

1889

P5V22

O Arfao 1. Supp em ex  
quon. N. ar eo edw 18 de  
as 10 hors d'arranth na euz a  
da viera in un turianth. So

19 (Ultimo) Ferreira de Silva

Digno Curador Geral d'Arfao, q<sup>o</sup> tendo  
tido no lugar de Vila Rica d'Arfao, Paulo  
is. Curador, no dia 20 de mes proximo findo e existendo  
herdeiros menores, no' com a feiza d'Arfao a priori  
usando, e e' preciso a Contador os interesses de mes  
Curatellados, requirir a V.ª para mande setor a  
V.ª para se pira de 3 dias das a inventura  
os bens existentes em seu Casal, sob as penas de Lei  
Arfao de ar gos Mandado os herdeiros menores  
menores na feiza de Supp. a V.ª  
Ora fero, e logo para ter Comar de Arfao  
tarn

Acto de Arfao

Saofari 3 de  
Dezembro de 1889

P. a V.ª Experimento de  
forma requirido.

E. R. M.

O Curador Gel  
Paulino Fari de Silva



Certifico que me  
faro de meu Ca  
figueiro ao Curador ge  
Espaço e Doutor Paulo  
vivi de Silva, e que  
entendi, e sou fe: San Jo  
di 3 de Dezembro de 1889.

Placiano Antunes  
Mauricio Antunes Soares de Moura

Instado

Nos seus dias de mes de de  
Junho de mil e oitocentos  
oitenta e nove, nesta cidade  
de San Jo de Capitan em  
nos Cortes, por lei e uter  
auto e mandado de notifi-  
cação, que adiante se ve.  
Do que fazo ute termo. Eu  
Mauricio Antunes Soares de  
Moura, Leitor de Espas e es-  
criva



3  
 A Ciudad de Santiago Ferreira de  
 Rocha N.º Suplemento de Juan de Br.  
 tos, em exercicio pleno, dante ter-  
 mo, no termo do li. 18.

Mando a qualquer official de Jus-  
 tier, dante juiz, o quem ute for em for-  
 mo aprezentado, ind. por mim as-  
 signado, a requerimento do Cidadão  
 Curador Geral de Offeo dante termo,  
 que se dirige a Parocho de Voz Cruz do  
 mesmo termo, e chi notifique a tinor  
 de Paulo Luis Curcio par. do o Curcio  
 e a circunstancia de huer, que se eno por  
 morte de seu marido o Cito Paulo Luis Cur-  
 cio, em o Cito Curcio de Comu. n.º a 10  
 horas de trabalho no cor de seu residu-  
 ar, sob pena de legueta na acuo. Curcio  
 do seu marido finax: dante ter notifique  
 todos os herdeiros, e Coheredeiros, e Offeo de  
 maior. Citando - e finalment, a de Cu-  
 rador Geral para aprezentor os herdeiros  
 meiores, e aprezentor os no deuto, e tuer  
 sob pena de multa. Com pen. San-  
 Joa. de Moip. de 3 de Dezembro  
 de 1887. Eu Manoel Antonio de  
 rocio e Manoel Curcio de  
 Offeo notario e curador.

Prosta

Certifico



Certifico que fui desta Cida  
 de a luga Vira Cruz deste  
 termo. Lahe em Timua a Viua  
 de Paulo Luis Cruzio e todos  
 os herdeiros, Coherdeiros e Orfaõ  
 de maior por todo Contuido de  
 Mandado seu. Orefido e Ver  
 dade, dou fe. Cida de São Jori  
 de Hospitais de Dezembro de  
 1849.

O Offal de Justiça  
 João Gregorio Nascimento

Relig.	87000
Cob. d.	47000
	<hr/>
	127000

Nascimento



Assimilado

Nos Cidades de São Paulo de  
 dezembro de mil oitocentos  
 e trinta e nove, neste povo  
 de São Paulo de São Paulo de  
 São Paulo de São Paulo, em co-  
 se de residência do senhor do  
 senhor Joaquim Brasileiro Cur-  
 cia, onde foi vindo o primu-  
 ro Supplement de João de Orf-  
 os e Cidadão João Antonio For-  
 re de Rocha, e mais juizes  
 obaixos nomeados, e todos aqui  
 presentes a mesmo tempo e  
 circunstâncias do senhor Joqui-  
 mo Brasileiro Curcio, os cohe-  
 ridos João Lucas Forre, e o senhor  
 Manoel Joaquim Forre, e o senhor  
 Celso Forre, e o senhor Amador  
 de Jesus Forre, João Antonio de Lyra, e  
 João de Lyra e o senhor de Lyra, e Cor-  
 melio Corneliano Curcio, e o senhor  
 Curcio Geral Doutor Paulino For-  
 reiro de Silva, e o dito juiz para  
 proceder ao inventário dos bens  
 pertencentes ao Curcio ou fidei-  
 Paulo de Lyra Curcio. Como tudo  
 antes de ser. E o que fez este termo  
 Manoel Antonio Forreiro de Moura,  
 Escrivão publico.







Auto de Juramento e de lo-  
rae or do viuro cabuco se coul.

Nos cesesuis dias do mes de Se-  
tembro de mil eito Centos e trinta e nove, nute Parocho de  
Vero Cruz Cate Tomo de San Jo-  
se de Mexika em Casa de seu  
Donceir do viuro instantante  
Dono Jorguino Brauchin Cur-  
cio, onde se celebrave o primmo  
Supplicio de Juro de Opeos Ja-  
Cintho Ferruz de Rocha, em ex-  
ercicio plmo, Comigo, abice an  
abaixo nomeado, e nudo ahi pre-  
sente o viuro instantante  
Dono Jorguino Brauchin Cur-  
cio, mandado nute nuno Paro-  
cho e Cate Cito, e Juro de Opeos the  
o juramento do Santo Evangelho  
e bairra de qual me engeu o meo  
me viuro de Cor o dicipulo  
tudo os bens pertencentes ao  
aceras se viuro toudo de seu fol-  
lecido mado Paulo Luis Curcio,  
em que dia havia este follecido  
de Com tute nute de nudo, e  
tudo de seu fute heridario,  
que os nudo, e idades de seu fol-  
ficio de perpeuo, e de perder  
olvidos que nute tiver bre-  
cicio o juramento por elle



eto inintermittente, Quod non  
 ulla que o seu maior Paulo Lu-  
 is Curcio heris factis no dia  
 vinta duas de Novembro passado,  
 dezo, e Novembro de corrente anno, em  
 que se testamento, e curador fi-  
 lhos cujos nomes e idades esta de-  
 clarava no titulo de herdeiros; e  
 que permitto abairer de juramen-  
 to prestado e das penas commina-  
 das, e de admissões de todos os bens,  
 pertencentes ao referido de me por  
 haire maior. De que fizeste te-  
 mo, que assignou a seu rosto e lida-  
 das Joaze de Mattos de Sales Lites  
 com o Juiz. Lourenço Manoel Mattos  
 Sereno de Maceio, herdeiro de  
 aqui.

Paulo

Arago de D. Agacemio Brasileira Curcio  
 Joaze de Mattos de Sales Lites



Título de herdeiros.

Mecina Inventariante.

D. Joaquina Brasileira Curcio.

Filhas herdeiras.

- |  |           |
|--|-----------|
| 1. <sup>o</sup> Maria Joaquina Garcia.             |           |
| Casa de Cam. Jaci Lucas Garcia.                    |           |
| 2. <sup>o</sup> Anna Maria de Lyra.                |           |
| Casa de Cam. Jaci Tobias de Lyra.                  |           |
| 3. <sup>o</sup> Emma Hermanna Garcia.              |           |
| Casa de Cam. Alexandre Celso Garcia.               |           |
| 4. <sup>o</sup> Carmelo Cornelia Curcio. Solteira. | 21.00     |
| 5. <sup>o</sup> Artemis                            | 13.00     |
| 6. <sup>o</sup> Philomina                          | 9.00      |
| 7. <sup>o</sup> Francisca                          | 4.00      |
| 8. <sup>o</sup> Luiza                              | } Gêmeos. |
| 9. <sup>o</sup> Sophia                             |           |
| 10. <sup>o</sup> Luiza                             | 6.00      |
| 11. <sup>o</sup> Luiza                             | 3.00      |

Tavaraes de Vera Cruz.  
16 de Dezembro de 1887.

Cherissian  
Manoel Antonio Saraiva de Moraes



Certifico que de arctum verbum  
 de Juri de B. Paos. primis Supple-  
 te e Cidrao Francisco Ferrer e Pa-  
 cho, notifiquei a meus min-  
 istros de San Joze e Bracilia  
 Curcio, e a herdeiro Corrado Cor-  
 radino Curcio, Antonio Jaci Lacer  
 Garcia, Corrado Cur. a herdeiro Ma-  
 rio Joze Garcia Jaci Ferrer de  
 Lyra, Corrado, Cur. a herdeiro Manoel  
 de Lyra, Alexandro Celso Garcia  
 Corrado, Cur. a herdeiro Carmo Thom.  
 Curcio Garcia, e por parte do herdeiro  
 menor e Curador Jural de B. Paos o  
 Doutor Paulino Ferrer e Filho,  
 para se lavarem em ovalidom,  
 que ovalidom os Cur. o presentem  
 untaes. Dou fe. Lavado de  
 no Cur. 16 de Setembro de 1889.

Obraviam.

Marcos Antonio Ferrer e Filho



Termo de Laureacas

Nos os mandamos, que, como lo  
 goz, vobis declarados, e pmissos sup-  
 plente de Juri de Orfeo, en exercicio  
 pleno, Jacinto Pereira de Rocha,  
 Condejo auxiliar abaixo nomea-  
 do e Amos chi putante o vicio in-  
 ventariante Juro Jozquin de  
 Felicio Curcio, de inventario Juri  
 Lucas Joreni, Alexandre Celso  
 Joreni, Juri Traus de Lym, Carmo  
 do Carmelino Curcio, o Curador  
 Geral, e Doutor Paulino Torrei-  
 ro de Silas, o Juri mandamos que  
 se lance o vicio en arabiadon,  
 que se obraren o buns oute in-  
 ventario, em seguida lancear  
 de o vicio no Ciudad de Fran-  
 cis. Theodorico Korus de Pavis, e  
 o Curaci interenados, e o Curador  
 lancear en no Ciudad de Jozquin  
 Antonio de Silas. Lector, o que  
 es utano puerito, mandamos  
 o Juri que esse os no tipecan por  
 pectoro o Juri mandamos de uti-  
 lo, o Juri de se continuar o pu-  
 sive inventario. De que se  
 este termo, que aujmande  
 dos o Juri, aujmande o  
 vicio de inventariante Juri  
 Jozquin de Maccimmo. Eu



Eu Manoel Antonio Saraiva  
 do se Manu, honradosse  
 vi. f.

Poesia

João Ezequiel de Nascimento  
 Alexandre Belos Garcia  
 Camela Carmelina Curcio  
 João Lucas Garcia  
 José Tavares de Lyra  
 Paulino Tenente de Silva

Certifico que notifiquei  
 os Laureados presentes por  
 quem Antonio de Silva Leite  
 e Francisco Theodoro Ro-  
 driguez de Paiva, para prestar  
 o juramento de escrúpulo. Ouvi-se  
 Poroncos de Viri. Ous 16 de  
 Setembro de 1889.

O Escrivão

Manoel Antonio Saraiva de Moraes











Auto de descripção e avaliação  
dos bens

Nos dias seis do mês de Setembro de mil e trezentos e setenta e nove, nesta povoação da terra de Cruz Alta, termo de São José de M'Fielles, em Curitiba, Guari, Co. intermunicipal de São Joaquim, Pracinha Curitiba, onde se achava o prisioneiro sup. plente de frei de São, em exercício primo e Cidadão José de Fátima de Rocha, Comigo e Curador abaixo nomeado, e seus ohi presente e intermunicipal de São Joaquim, Pracinha Curitiba, os Avaliadores Joaquim de Almeida de Silva, Luiz Francisco Theodoro Romão de Paiva e os intermunicipal abaixo nomeados, que mandam que a intermunicipal de Cruz Alta descreva todos os bens pertencentes ao mesmo de seu fazendeiro mandado Paulo Luis Curcio, e a propriedade que foram dados a intermunicipal, ditos bens, foram os avaliados e avaliados os do que faz este auto que assignou o frei de São Manuel de Almeida de Paiva de São



Servios de Maese. Cerron  
 ecuri.

Frutos

Amolamientos

Declaracion a Inventario  
 de existencias pertenecien-  
 tes a accion de sus acciones  
 de mano, o leguimtas de

Sirhmi	—	Stado.
Cebre	—	Stado.
Prato	—	Stado.
Ouro	—	Stado.

Movios

Doce Coderos americanos  
 que foran ovaliados a cada mil  
 sus cada uno, e todos no gran-  
 tir de cinco queatos mil sus

24,000

Sus coderos de yunas aco-  
 liados, cada uno a tres mil  
 sus, e todos no gran-  
 tir de cinco mil sus

18,000

Doce Coderos de braes oco-  
 liados a queatos mil sus, cada



Um livro, todos no quantia  
de oito mil reis 84000

Um livro de poemas avale  
ado no quantia de seis mil  
reis 64000

Um livro de amarelos a  
valiado no quantia de se  
to mil reis 84000

Um livro de amarelos  
to avaliado no quantia de  
doze mil reis 164000

Um relógio de parede avo  
lado no quantia de sete  
mil reis 84000

Um livro de paratos em  
mao utado, avaliado por  
dois mil reis 64000

Dois livros azulejados em  
mão utado, avaliados co  
de um a vinte e cinco mil  
reis cada um, todos no quan  
tia de cinquenta mil reis 504000

Um Cartão avaliado por  
quinhentos mil reis 154000

Um livro de poemas, fer  
reiros e miuduras pelo balão  
de Ood, arquivados foram ex  
aminados e avaliados no quan  
tia de um conto e quinhun  
tos mil reis 1.500.000

Um livro amarelo por supri  
mentos em caso de neces  
sidade, avaliado por cinco



50000 por cincoenta milreis

Simpliciter  
Quatuor

Quatuor  
Sed huiusmodi de como  
valiados a huius milreis  
cada uno, e todos pelo quan-  
tity de trescentos milreis.

300000

Caracteres

Quatuor e gaoz coltuos, situa-  
do no lugar Curralinho Couto  
Primo, avaliados a vinte mil  
reis cada uno, e todos em tre-

350000

centos e trezentos milreis.  
Quatuor e gaoz pauidas, situadas  
no mesmo lugar, avaliados  
a vinte e cinco milreis ca-  
da uno, e todos em cinco-

500000

centos milreis.  
Quatuor caracter novos, situa-  
dos no lugar Curralinho Couto  
Primo, avaliados a huius e cin-  
ta milreis cada uno, e todos em

1400000

em cento e quarenta milreis.  
Cinco caracter velhos situados  
no mesmo lugar Curralinho,  
avaliados por vinte e cinco  
milreis cada uno, e todos em



Tercer en altura en este Cerro  
mil res

125000

Quarto pathon, situado en un  
mil legas Curro miko, oratio  
do por, ayo, oratio a unta  
mil res cada un, todo en un  
cerro mil, ayo, todo en un  
venta mil res

40000

Quinto pathon en un  
legas Curro miko oratio  
a quince mil res cada un,  
todo en unventa mil res

50000

## Pathon

Uno con altura en un  
legas con tres pathon y dos  
jarrones en frente, unta de  
roca de un Cerro unta de  
un de San Juan de Nepitun  
a unventa mil res cada un  
venta, oratio en un  
venta de res

100000

Uno con altura, todo en  
legas con unta de unta de un  
roca de unventa mil res cada  
un pathon unta jarrones, unta  
mesmo Porroca, oratio  
en unventa mil res

300000

Uno con altura y unta  
con un pathon y dos jarro  
los en frente, unta de un a



a un de Cum, buto mesmo Po-  
 aco de Ven Cus, avaliada em  
 200000 mil reis.

Um caso de licho e lapa  
 com tres portas e um janel  
 de no frente, sito em de Ba  
 de este mesmo Paracatu  
 Cus avaliada em tres mil mil

300000 mil  
 Um caso de licho e lapa  
 com duas portas no frente, co-  
 ntejo a casa de morada de Jairo  
 Lucas Joreir, sito em de Ba  
 de este mesmo Paracatu  
 Cus avaliada em um mil

100000 mil  
 Um caso de licho e lapa  
 contendo dentro um to-  
 landeiro e um moedor  
 de milho e outros objetos, si-  
 to em de Cum, avaliada em  
 Paracatu de Ven Cus, avaliada  
 or em quatro mil mil

400000 mil  
 Um caso de licho e um  
 caseado com licho no to-  
 der de este mesmo Paracatu  
 de Ven Cus, avaliada em  
 cento e cinquenta mil reis

150000 mil  
 Uma parte de licho no to-  
 der de este Paracatu de Ven Cus  
 contendo pelo porte de licho  
 com a casa de licho e caseado



foi ocripto que foi ovali-  
do por cinco mil reis 50000

Uma parte de terras no lugar Tamois entre  
Terra Cantueros com a cu-  
sa, casa de vivenda e site-  
lho e lapa e uma casa de  
serviçantes de favela fo-  
rnick, com terras proprias  
que foi ovaliada por qua-  
tro mil reis 40000

Uma parte de terras no lu-  
gar Fichio entre Tamois, que  
foi ovaliada por cinco mil  
reys 50000

Uma parte de terras no lu-  
gar Cuicor entre Tamois, o-  
valiada em vinte mil reis 20000

Uma parte de terras no lu-  
gar Linguara Taca entre  
Tamois ovaliada em dez  
mil reis 10000

Uma propriedade no lugar  
Cumbuco entre Tamois, con-  
tendo casa de engenho com  
mouros e serventilho, ca-  
sa de colheita com toros, ca-  
sa de favela, casa de viven-  
da, casa de canoa, casa de  
venda que tudo foi ovaliada em  
sette mil reis 70000

Diretores actuaes



Declara-se a mesma acima  
 diante que se achou a mesma  
 monte de seu fallido maior  
 do os seguintes penhas.

14600,

Teognio Machado, morador  
 no Engenho do Petróleo, deve a  
 quantia de setenta e seis mil e  
 quatrocentos reis.

384200,

Francisco Cubaco, morador  
 no Porto de São Paulo, deve a  
 quantia de trinta e dois mil e  
 quatrocentos e cinquenta  
 e seis reis.

104400,

Elis Pezzeno, morador no  
 Rio de São Paulo, deve a  
 quantia de setenta e seis mil e  
 quatrocentos e cinquenta  
 e seis reis.

154250,

Francisco Gomes de Castro Capri-  
 nalo, morador no Arraial,  
 deve a quantia de quarenta e  
 cinco mil e quatrocentos e  
 cinquenta e seis reis.

404000,

José Ribeiro Santos, morador  
 no Rio de Janeiro, deve a  
 quantia de quarenta e seis mil e  
 quatrocentos e cinquenta e  
 seis reis.

384800,

Francisco Xavier de Paiva (Vi-  
 cioso), deve a quantia de trinta  
 e dois mil e quatrocentos e  
 cinquenta e seis reis.

4594035

Francisco Eduardo de Cruz  
 morador no Porto de São Paulo, deve  
 a quantia de quarenta e seis mil e  
 quatrocentos e cinquenta e  
 seis reis.



José Lucas Gascón, morador  
nuestro mismo Porcasi (Caba  
Quino) debe ogranter de un  
contubresuntor e mis mil re  
is 1350/100

José Beptitolo Cacho Espino  
la, morador nuestro mismo Por  
casi, debe ogranter de un  
e de unta e mis mil sus unta  
ros. 1664600

Jorge Mosca C. Silva, mor  
ador en San Juan de Acapulco, debe o  
granter de un mil tres 104000

Paulino Gamero C. Silva debe  
ogranter de unta e de un mil  
e granter unta e unta ros. 324420

Diego de los Rios Alencastre Cacho  
García, morador nuestro mismo  
Porcasi debe ogranter de  
un mil e unta e un mil  
e unta ros. 2514070

Donato Badi, morador n. Co  
bi Cacho Porcasi, debe ogranter  
de un mil e unta ros. 304000

Andrés Gamero C. Silva, mor  
ador n. Cacho, Cacho Porcasi, debe  
ogranter de un mil e unta  
e unta ros. 124390

Dividas Pávicos

Nielerac o meira circuito



meum inuoluntate que  
ocorral de seu fallecido mari  
de feição de verer os seguintes  
bens.

A Rodriguez Lima & Compa-  
nhia o quartel de Curico con

50174/00,

los, ou seja mil e cem reis.  
A James de Mattos Moraes, mor-  
ador em Pernambuco o quar-  
tel de quinhentos e quarenta e

542/200,

oito mil e oitocentos reis.  
A Joze Ferreira Borbon Ti-  
noco, morador em Macaheba  
o quartel de quatrocentos  
e cincoenta e quatro e trinta e

444/320,

oito  
Aos negociantes Paulo Eley &  
Companhia, moradores em  
Macaheba o quartel de do-  
zentos e nove mil quinhentos e

207/550,

cinco  
Aos negociantes Jucalves,  
Cunha & Companhia o quar-  
tel de quatrocentos e trinta e seis

436/000,

mil reis, os quais tod moradores em  
Pernambuco.



Certifico que nos pudimos  
 fundar u aqui com o tra-  
 tho do prumto inventario  
 do ordem do tabel do fuis mltip  
 quei o inventario de, Curu-  
 gor Jural do orfoo e or mte  
 servados, e mltipmados, tendo pu-  
 duto em memoria de auto, in-  
 ducir os @os e otiados, po-  
 ro amarrar os qm foram, e  
 fuis de continuacao com ut  
 inventari. Procede de tua  
 Ques 16 de Setembro de 1889.

Crevia

Mauricio Antonio Soares de Sá







Termo de Declaração de  
Inventário

Aos vinte dias do mes de  
 Setembro de mil e cento e  
 setenta e nove, entre Passos  
 de São Cruz, Termo de São Jo-  
 se do Marilá em casa de re-  
 sidencia de seu irmão Antonio  
 de São Joaquim Brancini  
 Curcio, onde se achava o pri-  
 meiro Supplemento de Juiz de Ofi-  
 cios em exercicio Pedro, e Cedeo  
 Jacintho Ferreira de Resch, co-  
 meço usavam abaixo nomea-  
 do, e seus alii presentes o viuvo, e  
 go, presente a meu viuvo inu-  
 variante de São Joaquim Branci-  
 no Curcio, e Cedeo Juiz de Ofi-  
 cios, e validores, e todos intem-  
 do abaixo assignados; Que se  
 a inventario que abaixo  
 do juramento prestado havia  
 sido a descriptão das terras  
 pertencentes ao acervo do seu  
 fazendeiro maior Paulo Luis  
 Curcio, e que se assignava a  
 declarar mais alguns se ach-  
 am the viuvo e herdeiros. Do  
 que foi este termo que assignou  
 a seu rogo João Guzman de Nor-  
 cimento, e Juiz. Eu Manoel



Manoel Antonio Perairo de M...  
 ro, leuiron e uenir.

Lista

Arago de P. Joaquina Brasilina Curcio

José Gregorio de Nascimento

Alexandre Cecco Garcia

José Lucas Garcia

Camela Carmelina Curcio

José Tavares de Lira

Joaquim Antunes de S. Juntas

Francisco Theodosio de S. Lira

Paulino Tenen da Silva



Termo de Declaraçao de  
Laurado,

No mmes de, mme anno  
tojar vter de clorado, e de se  
ochare e pmissio Supplente  
se fui de or faor, em mme  
plms, e Cedadao Jacinto Ferrei  
ro de Ruelo, Comigo meiro  
obair nomeado, em presen  
e dito fui e de mme meiro de  
clorado Laurado prestes  
obair amjurodo, que havia  
avalados todos os bus pertencen  
tes ao acervo de presen mme  
bair, sem dolo, e malicia, e offi  
ces, mas tir com todo o meo con  
ciencia e vtr de clorado favor  
obair o juramento prestado.  
Do que fiz esta termo que os  
signar os com e fui. Lu. de Ma  
noel Antonio Laurado de Ma  
ro, Escrivano meiro.

Foi  
Joaquim Antonio da S. Silva  
Francisco Rodrigues de S. Paulo







Auto de Alimpacao de par-  
tidas.

N.º. mesmo Cio, mes, anno e  
lugar retos Oclarados, onde se  
achava o primeiro Supplente  
de Juiz de Orçao, em exercicio ple-  
no, e Cidadão famoso Theodoro Ferrei-  
ra Racho, Canceiro e curador abai-  
xo nomeado, e outros ahi presen-  
tes e vivos presentes ante Do-  
no Jozequinha Bravilino Cur-  
er, o Doutor Curador geral, Digo,  
Curas, e Curador Geral o Doutor  
Paulino Ferreira de Silva, e todos  
os mais interveidos, e abais ariz-  
noos, a terminou o Juiz que em  
a Quinquena de Orçao, em ar-  
tocolos, e que Cumpri, disse  
elle Juiz, que se os interveidos  
tiverem alguma Causa a par-  
tirar, e a requerer, se fizessem  
neste acto para ser cheo Cipe-  
rio no Cuspacho de Celibero-  
cos de pontalhas, ou que elles  
reparem dezas que se vio to  
que cheo fare Cado, e farias.  
Dejai os que mandam e Juiz  
que cheo fizesse incluzos o su-  
pentes autor. Do que fez este au-  
to, que assignou o Juiz e os de  
mais interveidos. He Manoel  
Antonio Ferraz de Moura



Mauco, heuriam e ueuiri, di-  
 go, interuoto e a rigo oruim in-  
 untauanti auzimau forquim  
 tauio Co Silu Luto. He Mauco  
 Antomio Loucio de Mauco, he-  
 auro e ueuiri.

Partes

Prago Sr. D. Joazeuina Brasileira Curcio  
 Joazeuina Antomio Sr. Luto  
 Alexandro Cetro Garcia  
 Johi Lucas Garcia  
 Carmela Annulina Curcio  
 Jose Tavares de Silva  
 Paulino Tavares de Silva

Juntao

Am unito dios oruim de de-  
 lumbos de mil deo lumbos ueuiri  
 mare, nute lidade de Lou Lou de

Deo unum. Mipebu cor mas Cortado fimida  
 2o " <sup>ueuiri</sup> ueuiri, e pelico e mare de ueuiri, ueuiri  
 " Loucio " a de ante de ue. De que fin ueuiri  
 Loucio. He Mauco Antomio  
 Loucio de Mauco, heuriam e  
 ueuiri.



Ilmo Sr D. Juv. de Ophato  
J. assaunto,

Diga o Curador Jeral de Ophato  
Luz y Luz 18 de Abril de 1889

Rodriguez

Don Rodriquez Lina & Co. negociantes esta-  
belcidos na praça do Recife, por seu proeu-  
rador constituido no instrumento junto, que  
tendo o fideiussor Paulo Luiz Curcio estabelecido nes-  
ta praça, ficou a des-cher a quantia  
de cinco contos de sessenta mil e novecentos e  
(5:01:900) como se ve da conta junta, re-  
querem a V. Sa que, junta a presente com  
os documentos que a acompanham e os  
autos de inventario a que se procede no  
juizo de V. Sa mande que nas partilhas  
se reparem tantos bens quanto bastem pa-  
ra integral pagamento dos deffunctos.

P. deferimento

E. R. M.

Nesta Cruz 16 de Dezembro

O Procurador

Raymundo Cunha Capella



*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

*[Faint, illegible handwriting in the upper middle section]*

*[Faint, illegible handwriting in the middle section]*

*[Faint, illegible handwriting in the lower middle section]*

*[Faint, illegible handwriting in the lower section]*

*[Faint, illegible handwriting near the bottom of the page]*



P5V22 / 9

Pernambuco, 29 de Novembro de 1887.

© Sr Paulo Luiz Curcio Comprado  
a Rodrigues Lima & Cia

Rua Marquez de Olinda Nº 20

THE LITHO. & J.E. PURCELL Recfca

Imp. de 4 debitos do anno pp. 5.017,090













para o que cedia e traspassava ao dito seu procurador todos os poderes geraes e  
 especiaes, em direito concedidos a elle outorgante afim de que em seu nome possa figurar  
 em todas as suas pretensões, causas e demandas crimes, civeis, commerciaes e ecclesiasticas,  
 movidas e por mover, em que elle outorgante for autor ou ré ante quaesquer Auto-  
 ridades policiaes ou administrativas, Repartições Publicas, Auditorios e Tribunaes de Justiça,  
 desde os Juizes de Paz e de Subdelegacias até o Supremo Tribunal de Justiça e especialmente  
 para as conciliações ante os Juizes de Paz, para as quaes outorga illimitados poderes,  
 ainda mesmo os de transigir; e bem assim outorga especiaes poderes para dar de suspeito  
 a quem o deva ser. Usar de todas as acções e recursos permittidos por lei; propondo-as, desis-  
 tindo e variando dellas. Pedir, aceitar e conceder esperas, moratorias, concordatas, composi-  
 ções e compromissos. Promover e assistir a todos os termos de qualquer processo de fallencia, e  
 as reuniões de credores, votando nellas e assignando o que convier. Assignar petições, termos,  
 confissões, protestos, contraprotostos, desistencias e quaesquer outros autos necessarios. Pres-  
 tar juramentos de qualquer natureza que seja. Nomear peritos, louvados ou arbitros commer-  
 ciales, judiciaes e extrajudiciaes. Inquerir e contestar testemunhas. Receber de seus devedores  
 e das estações e Depositos publicos ou particulares, qualquer objecto, divida, ou dinheiro que  
 lhe pertencer, dando recibo ou quitação do que receber. Seguir em tudo suas cartas de ordem,  
 que valerão como parte da presente. Substabelecer os poderes desta em sua generalidade, ou com  
 restricções; autorisar os substabelecidos a substabelecerem em outros, mesmo para fóra do  
 Imperio, e revogar os substabelecimentos: ficando-lhe sempre em seu inteiro vigor os poderes  
 da presente, reserva da nova citação. Em fé de verdade assim o disse e outorgou  
 e sendo-lhe este lido por mim Tabellião, assignou com as testemunhas presentes.

João Januario Pereira de Brito Juiz Com-  
 do Acciõs Timpo de dita cidade, con-  
 tidos de cima: deu fe. E se em o original  
 em 11 de novembro de 1859  
 Silveira Carneiro da Cunha. Notario  
 Lima M.º. João Januario Pereira de Brito  
 Juiz Comdo Acciõs Timpo de dita  
 me com o original, deu fe. Data  
 retro

Subscricao original  
 Recp 28 de Novembro 1859  
 Em text de verdade  
 O Tabellião Publico

João Silveira Carneiro da Cunha

Traslado = Substabelecimento = Sai-  
 tas quantos este publico instr-



instrumento de Substabelecimento de  
 procuração viva, que no anno do  
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-  
 to de mil e cento e oitenta e nove,  
 aos dez dias de Junho nesta Cida-  
 de do Natal, Estado do Rio Grande do  
 Norte, em casa de residenciar de Nicoláo  
 Bigois, onde em Tabellicão Publico a bai-  
 xo assignado viu, ali comparecio co-  
 mo Substabelecinte o mesmo Nicoláo  
 Bigois, conhecido de mim e das testimu-  
 nhas abaixo assignadas pelo proprio  
 de que se trata dou fe, e perante as  
 mesmas testemunhas disse, que subs-  
 tabelece na pessoa de Raymundo do  
 Cunha Capella os poderes da procu-  
 racão que lhe foram outorgados pela  
 firma Commercial da praça do Pe-  
 cife, Estado de Pernambuco Rodri-  
 gues Lima & Companhia, pela pro-  
 curação feita em vinte e oito de Novem-  
 bro ultimo do corrente anno, pelo Ta-  
 bellião d'aguelte Estado de Pernam-  
 buco, João Silveira Carneiro da Cunha  
 e assignada pela mesma firma  
 Commercial Rodrigues Lima & Com-  
 panhia, pela mesma forma e pa-  
 ra todos os fins declarados e outorga-  
 dos em dita procuração = Em fe e  
 verdade, assim o disse e substabeleceio  
 e sendo-lhe este lido por mim Tabelli-  
 cão e estando conforme, assignou com  
 as testemunhas presentes abaixo assign



1

assignadas = Eu Joaquim José de Sant'  
 Anna Macaéo, Tabelião Público e  
 escrevi e assignei em publico e raro  
 de que uso = Nicoláo Bigois = Testemunha  
 nro Balbino José Cavaleante = Testimú  
 nro Antonio José de Sousa Baldas =  
 Em testemunho de verdade (Signal pu  
 blico) O Tabelião Público = Joaquim  
 José de Sant'Anna Macaéo = Esta con  
 forme com o original semelhante de meo  
 livro de notas ao qual me reporto dove  
 fi. Cidade do Natal, data supra.

Eu Joaquim José de Sant'Anna Macaéo,  
 Tabelião Público, fiz passar subsc  
 rição em publico e raro de que  
 uso.

Em testar de N. N. de Sant'Anna Macaéo  
 Livro de Notas de Novembro de 1884



Joaquim José de Sant'Anna Macaéo

Porto  
 5000  
 Macaéo



S.º Traslado.

Estados Unidos do Brasil - Estado do Rio Grande do Norte. - Traço bastante que foi em Notas D. Jorguina Proibitina Curcio e seu filho D. Carmelo Carmelino Curcio. - Sabido quanto este publico instrumento de procuração bastante visto, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e cento e noventa e seis dias do mes de Junho do dito anno, nesta Cidade e Comarca de São João de Maripuba, em Casa e residência do Professor Raphael Archangelo Gerico do Trindade, arcebispo Tobiasião frei vitor, e sendo ohi presentes as outorgantes D. Jorguina Proibitina Curcio e seu filho D. Carmelo Carmelino Curcio, moradores no Povoado de Vera Cruz deste Termo, pessoas e tos conhecidas dos testemunhos deste instrumento, e neste obre assignados: Cau fi: e perante as mesmas testemunhas, desluzas em elis outorgantes, que pelo presente constituição no bastante procurador o Cidadão Gypriano Jaci Romão, morador nesta Cidade, Com fidejussões e especies para por ellas outorgantes assistir e fazer o tanto os termos no instrumento a que



2

a que se está procedendo no juizo de  
 orfaõ Couto Tomar nos bens de sua fal-  
 lecia. Maria e frei Paulo Luis Cuneo  
 fadmo de to se procederem confor-  
 me se au nos Com. e Civeis, ara  
 liasas e particho dos mesmos bens,  
 recibir intimaçoõ de qual qier Ces-  
 pacho ou tuituõ e de llos recon-  
 pre e que the concedem plenos e illi-  
 mitados poderes em clereito e vltor  
 tozantes Com. e Civeis. In fi de vido  
 de assim o de curar e outorgaram; seu-  
 do the uti lio assignar com as seu-  
 timunhas e tuds presentes assignan-  
 do o rijo Co outorgante D. Joquin-  
 Brachio Cuneo e Civeis Francisco Thi-  
 odoro Xavier de Paiva. Eu Manoel An-  
 tonio Saraiva de Moura, Tabelião e uen-  
 vir assigno em publico e raro de que uso.  
 Francisco Theodoro Xavier de Paiva, Com. e  
 Com. e Civeis, Com. e tuitunhos. Ref:  
 A Archaujo Joaze e tuitunhos e Civeis  
 Rodriguez Vianna, In fi e vido de signal  
 publico e Tabelião publico Manoel An-  
 tonio Saraiva de Moura. Conforme o vi-  
 ginal em o rimo livro de Notas, ao qual me  
 reports. Data nro. Eu Manoel Antonio  
 Saraiva de Moura, Tabelião de Notas e uen-  
 vir assigno em publico e raro de que uso.

Cidade de San Jaci de Mi-  
 gela 8 de Janeiro de  
 1870

Empi de vido. M. M. e par ps

Manoel Antonio Saraiva de Moura.  
 D. C. S. 11/20/70  
 Saraiva



*Junta*

Nosotros los señores de Junio de  
año de mil setecientos y noventa  
y siete, de la ciudad de San Juan de  
Méjico en sus Cortes, para  
ello a estos autos a presencia de que  
se vió. Do que fin este término de  
Manuel Antonio Soriano de Alar  
co. Escribo y suscribo.















Junta

Nos tres deis de mes de Ja  
 nario de mill e noventa e tres  
 Carta en papel de seda de  
 parte de San Juan de los  
 rios en nombre de la junta  
 de ayuntamiento de esta  
 villa de San Juan de los rios  
 de la provincia de Segovia  
 de la qual se sigue el tenor  
 En el mes de Agosto de mill e  
 noventa e tres recibimos







Espos

Aos quatro dias do mes de  
Dezembro de mil e cento e  
oito e nove e vinte Ciudad  
de San Juan de Michiqui en me  
diantes feos uter autor e en  
cleros de fuis de Orfeo, pui  
mimo Supplente en exercei  
cio pluro o Ciudadano Joaquin  
Ferreira de Rocha. Do que fei  
este termo. Eu Manoel An  
tonio Soares de Mouro, Es  
crivaõ publico.

Espos

Testada as interessadas / J. J. J.  
20 de abril de 1889  
Rocha

Data

Aos vinte dias do mes de De  
zembro do dito anno, por pro  
te do fuis de Orfeo, pui  
Supplente en exerceio pluro  
o Ciudadano Joaquin Ferreira de  
Rocha, me feos integros es  
tes autos. Do que fei este termo. Eu  
Manoel Antonio Soares de Mouro



Soraim de Moura, Escrivão  
e notário.

Certifico que Cícero de Pa-  
drão fez estes autos com vis-  
ta aos instrumentos por in-  
teresse dos feitos, os quais firmo  
por os termos: sou fei. San-  
ta Fé de Mipibu e de Janeiro de  
1880.

O Escrivão

Mansel Antônio Soraim de Moura

Certifico que neste cidade no-  
tificamos a Cyriano José Romão  
procurador de mérito inimitação  
e os instrumentos, José Lucas Garcia, e  
Leandro Pedro Garcia, José Toran de Ly-  
ra, Carmelo Connelly Curci, Benor-  
din e Curador Geral e Doutor Paulino  
Ferreira de São Paulo para serem outo Cu-  
tos e outros instrumentos em termos de  
24 horas: sou fei.

S. José de Mipibu e de Janeiro de  
1880.

O Escrivão

Mansel Antônio Soraim de Moura



7  
Termo de vinte e 24 horas

Nos vinte e dois do mes de Janeiro  
 de mil e oitocentos e noventa e quatro  
 os unders autos com vista ao Cidadao  
 Cypriano José Romão procura-  
 dor de meião inventariante e de  
 seu filho João Carmo Carmo  
 m Curcio e os demais herdeiros  
 interessados. De que foy feita  
 termo. Eu Manoel Antonio  
 juiz de Manoel Leocadio de  
 Orni.

Pl. o Inventariante e os  
 demais interessados, Cigo e in-  
 ventariante, por sua procurador  
 e os demais interessados.

Estau conforme com a descriçao e  
 a avaliação dos bens d'este inventario.  
 Dequero que se repare bem sufficiente  
 para pagamento das dividas. Das Joz  
 de Republica de Janeiro de 1890.

Cypriano José Romão.  
 Procurador.

Nada temos a oppôr a des-  
 criçao e avaliação dos bens  
 d'este inventario, assim co-  
 mo concordamos com o re-  
 quimento do meião



meieira inventariante, e  
 so sogra e mae.

S. José de Oropikú, 8 de  
 Janeiro de 1890.

Alexandre Celso Garcia

José Tapas de Gra

José Lucas Garcia.

Camela Carmelina Curcio.

### Dato

Assommo dei me fora  
 intuzus utis autos felos in  
 tremado teter amizado.

Do que foi ute timo. tu Ma-  
 nuel Antunes Sorocin e Ma-  
 n, trevidos occidit.

### Tom ob tito

Elogo foi utis autos com vis-  
 to ar Curador Geral e Defen-  
 or o Doutor Paulino Fereira de  
 Silva. Do que foi ute timo: tu  
 Manoel Antunes Sorocin e  
 Moura, trevidos occidit.

N. do C. Curador Geral



Concordo com a Descripção e avaliação dos bens a presentados no  
presente inventario, e não posso e nem posso concordar com a  
separação de bens para pagamento das Dividas descriptas pela  
Vida inventariante, e que os Creditos Juntos de Alberto e Dom  
João Gomes e Roberto Simas, Paula Elay & Companhia,  
Jonas Alves Cinho & Comp, não s'apresentam no Livro de  
presente inventario com suas Contas Correntes e legalizadas,  
pagando pelo seu Debit, a penas apparecerem por seu Procura-  
dor Rodriguez Lima & Comp, e a costar de seu requerimento  
como Documento em quarto de papel sellado com assignatura  
do Credor, pedindo a separação de bens para pagamento de seu debi-  
to, e como aquelle documento em Debit nada posso, por um  
requerimento que seja aquelles primeiros intimados por conta, por  
Companhia em Juiz, com suas Contas legalizadas por se-  
em esta Curadoria emittir seu parecer, e assim como que se  
entime ao Procurador de Rodriguez Lima & Comp, para a  
costar de seu requerimento em Conta Corrente legalizada  
de se p' de que Debit e seu parecer, e quando de se p' de  
intimado com prazo marcado, não queira Companhia  
requerimento, que se proceda os postulados com igualdade de  
Credito, ficando o Debit sobre os Creditos de Alberto  
e seu debito pelas vias ordinarias, e se p' e o meu pa-  
recer. São João de Alagoas 9 de Janeiro de  
189. O Curador Pel. e. Col. de  
Paulino Simas de Sá

Dato

Nos nove dias do mes de Janeiro  
de mil e oitocentos e nove mil  
me foram entregues estes au-  
tos pelo Curador Geral de Or.



Gasel de Orpheus e Doutor Pau-  
lino Fenici de Silva. Do que  
fui este termo. Eu Manoel  
Antônio Soares de Mello  
Escrivão ouveiro.

Clas

E logo fui este autor esche-  
lor do Juiz de Orfãos primario  
Supplente em execucao plenas  
Cidade de Joazeiro Fumica de  
Rocha. Do que fui este termo  
Eu Manoel Antônio Soares  
de Mello, Escrivão ouveiro.

Clas

Deferindo orequerimento vobos  
do Sr Curador Juiz de Orfãos man-  
do que o Escrivao entorne por cartoes  
Cre dora de manita do escripto a fim de que  
no prazo de 20. a contar do dia do termo  
vobos ante juiz e em asseas titulos  
dividas devidamente preparadas em  
sua prova testimonial de modo que  
possa ter lugar o auto de prolixo tudo  
sobre pena de multa. S. Joze do  
Janrº de 1840

Paulo







Testifico que en esta Ciudad de  
 Mérida, procurador, de fe, en  
 virtud de Cédula de Raymundo Cu-  
 rra Capataz, proveyendo en Ne-  
 gocios de Pedro Juan Simo e Com-  
 panía por los autos de  
 despacho supra, lo que sigue  
 entendido: que fe: S. Jov. de  
 Mérida 12 de febrero de 1890

Obrador

Manuel Antonio Simo e Mañera

## Juntas

Los Cives de los dos  
 ayuntamientos de Mérida  
 y de Mérida, en esta Ciudad de  
 San Jov. de Mérida en el mes  
 de febrero, por los autos  
 a publicacion de Pedro Juan  
 Simo e Companía, representada  
 por sus procurador, Raymundo  
 Curra Capataz, con fe de  
 la fe. Lo que sigue se  
 entiende: que fe: Manuel Antonio Simo  
 e Mañera, procurador de  
 fe.



1890.

Juho de Orfaos da Cida  
de San. Jui de Mipibii

Justificantes

Rodrigus Luria & Compa  
nhi de Praer do Recife

Justificados

O Alcaide do Fanceido Paulo  
Luis Curcio.

O Juiz de  
Trazido

As quinhentos dias do mes de Ja  
nuar de mil e cento e noventa  
e oito a Cida e Camara de San Jo  
se de Mipibii em seus Cortes  
autheci preparaci uma peticao  
em negociante Rodrigus Luria  
& Companhia e que tudo e o  
que o diante de v. m. do que fizeu  
de termo. Eu Manoel de Brito  
m. Lordeiro e Alcaide, meus  
p. b. f. e. e. e. e.





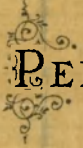












PERNAMBUCO, 7 de Dezembro de 1889.

O Sr. Paulo Luiz Curcio

em conta corrente com RODRIGUES, LIMA & CA

Tab. de J. BURELL 276

Debito

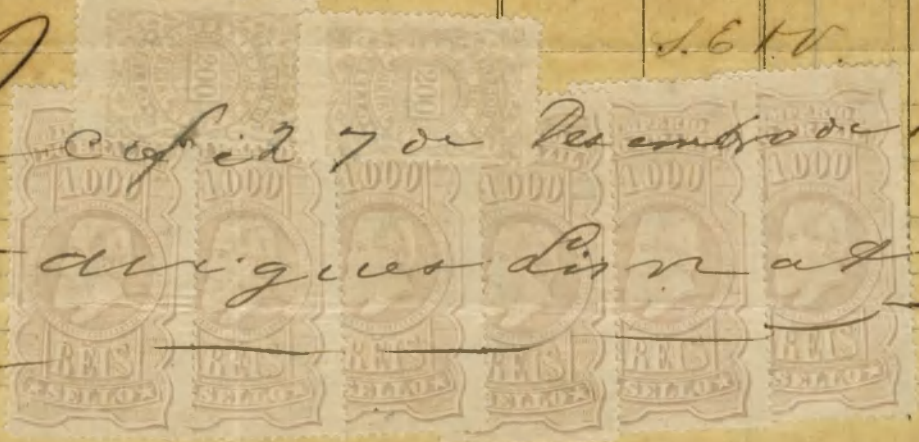
Resto liquido da conta de 28 de novembro de 1887		60,130
Prestacao de fazendas de 14 de julho de 1888	2.370,160	
Abatimento	4,800	2.365,360
Prestacao de fazendas de 15 de Outubro de 1888		606,9750
Prestacao de fazendas de 19 de Outubro de 1888 e despesas		52,10890
		<u>9.017,090</u>

Credito

Recebido impo. de um saque em 14 de Novembro de 1888	1.000,000	
Recebido impo. de um saque em 10 de Janeiro deste anno	1.000,000	
Recebido impo. de um saque em 10 de Janeiro deste anno	1.000,000	4.000,000
Resto		<u>5.017,090</u>

S. C. L. V.

Recebi em 7 de Dezembro de 1889  
Rodrigues Lima & CA





FERNAMBUCO

RODRIGUES, LIMA & C<sup>IA</sup>

*[Handwritten signature]*

1881  
12



Admota.

Nos quinze dias do mes de Janu-  
 ro de mil e trezentos e noventa  
 e oito Cidade de San Jacinto  
 Mexico em meu Cortes e de  
 se achar e primeiro Supple-  
 te do Juiz de Officos dute termo  
 em plene exercicio, Ciudad Jo-  
 ainho Ferrer de Rocha, Cami-  
 go Acirar abaixo nomeado e  
 sendo ohi presentes a Ciudad  
 Raymundo Canch. Capella pro-  
 Curador e Justificantes Madri-  
 gur Lino e Comporche e Cur-  
 ador Jeral de Officos dute termo  
 Doutor Paulino Ferrer de Sil-  
 va, parou e Juiz e Inquirir  
 os testamentos offencidos pe-  
 lo Justificantes, como tudo o  
 diante se vi. Do que fez este  
 termo. Eu Manoel de Brito  
 Secario de Manoel Acirar  
 e Recevi.

Primeiro Testamento.

Manoel de Brito, corado, idade  
 quarenta e seis annos, rezaci-  
 onte natural de Pernambuco  
 e Pernambuco, mandou me



muita cidade, as costuras de  
 de nada, testemunhe junto  
 e os Santos Evangelhos  
 em um livro aberto em que  
 foi sua mão direita e pro-  
 metteu dizer a verdade do que  
 souber e lhe farei perjuram-  
 tos e suplicas, digo, perjuram-  
 tos. E suas inquirições sobre  
 os crimes de publicos que lhe  
 faziam, disse que sabe a  
 verdade propria que o firmo  
 de Paulo Luis Curcio era fre-  
 quente e comprava a credito  
 a casa de Rodriguez Lima e  
 Companhia do Paço de Per-  
 nambuco, fabricadas para  
 vender em seu estabelecimen-  
 to, no lugar Vera Cruz  
 d'este termo: disse mais que  
 sabe pela mesma razão  
 que o mesmo factuoso firmo  
 se a vender por justificantes  
 por telas de comprados e quan-  
 tidades de cinco e contos de reis, digo,  
 contos de reis e mil e nuns-  
 to reis, como mostra aquella  
 firmo em uma carta cor-  
 rente, que exhibis. E disse  
 que sabe pela mesma razão que  
 a justificantes dos negociantes  
 os abonados e goras a credito  
 no Paço em que commencia



Commencio de foye della. Pel  
 Doutor Curador foy dito que  
 nada tinha a requerer. E co-  
 m'isso e vras dize e sem lha  
 foy perguntado, que se por fin  
 de ute de possimto, o qual se pair  
 de un lio e cachor conforme as  
 signas em o procurador ou por  
 h'fianca do s'juizo Curador. Em  
 Manoel Antonio Lacerda de Mar-  
 so, traurado acima.

Paula

Manoel Luiz Filho  
 Procurador da Cuida Capua  
~~Pantim Ferraz da Silva~~

Segundo testemunho.

Cidado Manoel Feliciano de  
 Lacerda, natural de idade vinte e  
 quatro annos, se casante,  
 natural de Frequentes de Gui-  
 aninha e morador neste Ci-  
 dade, aos Costumes dize na-  
 do; testemunho jurado aos San-  
 tos Evangelhos em um lio  
 de lha em que foi lha na di-  
 scuta e prometta dize a ver-  
 dade do que se lhe he e lha  
 foy perguntado. E foy dize



Amos - the lido o peticao do fo-  
 chos e perguntado sobre o i-  
 tens d'ello. Chize, que sabe que  
 o firado Paulh Luis Curcio  
 quando vivo era fugiuis e con-  
 mrou o credito no caso con-  
 mercial por justificantes fo-  
 rdoas para o vender no seu  
 loja no Povoado de Vera Cruz  
 Ante Vosso, e que isto sabe nos  
 si por que o mesmo Paulh Luis Cur-  
 cio the ditos em-vir, e nos  
 tambem ignor que e um facto  
 publico e notorio, sabendo tam-  
 bem pelo mesmo caso que o  
 firado ficava e deve os jus-  
 tificantes, mas podmos proci-  
 dor o importunari do debito.  
 Disse finalmente que elle de  
 seinnar proprio sabe que os  
 justificantes dos commercian-  
 tes abannados e gozas o credito  
 no Paes de Pernambuco e foi  
 d'ello. Enado mais disse men-  
 the foi perguntado. e cada o palavo  
 o Doutor Curador Geral por este fi-  
 cito que nada tinha a que ver.  
 Lido e de poiminto o lido murcha-  
 por o ochor uniforme auignou  
 com o Juiz, Curador Geral e procu-  
 rador por justificantes. De que tu-  
 do deu fi. de Manoel Antonio  
 Soares de Mouro, Amicus etc



heviados de bafas ouveira.

Paulo  
Mamed Figueira de Sousa  
Raymundo Carlos Capucci  
Paulino Frei de Sely

Tercia Testamento

Citador Vicente Licio, Caro-  
do, idade trinta e oito annos, ne-  
gociante, natural de Mater, mo-  
rador nesta Cidade aos Cortes  
me deus nada, testamento  
jurado e os Santos Evangelhos em  
um livro de lha em que foi seu  
mao direito e prometteo deiser a  
cidade do que sabe bem e chefa-  
se puzem toor, e enquirido a m  
pinto do itur de publico e fo  
chor, disse: que sabe por ser um  
facto publico e notorio que Pau-  
lo Luis Curcio comprou a Credito  
posuvas mutabeli e immutables dos  
justificantes prore e vender em  
suu lopi no Paricio de Vera Cuis  
dute tenor: segundo to to bon pul-  
mimo rano que o pinoo ficou  
a cueror justificante, a impor-  
tancia constante de cento e con-  
rente pinto, segundo pinoo munt



finalmente pelo voto de que  
 se justificam os seus communi-  
 cantes obannados e gozados de  
 deus no prazo em que revide  
 e for de deus. E mais nos dias  
 do do apalamos do Doutor Curu-  
 dor Geral, deus que nos tinha  
 ou querer, e hoio o poimur-  
 to a testemunha por o saber  
 conforme a seguinte amoju-  
 is, Curador Geral, procurador  
 e justificantes: os que nos deu  
 fe. Eu Manuel Antonio Soares  
 de Maura, leu nos meus:

Plato  
 Vicente Vico  
 Raimundo Cunha Capello  
 Pantim Juri de Vilay

Justificas que pelo justificante  
 se nos puros de se procurador me  
 se deus nos de mais testemunha  
 e procurador. Eu fe. San Jan de M-  
 piber 15 de Janeiro de 1890.

Manuel Antonio Soares de Maura

Star  
 Elzeo se inter ante a cometa  
 Los as pmissas heppente se  
 Juri se orfo en exercicio de



exercício plume. Cidades Ja-  
 cintho Ferruci de Rodas. Do  
 que fez este termo. Eu Ma-  
 nuel Antonio Soares de Alva-  
 ro, Escrivão o escrevi.

Let.<sup>o</sup>

Nesta do dos Curadores Geral.  
 S. João 15 de Junho de 1890

(Flakho)

Datr.

Ellego me poram metuzes  
 uter auctos com. piji, auctos pe-  
 la juve de Orpoor pummsi Sup-  
 plente em exercicio plume. Ci-  
 dades Jacintho Ferruci de Ro-  
 das. Do que fez este termo. Eu  
 Manuel Antonio Soares de Alva-  
 ro, Escrivão o escrevi.

Let.

Ellego fazo uter auctos com  
 vulto as Curador Geral de Or-  
 poor e Auctos Publicis Ferruci-  
 ro de S. João de que fez este ter-



este termo: Eu Manuel  
Antonio Saraiva de Menezes  
curador escrivão.

Vto ao Dr. Lucas de Jesus

Nada tenho a appor a presente  
justificação, da mais q' esta me cou  
se ser julgada por sentença.

S. Jovi 15 de Janeiro de 1890.

O Curador Cel

Paulino Fari de S.

Dato.

Eligo pelo Doctor Curador Ju  
velo Doctor Paulino Saraiva de  
Silva me foran integramente  
auto com o respecto supra. E  
que foi este termo: Eu Manuel  
Antonio Saraiva de Menezes  
curador escrivão.

Qui

Tomado auto de pagar o valor de  
cinco feitor no valor de  
milreis. S. Jovi 15 de Janeiro de  
1890.

O Curador  
Saraiva





Clon

El yo no su nombre de, sus e  
anno supra Oculor ad faco  
utis auter Oculor ad juis  
de Oculor primis supplemte  
en exercicio plmo Ciudado  
Jacinto Ferrer de Racho.  
Do que faco ut hmo: Cuatro  
noel Ants mei Soave de Oculor  
so, hancor recuere.

Clon

Julgo por sentenca apresente  
justifico em para que produ  
zo seu effeito juridico.  
Quitando-se isto aos autos de  
venturios. Custos pelos justi  
ficantes. D Jozé 10 de Junh  
de 1890  
Jacinto Ferrer de Racho

Dato

Assessorio de, sus e an  
no supra Oculor ad me fo  
ram integro utis auter pto.  
Juis de Oculor primis sup  
plemte en exercicio plmo Ci  
dad de Jacinto Ferrer de Racho.











# Jurata

Nos viri de his diebus  
 meo de Januarii de milite  
 Castro de novo, milite de  
 de de San Jacinto de Milite in  
 usque Castro, jurati ac  
 autor a per solacia me ad  
 milite de. De me per me  
 tenno. de manant Antonio  
 Torcuato de Moya, hec  
 veraciter.







100

psv22

1851

Dear Mother

I received your letter of the 10th and was glad to hear from you. I am well and hope these few lines will find you the same. I have not much news to write at present.

I have been thinking of you very much lately and wondering how you are getting on. I hope you are all well and happy. I have not much news to write at present. I have been thinking of you very much lately and wondering how you are getting on. I hope you are all well and happy.



1890

Juro de Orphãos da Cidade de  
Sanjari de Mejiubi

Carta puecatoria, Citato-  
ria da Obediencia Civil de  
A. Compra-se. phanalogica, Cingido do  
Juro de Orphãos do Termo  
Macatiba 15 de de Sanjari de Mejiubi  
Janeiro 1890 nome do Juro da Cida-  
de de Macatiba, a re-  
Marbally quimento do Doutor Cu-  
rador Geral de Orphãos pa-  
ra nelle se compra em  
sua forma.

No Cidadoo Doutor Juro de Orphãos  
da Cidade de Macatiba. tr.

O Cidadoo Jacinto Ferreira  
da Rocha, Juro de Orphãos primari-  
vo. Suppente em exercicio ple-  
no Curo de Termo de Sanjari de  
Mejiubi, em virtude da lei. 10.

Faço saber que  
por parte do Doutor Curador Ge-  
ral de Orphãos me foi requerido  
nos autos de inventario do fal-  
lecido Paulo Luis Curcio, que ti-  
veta' procedimentos neste Juro, o  
requerimento do theor seguin-  
te. Requerer que seja intimados



intimados por carta os Credores  
 Jao. Juvenal Barbosa Tinoco e Pau-  
 lo Tiago e Companhia para compare-  
 serem em juizo com suas cartas  
 legalizadas para poderem esta cu-  
 radoria cumprir no prazo de que  
 antes se fixou de intimados com  
 prazo marcado nas mesmas cartas  
 para receberem que se praticar  
 as partilhas com equaldade de di-  
 reito, ficando o Circulo de Credores  
 Credores de cobrarão as suas parti-  
 das pelas vias ordinarias, etc. po-  
 is e os seus pareceres. San Jaci de Ma-  
 y de Janeiro de mil e oitocentos e  
 noventa e quatro. O Curador Geral de Orfãos  
 Paulo Tinoco de Silva. Em seguida  
 me foram os autos e o que se segue  
 em nome do Curador de Orfãos seguinte.

Deferido o requerimento feito pelo Curador  
 Curador Geral de Orfãos, mandou que  
 o Curador intimasse por carta os Credores  
 no prazo de vinte dias a contar desta do-  
 ta, e vicham a este juizo com os seus ti-  
 tulos e Cédulas devidamente justifica-  
 dos e com suas provas legitimadas, de  
 modo que possa ter lugar o auto de  
 partilhas, sob pena de perder. San  
 Jaci de Ma- y de Janeiro de mil e oitocentos e  
 noventa e quatro. Hocho - Em virtude  
 de o que se passou a presente  
 Carta precatória de citação aos

Sup.º



citua...  
y...  
Camp...  
qual...  
or...  
to...  
p...  
as...  
D...  
e...  
c...  
p...  
ico...  
n...  
e...  
O...  
W...  
J...  
L...  
v...  
J...  
D...

V...  
e...

D...  
A...



Ater quibus aia, no munde  
 Jantur. Similiter utro  
 pro mta. mta Civitate  
 Maculyta, no munde  
 Caturis parpa e do juu  
 a Capha primu. Cyp.  
 pat e m munde. Civa  
 no. Atonu. Alu. Ma  
 tate m fudo munde.  
 m munde. Dignitate  
 m. C. L. m munde  
 Tusa Caturis munde.

Certifico que m munde  
 de m munde, m munde  
 Capito. m munde  
 Paulo m munde: Paulo  
 Eloy m munde m munde  
 m munde m munde  
 m munde m munde, m  
 m munde. m munde. m munde  
 m munde: m munde.

Maculyta. 15 de Janu  
 m munde

Caturis  
 L. m munde

Certifico que m munde  
 m munde m munde  
 m munde m munde m munde  
 m munde m munde m munde  
 m munde m munde m munde



Maculha, 10 de Janeiro  
de 1890.

Almoço  
Senhor de V. Exa.

Exa.

Comprei a sua carta com  
cláusulas e condições  
para o meu Supp. e me  
exercício. Citero em data  
de Almoço de Barbaço.

Dejo a sua carta. E  
Senhor de V. Exa. e  
v. Exa.

Exa.

Donalva de Jesus de  
prezante, ficando traça  
do. Maculha, 10 de Janeiro  
1890. A Barbaço

Dado

Na minha casa e particular  
e refero a seguinte  
carta para a sua carta e  
prezante. Supp. e me  
exercício. Citero em data  
de Almoço de Barbaço. De  
jo a sua carta. E  
Senhor de V. Exa. e  
v. Exa.



June 17  
 To the Hon. Secy of the Treasury  
 Washington  
 Dear Sir  
 I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 17th inst. in relation to the above subject.

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 17th inst. in relation to the above subject.

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 17th inst. in relation to the above subject.

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 17th inst. in relation to the above subject.

Chas. D. Smith	134.100
J. W. Smith	48.600
	<hr/>
	172.700



Data.

Assimile a seus deos do mes de  
Janeiro do anno de mil e  
Cinquenta e quatro mil e quatro  
centos e setenta e quatro por  
parte do Juiz de Officio primeiro  
Supplemento em exercicio e Cidadão  
João de Faria Ferraz de Paes. Do  
que foi ute termo. Eu Manoel  
Antônio Saraiva de Moura Escri-  
tor occorri.

Cl.º

E logo fez estes autos conclusos  
ao Juiz de Officio primeiro Sup-  
plemento em exercicio primeiro. Ci-  
dadão João de Faria Ferraz de Pa-  
es. Do que foi ute termo. Eu  
Manoel Antônio Saraiva de  
Moura, Escriitor occorri.

Cl.º

Junto se apresenta precatorio  
aos respectivos autos de  
inventario T. J. J. de M. J. J.  
23 de Janeiro de 1890  
P. J. J.



## Junta das

Nos vinte e nove dias do mes de  
 Janeiro de mil e trezentos e no-  
 vanta e quatro cidade de São Paulo  
 de Minas com o Sr. Castanho  
 Jureta e outros auctor e jurati-  
 cos e os negociantes Joannes de  
 Mattos Barros. Do que se es-  
 te termo, he Manuel de  
 São Paulo e Manoel de  
 São Paulo.



1890

Jurisco de Confessões da  
Cidade de São José de Mipibú

Justificantes

Jamus de Mattos Innaos  
do Praco do Recife.

Justificado

O Accuso do fallecido Pau-  
lo Luis Curcio

O Accusam  
Sarainha

Assimto ante dias domus  
de Janeiro de mil e to euzi-  
tos noventa e nito Cidade  
de São José de Mipibú em  
nome Cartão autose e pu-  
parei como peticao dos ne-  
gociantes Jamus de Mattos  
Innaos, o que tuos e o que  
advicente se ve. De que pro-  
ra causter firute autoume-  
to. Eu Manuel Antonio  
Sarainha e Manoel, Escrivão,  
vamos e crevimos

A







Cidadão 1.º Supp. do Juiz de Offiço d'este termo em pleno con-  
cilio

Como se quer emmarcar o dia 28 no car-  
torio para ter lugar o r. g. ind. 1.º p.º  
27 de Janeiro 1890  
Paulo

Dizem Gomes de Mattos Simões, negoci-  
antes matriculados no Muiíssimo Jun-  
ta Commercial do Recife, que Paulo  
Luis Curcio, quando vivo, era fregues, com  
praza e credito a casa commercial dos  
Supp. farsudas, para se vender no estabele-  
cimento commercial, que possuia, e ainda  
hoje funciona na Rua de V. S. S. S. S.  
d'este termo, farsuda pagamentos do sup-  
plicantes, e continuando sempre nas duas  
compras de farsudas, como tudo perfeit-  
amente mostra a conta corrente junta,  
em face da qual se se e os Supp.  
das credores do assumo que se utro unventa-  
riando na quantia de R\$. 342\$200; pelo  
que querem os Supp. justificar perante  
Vos o seguinte:

- 1.º Em o debito o que se trata e real,  
pois e o inventariados de ha muito, compra-  
va farsudas a credito na casa dos Supp.  
para se vender no estabelecimento com-  
mercial que possuia na freguesia de V. S. S. S.  
de V. S. S. S.
- 2.º Em a Casa Commercial dos Supp.  
e acreditada na Rua do Recife



Fóra d'ella. Estes termos, os Supp.  
seguintes e nós marquis dia, toda a  
gar para a praxia a sua prova tes-  
tamental, com a toca de D. Cu-  
rator geral de orphãos, sob pena de  
nulla, de modo e provado quanto for  
to seja a sua jurisdicção junta os  
autos de inventario, q. a final seu  
separados seus, que seguem p.  
o pagamento dos Supp., etc

Mo

S. Joré, 27 de Janeiro de 1890.  
~~Henri~~ Henri Henri Henri

N.º 39 R.º 2.º  
P.º inventario de D. P.º de facto de D. P.º de facto.  
S. Joré, 27 de Janeiro de 1890  
D. P.º de facto  
D. P.º de facto  
D. P.º de facto







Dire \_\_\_\_\_ D. Sr. Paulo Luis Curcio em C. P.

1886

ago	5	N. fact <sup>a</sup> N.º 8234 p <sup>a</sup> desconto	476 660
Out.		Saldo de saque	600
1887	15	N. fact <sup>a</sup> N.º 8651	340 930
maio	30	Saldo de saque	400
abril	20	N. fact <sup>a</sup> N.º 8912	74 320
feho	18	" " " 9119	932 200
nov	17	Saldo de saque	2 100
	30	Por 5% a Helvio Lima C	274 000
1888	14	N. fact <sup>a</sup> N.º 9526 p <sup>a</sup> desct.º	259 650
maio	16	Saldo de saque	400
	25	N. fact <sup>a</sup> N.º 9996	56 240
1889	30	Telegramma	800
feho	4	Saldo de saque	600
	24	N. fact <sup>a</sup> N.º 11215	495 860
			R \$ 419 760

J.

1890

jun.	2	Saldo a favor	542 200
------	---	---------------	---------



1886  
1887  
1888  
1889  
1890  
1891  
1892  
1893  
1894  
1895  
1896  
1897  
1898  
1899  
1900  
1901  
1902  
1903  
1904  
1905  
1906  
1907  
1908  
1909  
1910  
1911  
1912  
1913  
1914  
1915  
1916  
1917  
1918  
1919  
1920  
1921  
1922  
1923  
1924  
1925  
1926  
1927  
1928  
1929  
1930  
1931  
1932  
1933  
1934  
1935  
1936  
1937  
1938  
1939  
1940  
1941  
1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025  
2026  
2027  
2028  
2029  
2030  
2031  
2032  
2033  
2034  
2035  
2036  
2037  
2038  
2039  
2040  
2041  
2042  
2043  
2044  
2045  
2046  
2047  
2048  
2049  
2050

Haver

Outubro	5	Lag <sup>a</sup> a 8 <sup>o</sup> de Paula Eloy C	419 460
		Desct. <sup>o</sup> 12 1/2% fact <sup>a</sup> 8284	59 580
1887	30	Lag <sup>a</sup> a 8 <sup>o</sup> de Paula Eloy C	298 260
		Desct. <sup>o</sup> 10% fact <sup>a</sup> 8657	34 090
Junho	27	cheb <sup>o</sup> de Rosa Lima C	65 400
	30	Desct. <sup>o</sup> 12% fact <sup>a</sup> 8912	7 850
Julho	12	cheb <sup>o</sup> em virhuio	7 200
		Diff <sup>ca</sup> em desconto	1 070
Novembro	15	Saldo de 2 caixas era digo	-
		vellas devolvidas fortuna	-
		N. <sup>o</sup> 9119 p. <sup>a</sup> Desct. <sup>o</sup>	64 000
	17	Lag <sup>a</sup> a 10 <sup>o</sup> de Paula Eloy C	1.038 000
		Desct. <sup>o</sup> 10% fact <sup>a</sup> 9119 5/1868 200	86 820
1888	16	Lag <sup>a</sup> a 8 <sup>o</sup> de Paula Eloy C	228 490
	30	Desct. <sup>o</sup> 11% fact <sup>a</sup> 9526	28 560
1889	4	Lague a 8 <sup>o</sup> de Paula Eloy C	482 660
		Desct. <sup>o</sup> 10% fact <sup>a</sup> 9996	56 170
1890	31	Saldo a favor	542 200
			<b>Rs 3.419 760</b>

de 31 de Dezembro de 1889

p.p. de Gomes Mattos Funes  
Arthur Gomes Mattos Sobrinho



P5V22

N.º 40 F.º 4.º

Por quatro custas e vinte  
H. de S.º, inclusive a taxa  
adicionnal, em favor de estas  
pilhas. D.º 27 de Junho de 1890

Comissão do Governo  
C. de S.º  
C. de S.º



Gomes de Mattos Turmas negociantes  
matriculados na respeitissima Junta  
Commercial do Recife

Pela presente procuração por  
nós assignada, constituimos nosso bas-  
tante procurador em S. José de Mipibá,  
provincia do Rio Grande do Norte, ao  
Senhor Manoel Alves d'Albuquerque, para  
representar-nos como credores pela con-  
ta corrente juncta no inventario de  
Paulo Luiz Curcio; e para isto lhe au-  
torizamos todos os poderes em direito á  
nós concedidos, e especialmente o de  
transigir em juizo conciliatorio, nether  
direito, dal quitação, assignar escrip-  
tura, requerer tudo que for a bem de  
nossos interesses e substahecer a presen-  
te ou quem melhor lhe aprouver.

Recife 25 de Janeiro de 1890  
Com a Mão do Sr. Manoel

Como Testemunhas

Domingos de M. Martins

Nogueira de M. P. F. F. F.

Procurador em substituição do assigna-  
do supra. Recife 25 de Ja-  
neiro de 1890 Em test. de mim D. B. M. P.

Jose Benfazeiro dos Santos Albuquerque







Admitada.

Assimite oito dias do mes  
 de Janeiro de mil e oitenta e cinco  
 noventa e sete, nesta Cidade de  
 San Juan de Nepitlan em mes  
 Certas e aida se achava o  
 primario Supplente do Juiz  
 se os foyes deste termo em  
 plura exercicio, o Cidadão Jo-  
 aquim Timotheo de Rocha, Do-  
 mingo, Lacerias de la Cruz, no mu-  
 do, e outro ohi presentis. Ci-  
 dadão Manoel Alves d'Alva  
 se procurador dos justifican-  
 tes Joao de Mattos de Moraes e  
 Curador Geral se os foyes deste  
 termo, Doutor Paulino Fer-  
 reira de Alva, por causa de  
 ino e iniquidade e testemunha  
 offerecidos pelos justifica-  
 tes e em tempo de diante de eu.  
 Do que fez este termo, he de  
 meu e Antonio de Lacerias de  
 Moraes e Lacerias de Moraes.

Primario Testemunha

Manoel Feliciano de Souza,  
 Solteiro, idoso, timido e quente  
 annos, negro e natural



natural da frequência de Gai  
 aninho, e merada de multa Li.  
 Pese aos costumes, disse no  
 do, Antimurroha Jurado aos  
 Santos tranqueles em um li-  
 vro de cetera em que foi seu  
 mod' direito e permissão. Oim  
 aridade as que também ehe  
 fave perjuradas. Esmor ehe  
 lido e publicas de factos sobre  
 oitens cetera, disse que sobre  
 que o jurado Paulo Luis Curcio  
 quem o vis em frequencia em  
 para a credito na Casa Commen-  
 eia e os justificantes, formados  
 para o mesmo no ter utabali  
 cimento no Porocao de Viro  
 Cres dute Termo, e que isto so-  
 be modo do por the Oms Paulo  
 Luis Curcio, e como tam bem  
 sobre por ser em facto publi-  
 ca e notorio, e como tam bem  
 pelo mesmo modo que o jurado  
 fizeo e o mesmo os justificantes  
 no e por meio de mais a in por-  
 tancia e debito. Disse final-  
 mente, que de se em sei inquirir  
 sobre que os justificantes do  
 Commerciantes e bonnados  
 e gozo de credito no Prao e he  
 manterem e for cetera. Em-  
 do mais disse e nem ehe fave per-  
 juradas. E de o palaver e credito



Doutor Cuidador Jurol por es-  
 te foi dito que sendo o teste  
 e o que se por se conformar  
 com o depoimento do testemu-  
 nho por julgar o verdadeiro,  
 Ande li os depoimentos do  
 testemunho e achou confor-  
 me ao que se deu e foi, Cur-  
 tor Jurol e procurador de Justiça  
 Cantar, do que tudo deu fe. Eu  
 Manoel Antonio Soares de  
 Almeida, Juiz de Officio e es-  
 crei.

*Rufo*

Manoel Feliciano de S. J.  
 Manoel Alves Teixeira de Araújo  
 Pontal, São de Vilas

*Segundo testemunho*

O Cidadao Tiburcio de S. J.  
 no Mangalini, e resid. Cuida-  
 do de Cuiabá, e mais um mo-  
 shante natural e morador na  
 ta Cidade de Antenas, deu no  
 do. testemunho jurado aos  
 Senhores Juizes em um li-  
 vro delles em que por um mes  
 dequite e por metter a dita e m-  
 pose de que se cubra e lhe fosse



fance purgata e inquirida  
 sobre o status de publico de factis,  
 dize, que sabe por ser publi-  
 camente que a primeira Par-  
 te Luis Curcio comprava a au-  
 dita fazienda no estabelecimen-  
 to do justificado, para o qual  
 usou seu proprio processo de  
 New Cur dize bem, sobm as  
 compulsumas e rasos que fi-  
 nado fizeo aduio es justifi-  
 cantes, para nao ter precior  
 quanto ao debito, sobm  
 firidamente tambem pulesse  
 em rasos que os justificantes  
 Commisarios no Proce de  
 Pannambuco e gran de credito  
 antes fora dilla, e mais non  
 dize. Dado e palouno ao Dou-  
 tor Curcio e Juiz dize que  
 nada tinha a ver com a au-  
 dita fazienda de testemu-  
 nho, por achar conforme as  
 signas e au. Juiz Curcio e Ju-  
 zol e pira e do justificado  
 do seu ter e au. Juiz Manoel  
 e Antonio Torrico e Manoel  
 Loureiro e mais.

*(Revista)*

Tiburtius de la villa Mangabua.  
 Manoel de la Villa  
 Paulino de la Villa



Antes de que se publiquen  
estas resoluciones de las  
cortes de Cádiz que nos tiene  
nuestro testimonio y produci-  
do en fe: D. Juan de Zamora  
de 1808.

Manoel Antonio Sarain de Moura

Manoel

Eligo por este auto a los  
dos aspirantes suplentes de  
Juan de Ordoñez en ejercicio  
pleno, a Ciudadano Juan de  
Vitoria de Rocha. Lo que se  
este turno. En Manoel An-  
tonio Sarain de Moura, escri-  
vo de orden.

Manoel

Vestra as Dos Curadores Geraes  
D. João de Almeida de 1808

Rocha

Dato.

Eligo me foyam entre quem  
estes autos pelo juiz de Ordoñez



Arfao pumino Supplemento  
 em exercicio pumo o Cidadao Jo-  
 antio Ferraz de Azevedo. Do que  
 fizeo termo. Eu Manoel An-  
 tonio Saraiva de Moura. Secre-  
 tario seu.

ff.

Elogo fazeo pelo autor com  
 visto do Curador Geral de Or-  
 feos o Doutor Paulino Ferraz  
 de Silva. Do que fizeo termo.  
 Eu Manoel Antonio Saraiva  
 de Moura, Secretario seu.

ff.  
 V. do Curador Geral

Nada tenho a oppor a presento  
 justificação de meu nome. que deu  
 ao juizado.

Sua. Juri 28 de Janeiro de  
 189. O Curador Geral  
 Paulino Ferraz de Silva

Data.

Elogo pelo Doutor Curador  
 Geral de Orfeos o Doutor Pau-  
 lino Ferraz de Silva, me fo-



me ferenente que sus otros  
autor con a un pacto de  
Do que firute tuomo. Lee  
Manuel Antonio Sosa  
de Maure, de curio de Maure.

### Quis

Tam interesante de pagar a sus  
fios de sus fashos de papel mite  
sus a un pacto de un pacto de  
mit curio de Maure de Maure de  
cional de curio de Maure de Maure  
prefa sus de Maure de Maure  
de Maure de Maure de Maure  
de Maure de Maure de Maure  
de Maure de Maure de Maure

O de Maure

Manuel Antonio Sosa de Maure

N. 41 V. 26

Por Mil de Maure de Maure de Maure  
de Maure de Maure de Maure  
de Maure de Maure de Maure  
de Maure de Maure de Maure

O de Maure

O de Maure

de Maure

de Maure

### Clave

El que firute autor de Maure  
de Maure de Maure de Maure  
de Maure de Maure de Maure  
de Maure de Maure de Maure



em exercicio plenos Cidadão  
Joaquim Ferreira de Paiva. De  
que foi este termo. Eu Manoel  
Antônio Saraiva de Moura, Escrivão  
do Juizado.

Escr.

Julgo por sentença a presente  
Justificação para que produza  
nos autos jurisdicção. Quantan-  
do se esta a respectiva auto,  
de inventario. Cirtas pelo que  
significantes. D. João de Sá  
de 1890

Joaquim Ferreira de Paiva

Data

No mesmo dia, em  
virtude de terado me foy  
emitido que a autographia  
de paiva de Paiva de Paiva  
exercicio plenos de Juiz  
do Juizado Cidadão Joaquim  
Ferreira de Paiva. Com o  
seu despacho de este termo. De  
que foi este termo. Eu Ma-  
noel Antônio Saraiva de  
Moura, Escrivão do Juizado.



Carta que nesta  
Cidade se escreveu auctor  
do supra assignado  
Joaquim de Mattos, lido  
na presença de seu promotor  
Manoel Alves de Araújo,  
e do Doutor Curador Geral  
Paulino Fernandes - O Titulo de  
que se trata, diz, Titulo de  
S. Jac. 29 de Janeiro de  
1890.

Obeisça  
Manoel Antonio Soares de Mattos



Cuentos

No. Luis de Orfano 44800

No. Luciano 16800

No. Claudio 44800

De Parte Suva 11880

Canta		14000
	44	<u>271630</u>

De Contador en fto  
Joaguan Terreira



1990.

Juicio de Arpaos da Cida  
de San Jac de Mepiteu

Justificanti.

João Juvenal Barbosa Tris-  
co, da Cidade de Macahiba.

Justificado

Pacemos e passamos Paulo  
Luis Curcio.

M. Gouvan  
Seraiva,

Assimto dias do mes de fe-  
vereiro de mil e trezentos e no-  
venta e sete, na Cidade e Con-  
ce de San Jac de Mepiteu, em  
o mes Coracao antecio e prepa-  
rei um publico e negociante  
João Juvenal Barbosa Trisco,  
o que tudo e o que adiante se  
ve. De que fiz nota antecio  
to. de Manoel Antonio So-  
ravia de Macahiba, e o que  
ocorreu.



1890

Dear Mr. [Name]

Dear Mr. [Name]

Dear Mr. [Name]

Dear Mr. [Name]

Dear Mr. [Name]

Dear Mr. [Name]

Dear Mr. [Name]

Dear Mr. [Name]

Dear Mr. [Name]

Dear Mr. [Name]

Dear Mr. [Name]

Dear Mr. [Name]

Dear Mr. [Name]

Dear Mr. [Name]

Dear Mr. [Name]



Cidadão Luiz d'Alphães

A Camo regem mares adio  
mãntu puto do hora do di no car  
torio do Escrivão com esta cido do  
Curador Geral d'Alphães 29 de Jani  
de 1890

Hoje

João Firmino B. Simões, sendo cre  
dor do fallecido Paulo Luis Curcio,  
cujo inventario se está procedendo  
nesta guisa, da importancia de qui  
nhentas setenta e quatro mil seis cen  
tos e trinta reis como se vê da con  
ta junta e sendo exigida por tã  
a justificação da dívida, requer-se  
a supp.<sup>l</sup> qui dignes mandar marcar  
ligar e hora para justificar o re  
ferido debito, sendo intimado  
o curador geral dos orphãos, e as  
sim

P. differments.

E. P. M<sup>re</sup>

São José 29 de Janeiro de 1890

Curador - Diomedes Jacintho B. Simões



Querido Sr. D. Juan Manuel Cordero  
 de San de los Rios de Castano de  
 Llanos en Ciudad de Guayaquil de Guayas  
 el autor Pedro Luis Francisco de  
 Silva por la de la Comandancia  
 Militar de Guayaquil, y por  
 sus entredios: con fe. San  
 Juan 29 de Janeiro de 1898.

Ocurrió  
 Manoel Antonio Franco de Moya



Proprietario de las dhas. Haciendas  
 bastante que por el Capitan Jo-  
 seph Juan de Barboza Sineso  
 como abarro de dho. Lugar.  
 Suo quantos este publico instru-  
 mento de procuracion bastante  
 suya que por el Licenciado Don  
 Antonio de Torres y Torres Juan  
 Christe de mil y trescientos e ochen-  
 ta e quatro, mas diez e nueve dias  
 de mes de Junio de dho. Año  
 en esta Villa de Macabuba,  
 Seno de maris, nome, Co-  
 manderia de Tatal, Provincia  
 de Rio Grande de Norte, en  
 un Cartorio con presencia  
 de los autorigentes Capitan  
 Juan Joseph Barboza Si-  
 nesos, mandador desta Villa, e  
 notario de primer tabullante de  
 testimonios abarro assu, ma-  
 das por el proprio que se tra-  
 ta, de que es este. Oportu-  
 ne, as mesmas testimonias es-  
 se que pela presente se trata,  
 si son bastante, procuracion de  
 seu proprio Licenciado Juan  
 de Barboza Sineso, procurador  
 que todos e seus negocios, pa-  
 ro que se oca e traspassar no  
 cito, seu procurador de dhas. pa-  
 rtes, e para e especificas em di-  
 versas correccoes, e elle autor,







conservar. Assim como peticionários,  
nos, confessões, protestos, acções,  
protestos, desistências e qua  
quer outros actos necessarios.  
Tratar juramentos, de qual qd ou  
natura ou que seja. Tratar  
pontos, lances ou ciuitas,  
Commerciis, peticionarias e catos,  
judicarias. Proquirir e acquirir  
tar, testemunhas. Recibir de  
seus directores e disgestores e  
depositos publicos ou particu  
culares qualqner objecto, ou  
da ou ciuitas que se ha de  
terras, duros, riscos ou qd  
tratar de que se ha de.

em tudo suas cartas e peticões  
que suberão como parte do  
presente. Substanciaes se  
proceder deuta em sua genera  
lidade ou com peticionarias, au  
torizadas ou substanciaes  
a substanciaes em outros,  
mesmo para fins do Impé  
rio, e resogas, ou substanciaes  
resogas, e resogas, ou substanciaes  
pre em seu intuito rigoros  
proceder da parte de resog  
no da parte de resog. Em  
fi de resogade resogade  
se e outorgada resogade  
esta parte, ou resogade  
charras resogade resogade



assinuam cum attestamentibus  
presentes etiam assignatas.

Em Joaquim José do Rego  
Parrós, Tabelião Público

que está em Guimarães Lisboa  
de notas firmadas com o

meu signal publico de  
que são = João Jurajual  
Barbosa Simões = Thomaz

Antes Soares Sessão de  
Tramio = Antonio José

Barbosa Junior = Em  
testamento de vende de

signado O Tabelião Publico  
do, Joaquim José do Rego  
Parrós

com o original existente  
em meu Livro de notas, as  
qual me refiro. Dado

em nota. O que se assigna  
Emp. de um. E. P. de O. J. P. S. S.

Joaquim José do Rego Parrós

Assinado e sellado de  
Tabelião Publico de Lisboa.

Joaquim José do Rego Parrós



D. João Salvo  
Reyot 1814.



8  
P5V22

O Sr Paulo Luiz Curcio  
em c/c com João Jureval B. Tinoco  
Macanbas

1888

Cerve

Fevereiro	21	Imp'cia em generos nesta data	295.190
Abril	14	Idem " " " "	290.540
Junho	28	Idem " " " "	45.630
Julho	25	Idem " " " "	46.300
Agosto	10	Idem " " " "	63.160
"	4	Idem " " " "	46.130
"	18	Idem " " " "	31.300
Setembro	22	Idem " " " "	195.800
Outubro	13	Idem " " " "	50.000
Novembro	24	Idem " " " "	58.820
Dezembro	22	Idem " " " "	156.500

1889

Janeiro	5	Imp'cia em generos nesta data	1.278.600
"	24	Idem " " " "	113.820
Fevereiro	1	Idem " " " "	58.030
"	25	Idem " " " "	55.200
Março	9	Idem " " " "	102.380
"	23	Idem " " " "	59.350
"	30	Idem " " " "	77.160
Abril	11	Idem " " " "	59.850
Mai	4	Idem " " " "	60.500
"	29	Idem " " " "	119.750
Junho	17	Idem " " " "	30.440
"	29	Idem " " " "	74.400
Julho	25	Idem " " " "	93.300
Agosto	17	Idem " " " "	47.400
			49.500

2.116.1080

1888

Harer

Abril	14	Umbeiro, entregou nesta data	195.000
Julho	25	Idem " " "	100.000
Agosto	1	Idem " " "	90.000
			385.000

(Segue)



1888	Transporte			3.258.000	9.116.080
Agosto 18	Simbeiro	que entregou nesta data	529.000		
Novembro 24	Idem	" " " "	300.000		
Dezembro 22	Idem	" " " "	110.000		
1889				847.000	
Janeiro 5	Idem	" " " "	950.000		
" 24	Idem	" " " "	519.700		
Fevereiro 1	Idem	" " " "	553.900		
" 25	Idem	" " " "	100.000		
Março 9	Idem	" " " "	425.550		
" 23	Idem	" " " "	60.000		
" 30	Idem	" " " "	50.000		
Abril 4	Idem	" " " "	40.000		
Junho 22	Idem	" " " "	40.000	1.511.450	
Saldo a m favor					574.630

Macapa, 16 de Janeiro de 1890  
 pp João Manuel B. Trivez  
 Diogo de Freitas Trivez

Recebido a firma e o pro  
 cu no proprio livro do log.  
 Diogo de Freitas Trivez  
 Macapa, 16 de  
 Janeiro de 1890

Conf. a sub. J. M. Trivez  
 Luiza de Freitas Trivez

400  
 Neg







natural de Maranhão e  
 de Pernambuco e Paraíba, ho-  
 jimento Cidade, por este tempo  
 de modo, testemunha ju-  
 rador e tanto testemunhos em  
 um livro de que se pôs me-  
 mos devida e prometto de  
 orvidade de que sou bem e de  
 fazei por escrito, e não sei que  
 não sabe os factos e petições  
 e factos de que se sabe em  
 e que se me de trazer e  
 e mercancia que se fizesse. Sou  
 de São Paulo em frequentes  
 modo e crédito de que se  
 Juvenal Barbosa Pinheiro em  
 no nome de João de Alcaide  
 fundador para vender em  
 estabelecimento no tipo de  
 que se tem. Sabe mais que  
 me mais e que se fizesse  
 do fideiussor de que se justifi-  
 cante por razão de empréstimo  
 de quarenta de quinhentos  
 de quinhentos mil e quinhentos  
 de seiscentos e cinquenta  
 e seis, e de seiscentos e  
 de seiscentos e quinhentos  
 em um cento e cinquenta  
 e seis. Sabe mais que se  
 me mais e de que se justifi-  
 ficante e requerente aben-  
 nado e de que se sabe. Este



neste estado e fora de lha. Pelo que  
 tor Curador Geral por visto que  
 se conformava com o Depoimen-  
 to de testemunha e arado e trilha  
 e por a elle e nada mais disse  
 nem lhe foi perguntado e deu  
 se por findo este depoimento  
 e qual se pui de lha un lido e  
 a hon conforma assignou em  
 e por curador de justificação  
 Joaquim Jacintho Barbosa  
 Pinheiro, e jurino Curador. Eu  
 Manoel Antonio Soares de  
 Menezes, Escrivaõ e escrivão.

Pelo

Antero de Albuquerque  
 Joaquim Jacintho B. Pinheiro  
 Paulino da Silva

Segundo Testemunha.

Joaquim Lector de Varanacel  
 do, varado, idade trinta e cinco  
 annos, empregado publico, natu-  
 ral d'outro negocio e morador  
 hoje na Cidade de Macahebe,  
 do Estado de Minas Geraes, testi-  
 mou-me para e por Jacintho e  
 varpello em um livro de...  
 les em que <sup>por lha e em direito de</sup> ~~permissão~~ disse <sup>por lha e em direito de</sup>  
 a verdade de que se refere <sup>neste</sup>

Manoel Antonio Soares de Menezes  
 Escrivaõ e escrivão



Douberne e che foue pergruato  
 ra, e smor si puina vbra o pu  
 hãor se fochor adine que solu  
 de teineci proprii que o fin  
 do Paulo Luis Curaci quando vi  
 vesse frequer e compror ocendi  
 to no caso Commercias e justi  
 ficante formador por un  
 dor no ur, digo, justificant  
 mercadorio, por vender no  
 Sur bji no Torocac e Viri Cur  
 oute termo, e que isto tobe nos  
 di por que no summo priado  
 Paulo Luis Curaci Compro deito  
 mercadorio de nos fa' ber  
 por que e um pacto pub'has  
 e notais, tobedo ne queles Ci  
 odo, tobe m'ari que o priado  
 fion e deves e justificant  
 nos solmo p'ncior e nã por  
 tancin de ur debito: d'ne p'nci  
 omente que de seimeci proprii  
 tobe que o justificant e' adu  
 m'icant e abouado por a se  
 d'ito m'ite letado for d'ette. No  
 q'omoni d'ine e nem che foi pu  
 jurto. Dado e poloua a Pau  
 tor Curador geral por ur foi de  
 to que se repuer a que se hou  
 v'it no p'ncipio e p'ncipio m'ite d'  
 he timenche. Lid e de p'ncipio  
 todo testam'che por a ato  
 Con forme assignar e con g'ra







pelo meu nome que se firmo  
 feição de d'eu e justificação impor-  
 tancia e constante de certo con-  
 sciente firmes, sobrinho principal-  
 te que o justifica e que em mes-  
 a parte a bem do nome de credito  
 no do meu nome, e em fora  
 oute, e manuscrito de d'eu. D'eu e  
 polaco os Santos Curador e Juez  
 por este fei d'eu que modo tinha  
 e regerem, e seu lido e de poim-  
 to por achos e em forma e fei as  
 signas e em d'eu, Doutor Curador  
 Juez e procurador e justifica-  
 te. Do que tuos e de fei. Eu Manoel  
 Antonio Soriano de Moura  
 e de vos e de vos.

(Rato)

Manoel Antonio Soriano  
 Juez e Procurador  
 e de vos e de vos.

Justificação que pelo justifica-  
 te me firmo de seu procurador  
 fei d'eu e de vos e de vos  
 e de vos e de vos. Que fei. S. Juez  
 de Mepichei 30 de Janeiro de 1890  
 Obceiros  
 Manoel Antonio Soriano de Moura







General de Excmo. Paulino Ferreira  
de Silva. Do seu feiute  
nos. Sr. Manoel Antonio Soares  
e Sr. Manoel Francisco Soares.

Excmo. Curador Geral.

Nada tendo a oppor a presentada  
justificacão de não q' seja julgada q'  
sentença e unidos os autos de inventa-  
rio. São José 30 de Janeiro de  
1890. O Curador Geral  
Paulino Ferreira de Silva

Dado

Elojo pelo Doutor Curador Ge-  
ral Paulino Ferreira de Silva  
em favor interponer autos  
com a respecta superior. Do seu feiute  
nos. Sr. Manoel Antonio Soares  
e Sr. Manoel Francisco Soares.

Quero

Tem estes autos de prefer a bella  
de sui facto de papel e de claus-  
si a seguir a sua importancia  
se meira. O que se.  
Em fe'che lenda de da e de esau.  
Voto de Manoel Antonio Soares  
e de Manoel. São José  
30 de Janeiro de 1890.



Clon

Elogio de seu visor deo, m m a n n o  
no supro de claudo, p e c c u t e r a u  
toz amaleios aqfui de or f a s p u i  
muis supplemt in exercicio pla  
nos Ciudad p e c c u t e r a u  
Racho. Do que p o s s e u t e t e m e s  
de M a n u e l A n t o n i o S a i n t a n  
de M a n u e l A n t o n i o S a i n t a n

Clon

Julco p r e s e n t e n e a p r e s e n t e p u s  
t i f i c a e v o p a m q u e p r o d u z a e u s  
a f f u t o p u r i d i e a p u r t a n d o s e  
u t a a b a n t o C e s t a s p u l o p u s  
t i f i c a n t e s S. J o z e B o d e J a n n  
de 1890

J a c i n t o F e r r e i r a d e R a c h o

Dato

A l o m m m d e i m m e a n n o  
s u p r o d e c l a r a d o m i f o r a m  
e n t e p u s p e l a p u s d e o r f a s  
p u r i d i e a p u r t a n d o s e  
u t a a b a n t o C e s t a s p u l o p u s  
t i f i c a n t e s S. J o z e B o d e J a n n  
de 1890



Eu Manuel Antonio Soares  
 ou de Moura, Escrivão de Lei.

Carta para quem a título a inter-  
 ar supra a justificação para  
 Juvenal Barbosa Trives no pro-  
 por de seu procurador Dionisio  
 dos Santos Barbosa Trives e  
 do Curador Juvenal de Avelar Pau-  
 lino Trives de Silva: O. S. de  
 S. Paulo de 30 de Ja-  
 neiro de 1890.

Escritor.

Manuel Antonio Soares de Moura

Custos.

So Paulo de 30 de Jan. 6700

So Paulo 2400

So Curador 4000

C. 1000  
 3500

Contador in V<sup>o</sup>  
 Joaquim Teixeira



*Junta de*

Nosotros los señores de mesa  
y asiento de mil ochocientos e  
noventa y tres años ante  
el justificado de la Real Audiencia  
de San Fernando de Borja  
de la qual interviene. Es que se  
vota en favor de la Real Audiencia  
de San Fernando de Borja  
de la qual interviene.







Certifico que he por mandado do  
vinte dias que mais o despacho  
de fochos 29 de maio, e de pelo fochos  
de fochos por mais supprante em exer-  
cicio pluro, Cidade de Jacuitho Tuni-  
no de Rocha. Ode pi. S. Jaci de Mipi-  
tu 9/ de Janeiro de 1890.

Execisano  
Manoel Antonio Tuni de M. S. S.

Elar

Elzo fei uter autor e qual-  
sor ao fochos de fochos por mais  
supprante em exercicio pluro  
e Cidade de Jacuitho Tuni de  
Rocha. De que fei uter Tuni.  
Eu Manoel Antonio Tuni  
e Manoel Antonio Tuni de M. S. S.

Elor

Visto no Des. Curador Geral  
do fochos. S. Jaci de Tuni de  
1890

Tuni

Dado

Assim no dia, mes, e anno



amos retos de la casa me fo-  
 ran un tiempo en el auto pelo  
 Juan de Ojeda, por mis mis sup-  
 plente en ejercicio de uno e  
 Ciudad de Santiago de Chile en  
 Racha. Lo que se hizo en  
 me. En Manuel Antonio  
 Soriano de Maun, lo que  
 vos ocurri.

J  
 Manuel Antonio

El yo no mismo de, me,  
 e amos retos de la casa, fo-  
 ran un tiempo en el auto pelo  
 Juan de Ojeda e Doctor  
 Paulino Soriano de Chile. Lo  
 que se hizo en me. En Manuel  
 Antonio Soriano de Maun,  
 lo que vos ocurri.

Pto. de Don Curador Jeral

Pregon, que se proceda a  
 partituras con igualdad de Derritas  
 tanto en vista de la separacion de sus  
 pora justificantes de sus comi-  
 dos, a presentadas por la Viuda

San Juan de Ferreiros en  
 1890.

Al Curador J. L.  
 Paulino Soriano de Chile







una para a Nueva miuroia  
 entre solitudes en tantas  
 partes y tantas foras os los  
 Cieros. Mas es adia de  
 Carrante. Fecho lo horas de  
 vivante en cada miembro  
 rezidencia, cada esta cuidos  
 in terrados, sus sentimientos  
 as partidors para que se dio.  
 Y yozi 5 de Febrero de 1890  
 (Rocha)

Dato.

No mecano deo, mirando  
 vicio de elorado, me foran  
 entre jeres vicio a los pe  
 lo fui de la pao, pincuis  
 Supplente un renuncio  
 plura o Ciudad de Joluita  
 Finicio de Rocha, con  
 o deo de pacho vicio. Do que  
 sei vicio finio. En Mano  
 el Antonio Soraino de  
 Mano, hecinas a vicio

Dato.

No mecano deo, mirando



me e anno utroque  
in me forem utique inter  
autem puto quia de h' p'or p'ri  
mimo sup'ante in ex'c'cia  
plano a C'it' de ad Jacinto Pa  
reio de Rocha. De que f'it ut  
Lemus. W. Manuel Antonio Sa  
vino de Maura, p'cedendo usum.

Certificas que nuda  
C'it' de e interm'is cupo h'ia re  
ho a Manuel Alves Vain de  
vays, p'curador do C'it' de  
Juri Torrens de Lyra e Lygia  
no Juri P'curador p'curador do  
Mun'io, Vain, Joaquim Bar  
telho Curcio, p'curador tam  
ben do hereditario Cornelia Cam  
bri Curcio; do que f'icor inter  
C'it' de. Deu fe'. L. Juri' 5 de Fev  
rius de 1890.

O Curcio

Manuel Antonio Savino de Maura

Certificas que interm'is cupo  
ch'it' de nos interm'idos Juri  
Lucos Jorain e Alexandre  
C'it' de Jorain; do que f'icor inter  
C'it' de. Deu fe'. L. Juri' 5 de Fev  
rius de 1890.

O Curcio

Manuel Antonio Savino de Maura



Certifico que neta cedula  
 notificaqui es Partidore de Ju-  
 rio Titular de Curato Man-  
 gabenio - Joaquin Turiuri  
 Brandes por los capitulos  
 de despacho nro. de fe'.

S. Jau' 7 de Febrero de 1890

Q. Excmo

Manuel Antonio Lopez de Alvarado



## Auto de Partilha.

Nas oito dias do mes de  
 Fevereiro de mil oito cen-  
 tos e noventa, nesta Cida-  
 de de San Jacinto de Obispihu  
 em cara de recidencia do  
 Juiz de Officos primario Sep-  
 plente em exercicio pleuro  
 o Cidadão Jacinto Ferreira da  
 Rocha, e de se tiveram a  
 baixo nomeado Juiz unico,  
 e seus ahi presentes os Par-  
 tidores do Juiz Sebastianio  
 de Azevedo Abongabua e  
 Joaquin Ferreira Brandao,  
 e oito Juiz adicionais, ehes,  
 que fizessem a partilha dos  
 bens do presente inventario,  
 tendo se conformado e em  
 oduprado de deliberacao de  
 factas, tirando as devidas  
 passivas purificadas, obser-  
 vando toda equaldade de di-  
 reito, fazendo os pagamin-  
 tos da meacao da inventa-  
 riante e das respectivas que-  
 ras hereditarias de cada  
 herdeiro, a fim de ser a re-  
 ferida partilha julgada va-  
 lida por sentença, para os  
 seus effeitos juridicos. E assim



assim promettiam os di-  
tos Partidarios, que com o fe-  
is assignadas este humo. Eu  
Manoel Antonio Serai-  
va de Maua, heredeiro es-  
crivi.

Starto  
Tiburtino de Assens de Mangalica  
Joachim Teixeira Brandão

Partilha

Acharam mais uns fe-  
ix e Partidarios que os mo-  
ris pertencentes a este in-  
ventario, nem descriptos  
avalizados impertaram em  
Moçois. um cento e sete centos e nove  
1:709\$000 mil reis.

Acharam mais uns fe-  
ix e Partidarios que o gado Ca-  
vallas pertencente a este in-  
ventario, nem descriptos e  
avalizados puto, digo, avalizados  
impertaram na quantia de se-  
Cavallas de cento e setenta e cinco mil  
775\$000 reis.

Acharam mais uns fe-  
ix e Partidarios que o gado



gavo vacuum pertinentem a  
este inventario, non descrip-  
to, paraliro, importata ma-  
quantia de trecentos mil  
reis. Vacuum  
300000

Acharam mais eus feis  
e Partidares que es bens de ra-  
in pertinentes a este inven-  
tario, non descriptos e avalio-  
dos, importaram ma quantia  
de nove centos nove centos e  
oitenta mil reis. Rais  
9.980000

Acharam mais eus feis  
e Partidares que as dividas  
activas pertinentes a este in-  
ventario, non descriptos, im-  
portaram ma quantia de Co-  
is centos de sesete mil, digos, con-  
ta quater centos de sesete mil  
quinhentos e sessenta e cin-  
co reis. Activo  
2.4174565

Acharam mais eus fe-  
is e Partidares, que damna-  
dos todos os bens pertinen-  
tes a este inventario, non  
descriptos e avaliados, vinho  
por o monte por da quantia  
de quinze centos cento e oitenta  
ta e um mil quinhentos e  
sessenta e cinco reis Monte  
Rais  
15.1814565

Acharam mais eus fe-  
is e Partidares que as divi-  
das passivas pertinentes



partenentes a este erro  
tois e meio decauplas, im  
partaram na quantia de se  
is centos cento e trinta e tres mil  
nois cento e trinta e seis

Pausas.

0:1037930

Acharam mais estes feus  
e Partidões que obalida as  
dividas paucos da impartam  
em de seis centos cento trinta  
e tres mil nois cento e trinta  
e seis, da do mante mo de quin  
te centos cento e trinta e seis mil  
quinhentos e sessenta e cinco  
e seis, ficara o mante liqui  
do da impartancia de nove

Mante

liquido.

9:047635

centos quarenta e sete mil  
seis centos e trinta e cinco  
e seis

Acharam mais estes feus  
e Partidões que dividido a  
impartancia do mante liqui  
do de nove centos quarenta  
e sete mil seis centos e trinta  
e cinco e seis em duas partes  
iguais, virha de a meia  
da da terra irremittian  
te da quantia de quatro  
centos e noventa e dois mil  
e nois, cento e quinhentos e im

Meraes

4:5237817

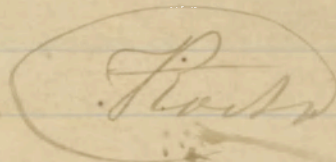
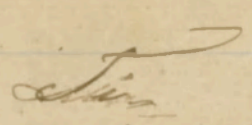
te e tres mil e seis centos e de  
se sete e seis

Acharam mais estes feus  
e Partidões que a outro



outra metade do mesmo  
 liquido da quantia de qua-  
 trocentos e quinhentos trin-  
 te e tres mil e oito centos e  
 odesseite reis divididos em  
 duas partes iguaes, com a  
 toca de legitima paterna  
 a cada herdeiro declarado  
 no rauto do presente inven-  
 tario a quantia de quatrocentos e  
 cinquenta e seis mil e  
 trescentos e oitenta e um reis 4524381

E por esta forma haue-  
 ram seus pais e Partidores  
 por feito o particulo do pre-  
 sente inventario para  
 no conformidade dello se  
 fizessem as respectivas pro-  
 pormentos e as quitacoes  
 da meacao da inventari-  
 ante e herdeiros, e dividida  
 parica, conforme foi orde-  
 nado no despacho de delibera-  
 çao de particulo. Tendo-se ob-  
 servado na mesma delibera-  
 çao a igualdade e mais parica-  
 vel. Do que foi feita termo,  
 que aqui se fez e fez com  
 os Partidores. Eu Manoel  
 el Antonio Toralva de  
 Moura, Escriuano e escriv-  
 va.







Cinco Cantos de sete  
mil e cem reis.

5.0144100

E por esta forma hum  
veram e us fuisse Parti-  
damos piro feito o pago-  
mento da dívida pass  
sua aos Credores Abon-  
gus Lima e Companhia  
da quantia de Cinco Can-  
tos de sete mil e cem re-  
is, em hums purbmentos  
ao acervo do presente in-  
ventario, nelle descriptos  
e avaliados. Tudo na for-  
ma determinada por  
elle fuis, que cam os bo-  
niferos assignam este  
tenor. Eu o Manoel da  
Terra Saraiva e Abon-  
ria, Secarios assignam.

Parte

Tiburcio de Azevedo Mangabeira  
Joaquim Teixeira Brandão?

Pagamento feito  
a dívida passi-  
va aos Credores  
James de Mattos  
Jureiro da quan-  
tia de quinhentos



Quinhentos qua-  
renta e Quinze  
e Ousentos reis.

5424200

Da-se-lhe na propriedade  
da Curomissada Curra  
Linha, d'este Termo, Can-  
tões, Casa de engenho  
com moenda e seus uti-  
lidades, Casa de Celduinas  
com lanchas, Casa de pur-  
gar, Casa de vivenda, Can-  
cados, pertencentes ao a-  
cervo do presente inven-  
tario, e seus descritos  
e avaliados no quantum  
de sete e quarenta e seis  
e quarenta e cinco  
e Ousentos reis.

5424200

E por esta forma han-  
veram elles Juiz e Partido  
res por feito e pagamun-  
to da divida passada aos  
Creditores Genuinos de Abat-  
tos Annua da quantia  
de quinhentos e qua-  
renta e seis mil e Ousentos  
reis, em bens pertencen-  
tes ao acervo do presente  
inventario, e seus dis-  
critos e avaliados. E  
do esta forma de termino



forma de terminada e por  
este feis, que com as Partes  
Cores assignam este ter-  
mo. Eu Manuel Antu-  
nio Saraiva de Mauro, Co-  
arcebispo e escrivão.

Tiburtino de Suedes Mangabua  
Joaquim Teixeira Brandao

¶  
Tegamento feito  
de dividida feas-  
sivo do Cuidador  
João Severina  
Barbosa Pinões  
doze annos de  
quinhentos se-  
tenta quatro  
mil seiscentos  
e trinta e seis.

5744630.

Da-se-lhe a Dito e de  
nombrados Terras des-  
te termo, e annos un-  
acorde, cara de vivenda,  
de tudo e tempo, e annos  
cara de arriamentos de fa-  
zer farinha, com lidas  
proprias, por breves annos



presentemente ao acervo do  
presente inventário, nelle  
se descripto e avaliado no  
quantar de quatro cento  
mil reis, a quantar de qua-  
tro cento mil reis.

400,000

Daquelle maneira  
propriedade denominada  
de Lemeaheos dute Tirnos  
Centuroo cara de rezunho  
com mouda e suor utun-  
hos, cara de calduros e em  
taxas, cara de pingos, ca-  
do de virando, cercados, pu-  
tamente ao acervo do pre-  
sente inventário, e nelle  
descripto e avaliado no qu-  
antaria de sete cento e se-  
is, a quantar de cento e  
setenta e quatro mil seis an-  
tos e vinte e seis.

174,630

E por esta forma hou-  
veram elles Juiz e Partido-  
res por feitos e pazamun-  
to da dvida paccia do  
Credor Joao Ferrnial Bor-  
bora Tirnos da quantar  
de quinhentos e setenta e  
quatro mil seis e  
vinte e seis, em bom per-  
tamente ao acervo do pre-  
sente inventário, nelle  
descripto e avaliado



aralidos: tudo na forma  
debitada por elle Juiz,  
que cam no Partido de Ariz  
nao este termo. Em Mano  
el Antonio Teixeira e Man  
ra, tecerem o seguinte.

Fluxo  
Fibustino de Almeida Mangabeira  
Joaquim Teixeira Brandao

Trazimento feito  
Ante o Sr. da Vi  
wa municipal  
te D. Joaquin Do  
Silva Curcio da  
Quarta de qua  
trocentos e vinte  
tos vinte e tres mil  
oitocentos e sessenta e tres  
tercios.

Marcado  
4:5237814

Da se the case edicior ann  
uarias, pertencentes ao acer  
no do presente municipalio,  
e nelle descriptas e avaliadas a  
quinhentis cada uma, e todas  
dase por vinte e quatro mil e 24000

Da se the mais seis edici  
vas de fincas, pertencentes  
ao acervo do presente munic



presente inventario, e nella  
 descrizione e avaliada a tres  
 mil reis cada um, e todos se  
 es por o tanto mil reis.

18000

Da de - the mais duas Ca-  
 deiras de bracos, pertencen-  
 tes ao acervo do presente in-  
 ventario, e nella descricao e av-  
 aliados, cada um a quatro mil  
 reis, e todos por oito mil reis.

8000

Da de - the mais um copo  
 de jaspero, pertencente ao acer-  
 vo do presente inventario, e  
 nella descricao e avaliada pe-  
 lo quantum de seis mil reis.

6000

Da de - the mais um lo-  
 pa de amarello, pertencente  
 ao acervo do presente inven-  
 tario, e nella descricao e av-  
 aliado pelo quantum de oito  
 mil reis.

8000

Da de - the mais um  
 Comodo de amarello, pertencen-  
 te ao acervo do presente in-  
 ventario, e nella descricao e av-  
 aliado pelo quantum de deza  
 seis mil reis.

16000

Da de - the mais um  
 relógio de parede, pertencen-  
 te ao acervo do presente in-  
 ventario, e nella descricao e  
 avaliada, pelo quantum de si-  
 to mil reis.

8000

Da



Da-se-lhe mais uma  
separata em duas colunas,  
pertencente as aceras do pre-  
sente inventario, e n.º. dis-  
cripto e avaliado, pelo quan-  
ter de seis mil reis.

60000.

Da-se-lhe mais uma car-  
ta arrolada e inventario  
do, pertencente as aceras do  
presente inventario, e n.º. de  
descripto e avaliado, pelo qua-  
nter de vinte e cinco mil reis

25000.

Da-se-lhe mais uma  
carta, pertencente as a-  
ceras do presente inven-  
tario, e n.º. de descripto e avalia-  
do, pelo quantum de quinze  
mil reis.

15000.

Da-se-lhe mais uma or-  
denação para logo, por uti-  
lidade, em favor da virreia de ma-  
ria inventario, pertencente  
entre as aceras do presente in-  
ventario, e n.º. de descripto e  
avaliado, pelo quantum de  
cinco mil reis.

50000.

Da-se-lhe mais uma  
porção de farinhas, por ordem  
e m.º. de n.º. de n.º. de n.º. de n.º. de  
pado, as quantias feitas em an-  
tidas pelo avaliado, per-  
tencente as aceras do presen-  
te inventario, e n.º. de descripto



nesta descripção avaliados, pe-  
lo quartel de um cento e  
150000 quinhentos mil reis.

Da-se-lhe mais seis bai-  
sões de campo, no lugar Cu-  
rralinho, dute terras, pertencen-  
tes a acervo de presente in-  
cumbente, e nestas descripções  
avaliados a vinte mil  
reis cada um, e todos por  
180000 cento e oitenta mil reis.

Da-se-lhe mais qua-  
tes covas novas situadas  
no lugar Curralinho dute  
terras, pertencentes ao a-  
cervo de presente incum-  
bente, e nestas descripções ava-  
liados a vinte e cinco mil  
reis cada um, e todos por  
quarenta e cinco, por cento e qua-  
140000 rento mil reis.

Da-se-lhe mais cinco  
covas velhas, situadas no  
mesmo lugar Curralinho,  
pertencentes ao acervo de  
presente incumbente, e nestas  
descripções avaliados a tri-  
ze e cinco mil reis cada um,  
e todos por cento e vinte e  
125000 cinco mil reis.

Da-se-lhe mais a Cuvada  
de São Baptista de Co-  
ta Espirito, pertencente ao



pertencente as a curas do pres-  
te inimitaveis, e nelle descripto  
to, e quantia de cento e ses-  
to e seis mil e seis centos reis. 1664600.

Do. de. the. mais a di-  
vida a curas do presbitero Jo-  
se Luis de Jesus: pertencente  
as a curas do presbitero inimitaveis,  
e nelle descripto, e quan-  
tia de um e cento e trinta e  
seis mil e seis e seis centos reis. 600400.

Do. de. the. mais a di-  
vida a curas de Machado, morador  
no engenho Pituba dute terras,  
pertencente as a curas do pres-  
te inimitaveis, e nelle descripto,  
e quantia de setenta e cinco  
e seis mil e seis centos reis. 74500.

Do. de. the. mais a di-  
vida a curas de Cabalo, pertencente  
as a curas do presbitero in-  
imitaveis, e nelle descripto, e  
quantia de trinta e sete mil  
e duzentos e seis reis. 384200.

Do. de. the. mais a di-  
vida a curas de Elias Pequeno, morador  
em Santo Cruz, dute terras, per-  
tencente as a curas do pres-  
te inimitaveis, e nelle descripto,  
e quantia de oitenta e quatro  
e seis mil e seis centos reis. 104400.

Do. de. the. mais a di-  
vida



divida de Francisco Janus de  
 Castro Espirito Santo, morador na  
 Vila de Aranan dute termo, pertencente  
 a carta de acervo de presente in-  
 ventario, nelle descrito, e  
 quantia de quarenta mil du-  
 centos e cincoenta reis.

152250.

Do u. the mais a divida  
 active de Joao Ribeiro Santos  
 e termo de Sant. Cruz, pertencente  
 a carta de acervo de presente in-  
 ventario, nelle descrito,  
 e quantia de quarenta  
 mil reis.

40000.

Do u. the mais a divida  
 active de Francisco Xavier de  
 Faria, pertencente a carta de acervo  
 de presente inventario, nelle  
 descrito, e quantia de trinta  
 e oito mil e vinte e cinco reis.

384700.

Do u. the mais a divida  
 active de Paulino Janus do Sil-  
 veira, pertencente a carta de acervo de pre-  
 sente inventario, nelle descrito,  
 e quantia de trinta e seis mil  
 e quatrocentos e vinte e cinco reis.

324420.

Do u. the mais a divida  
 active de Francisco Pardo,  
 morador na Vila dute termo,  
 pertencente a carta de acervo de pre-  
 sente inventario, nelle descrito,  
 e quantia de trinta e sete mil e  
 quatrocentos e vinte e cinco reis.

30000.

Do u. the mais a divida



divida activa de Jorge Alon-  
ro da Silva, morador em San-  
Jau de Miquel, pertencente  
ao acervo do presente in-  
ventario, e nelle descrito, a que-  
rante de dez mil reis.

10100.

Da-se-lhe mais a divi-  
da activa de Andre Gomes  
da Silva, morador no Cabi-  
dote lizinho, pertencente ao  
acervo do presente in-  
ventario, e nelle descrito, a quan-  
tia de cace mil trescentos e  
noventa reis.

124390.

Da-se-lhe mais a divi-  
vida activa de Francisco Edu-  
ardo da Cruz, morador na Po-  
rrao de Vera Cruz, pertencen-  
te ao acervo do presente in-  
ventario, e nelle descrito, da  
quantia de quatro cento e  
cinco reais nove mil e cento e  
cinco reis, a quantia de du-  
zentos e cinco mil tres-  
centos e vinte e dois reis.

2504322

Da-se-lhe mais uma  
casa de tijolos e taipa, con-  
tendo dentro uma balau-  
quiao e uma machina de  
devear e as algadas, sita a  
rua de Circo desta mesma  
Parracao de Vera Cruz, pertencen-  
te ao acervo do presente







curados, pertencentes ao a-  
curado de presmte simitãis  
e neste descritos e avaliados  
pelo quantum de sete centos  
de reis, e quantos de sus-  
centos trinta e tres mil e cin-  
ta e cinco reis.

0331035

E por esta forma houve  
ran-atos feitos e Partidarios  
perfeito e pagamento  
a mesada da vida in-  
tencionalmente de Joao  
quino Brancino Cur-  
ado da quantia de quatro  
centos e quinhentos e in-  
te e tres mil e cento e  
deventa e seis, e seis  
perluentes a acur-  
so de presmte simitãis  
e neste descritos e avali-  
ados: e por esta forma de-  
terminada por elle feito,  
que cam os Partidarios as-  
signar este termo. Eu  
Manoel Antonio Savi-  
ro de Moura, Escrivão  
dele.

Paulo

Tiburtius de Almeida Mangabini  
Joachim Teixeira Blandas



Pagamento feito  
 a Legitimopater-  
 na a herdeiro  
 Manoel Joaquim  
 Garcia, curador  
 de seu filho  
 João Lucas Garcia  
 quanto a quatro  
 centos e cinquenta  
 e seis mil e trezentos  
 e sessenta e seis  
 reis.

Legitimopater-  
 na  
4524381.

Da se lhe não divide a  
 parte de seu maior filho  
 João Lucas Garcia, que  
 se encontra no presente  
 inventário, e nelle descrito  
 quanto a quatro centos  
 e cinquenta e seis mil  
 e trezentos e sessenta  
 e seis reis.

4524381.

Espectada foymo ha-  
 veram eus foyse Parti-  
 cipes por feito o pago-  
 mento a legitimo pater-  
 na a herdeiro Manoel Jo-  
 aquim Garcia, curador  
 de seu filho João Lucas  
 Garcia da quantia de  
 quatro centos e cinquenta  
 e seis mil e trezentos  
 e sessenta e seis reis.



nos, em bens, pertencentes  
ao avarus do presente em  
virtude, e muito discriptos  
e avaliados. Tudo na forma  
determinada por este ju-  
iz, que assim os Partidares  
cumpram este termo. Eu Ma-  
noel Antonio Saraiva  
de Mucuro, escrevo e es-  
crevo.

*(Flashed)*

Sebastião de Almeida Mangabeira  
Joaquim Ferreira Branco

Tagamento feito  
a Legitimã fatura  
no a herdeiro Ma-  
na Mucuro de Ly-  
sa, Correda Com-  
Joaquim Soares de Ly-  
sa, da quantia  
de quatrocentas  
cincoenta e cinco  
mil e setenta e  
um reis, digo, mil  
e trinta e cinco  
e um reis.

Legitimã  
Potente

4524381

Da ultima divida a ativo  
do Coherente Joao Lucas Peres  
de



do Comhao, pertencente ao a-  
ceruo do presente inventario,  
e nelle descripto, a quantidade  
a de um cento e sesenta e  
seis mil reis, a quantidade de  
quarento e quatro mil qu-  
inhentos e trinta e nove reis

144539

Da se - che mais na di-  
vida actual do Sr. Fran-  
cisco Eduardo da Cruz, per-  
tencente ao aceruo do presen-  
te inventario, e nelle descri-  
pto, a quantidade de quatro  
centos e cincoenta e nove  
mil e trinta e seis reis a qu-  
antidade de um cento e mil  
50000 reis

Da se - che mais um  
ceruo arrolado em mais es-  
tado, pertencente ao aceruo  
do presente inventario, nelle  
descripto, e avaliado pela  
quantidade de vinte e cinco  
25000 mil reis

Da se - che mais qua-  
tro baes manecas de ferro  
no lugar Curioinho dute  
Tambem, pertencente ao acer-  
uo do presente inventario,  
e nelle descripto, e avaliado  
em trinta mil reis e de a m-  
tados por cento e vinte  
120000 mil reis

120000

Do



Da-se che mais vai mo  
 rado de casa de l'ho l'ado  
 de l'igreja antiguo a casa de  
 morado v'no m'ntarian  
 te, com um porta-um-jo  
 velto, no m'no. Trazendo de  
 ro Cues, juntamente as cer  
 vo e presunte m'ntarios e  
 nest decipito e aralia do  
 pelo quartel de l'usm'ntos  
 milreis, e quartel de du  
 sm'ntos com mil d'ito centos  
 e, neste quartel, d'igo, e qua  
 rentos e quissis.

212842

E por esta forma haver  
 nam elles f'ois. Partidarios  
 por f'ito e p'ganancia de  
 legitimo p'ntario - o l'us  
 Cues e l'usm'ntos de l'us  
 raquar l'us de quartel en  
 tos l'usm'ntos e d'ito mil tu  
 sm'ntos e d'ito l'usm'ntos, em  
 l'us p'ntario, annos e a cer  
 vo de presunte m'ntarios  
 nest decipito e aralia do  
 por. Tudo na forma d'el'us  
 m'ntario por esse f'ois, que  
 com os partidarios an'gnan  
 este l'usm'nto. De l'usm'ntos  
 Ant'nois l'usm'ntos e l'us  
 ro, l'usm'ntos e l'usm'ntos.

Procto

Tiburtina de l'usm'ntos Mangalica

João



Joaquim Ferreira Brandão

Testamento feito  
delegitimo pa-  
trino a herdeiro  
Unico Honra-  
do Jacqui, casa  
de Cam. Alexan-  
dre Celso Jacqui  
de quanto de  
quatro contos em  
contos e avulsos  
terreiros e outros  
e mais.

Septimo  
Plano.  
4524381.

Da-u-cha a divida activa  
de seu marido Alexandre  
Celso Jacqui, pertencente a  
acervo de presunte manta-  
ria, e mais de quanto de qua-  
ntos de. Contos. Em con-  
ta communi e subdito, a qu-  
antia de duzentos. Em con-  
ta communi e subdito mis.

2544070.

Da-u-cha mais na di-  
vida de seu Curador Jacqui Lu-  
cas Jacqui, pertencente a  
acervo de presunte manta-  
ria, e mais de quanto de qua-



Receipito de quantos de um  
Carto lusitano e sus mil reis, e  
quanto de quanto qua-  
to mil reis huclos e huclos  
e noo reis.

444539.

Da u. che mais ma-  
deida de sus tis Francisco  
Rodrigo do Cruz, pertuam-  
te as avaras e presuntis in-  
volutas, nulle descripto  
de quanto de quanto em los  
Cruzados, noo mil e huclos  
e noo reis, e quanto de sus  
Cruzados mil reis

50000.

Da u. che mais noo  
do de Lisboa e laigo com un  
parto de dez parochas noo fru-  
te, sito a riva de Cruz, auto  
noo. Parochas. Vera Cruz, pu-  
tamente as avaras e presun-  
te involutas, nulle descrip-  
to de quanto, digo, descripto  
e avaliado por dismo mil  
reis, e quanto de Cruz sus  
mil reis Cruz e huclos Cruz  
reis.

100442.

E por isto forma haun-  
ram elles juiz e Partidarios  
por fucto pagamento de de  
zelmas paterno a heredi-  
do de Cruz. Simedra Garcia  
de quanto de quanto Cruz  
Cruzados e Cruz mil reis



milhesmto e setenta e  
um reis, em duas partes  
certas e acervo do mesm  
te irromptas, nelle de  
ptos e aliados. Tendo  
forma de terminado por  
este Juiz, que com os Parti  
dones assignou este termo.  
M. Manoel Antonio da  
saia e M. Manoel, Escrivo  
recebem.

*(Rubrica)*

Tibustino de Azevedo Mangabeira  
Joaquim Teixeira Brandão

J  
Trazimento feito  
a legitimo portu  
no o herdeiro de  
marcos Camello  
Camello. Causa  
do quartel de qu  
tes Cuntas Circun  
to e caus mil tre  
Sexto e setenta e  
um reis.

Legitim  
Patrono.  
4524381.

Do se che na cidade acli  
to se do Cuchos Jar Lucas  
Jares, pertencendo a acares



a curus do presenti memento  
rio, e melle decripto do quan  
ti a um cento. e tres mil e  
sui mil e sui, e quantu de  
quarenta tres mil e sui e  
dois centos e seis mil e

431058.

Da-se-lhe mais no di  
vido a lha de Santo Fran  
cisco e de mais do. e mais per  
trecentas e oitenta e doze  
centos e mais, e melle de  
cripto do quantu de quarenta  
e tres mil e sui e mais. e  
dois centos e seis mil e  
sui e mais.

1081913.

Da-se-lhe mais a cargo  
de lha e lha e com tres por  
tos e um jarru no fundo,  
lha e mais de mais. e mais  
m. e mais do. e mais per  
trecentas e oitenta e doze  
centos e mais, e melle de  
cripto e avaliao de quarenta  
e tres mil e sui, e quan  
tu de tres mil e sui e mais.

300000.

E por isto forme ha  
ran e lha e mais. e mais per  
feito e pyanun to a legit  
mo patam a lha e mais. e  
mais. e mais. e mais. e mais.  
e mais. e mais. e mais. e mais.  
e mais. e mais. e mais. e mais.



mit tus meto e admetum  
suis, in bus pectus centis  
avaseso do pries mte in  
vntais, meti deceptos  
caraliados. Tuda no form  
de humunado por ell. Jus  
in, que com os Partidarios, as-  
signaveute humo. In Mo-  
nuel Marto m. S. d. airo  
pe Mauro, usivado es  
civi.

*(Signature)*

Tiburtius de Sueda Mangabum  
Joachim Teixeira Blandia

Taxameti feto  
degitur pater  
ne do hucano or  
fos Antonio Ca  
quantia de qua  
ho centis cinco  
mte. e caus mil  
tus meto. vitu  
to cum sui

Legitim  
Potencia  
452/381

Da se. ch. na cidade do Colu-  
mbia. Lino. Garcia, penta-  
ante os sacros do pries mte in  
vntais, meti deceptos do qu-  
antia de um cento tres intos



tuertos e sui mil sui, a quan-  
to de vinte mil cento e qua-  
renta e cinco reis.

20x145.

Da-se che mais no caso  
de tacho e tacho e quem em parte  
e deos jauecos no fronte, isto  
a meio de cinco, Quilo Paro  
Vero Que, pertencente ao oco  
no os presentemente em  
de decripta caraliada no quan-  
to de deis mil sui, a que  
antio de vinte mil quinh-  
tos e trinta e cinco reis

15x538.

Da-se che mais no ca-  
so de tacho e tacho, dezo, tacho,  
tudo de tipos e antigas a ca-  
do de moeda de cinco mil  
tavoche e quem em parte  
e quem jauecos, mil e quem  
Paro e o Que, pertencen-  
te ao oco e presentemente em  
instancia, e de decripta  
caraliada no quanto de  
tuertos mil sui, a quan-  
to de dezo e cinco mil sui  
e trinta e cinco reis.

14x526.

Da-se che mais no ca-  
so de custuindo todo de tipos  
em tuos portos e deos jaue-  
cos no fronte, no quem de  
no oco de tacho Que, e de sui  
e o quem em instancia e pre-  
sentemente ao oco e presentemente



presente inventario, e multa des-  
cripta e avaliada no presente  
de cinco contos de reis, e guaran-  
tia de cento e cinco mil  
150000. reis

Da u-cha mais no ca-  
so de lido e tempo com duas  
portas no frente, sito como  
se baixou ante a casa de terra  
Quis por lido ante ao a cerca  
e presente inventario e multa  
de dez e cinco mil e seiscentos  
e quarenta e cinco mil e  
16666. seiscentos e sessenta e seis mil

Da u-cha mais no caso  
de lido e tempo no lugar  
Cura lido de lido de terra, por  
lido ante ao a cerca. e pre-  
sente inventario, e multa des-  
cripta e avaliada de vinte mil  
e cinco centos e sessenta e seis  
00500. seiscentos e sessenta e seis mil

Da u-cha mais no caso  
de lido e tempo, no lugar  
Cura lido de lido de terra, por  
lido ante ao a cerca e pre-  
sente inventario, e multa des-  
cripta e avaliada de vinte e cinco mil  
e cinco centos e sessenta e seis  
25000. seiscentos e sessenta e seis mil

Da u-cha mais no caso  
de lido e tempo no lugar de



Cargos Petica dute luma  
purtuente as acuos do pre  
sente inventario, e nelle des  
cripto e avaliada pelo qu  
artil de cinco mil mil  
es, e quatro de mil mil  
termetos e trinta e tres mil. 84333.

Da - u - che mais no pa  
te de luma do luga de Cair  
do, purtuente as acuos  
do presente inventario, e nelle  
descripto e avaliada no  
quartil de cinco mil mil  
es, e quatro de mil mil ter  
metos e trinta e tres mil. 34333.

Da - u - che mais no pa  
te de luma do luga de Ligua  
de Passo dute luma, per  
tinentes as acuos do pre  
sente inventario, e nelle des  
cripto e avaliada, no quar  
til de cinco mil mil, e quar  
til de mil mil e trinta e tres  
termetos mil. 14666.

Da - u - che mais no can de  
luga de luma de luma e luma  
no luma de luma de luma  
Cruz purtuente as acuos do  
presente inventario, e nelle des  
cripto e avaliada, no quartil  
de cinco mil mil e trinta e tres  
e quatro de mil mil termetos mil  
termetos e trinta e tres mil. 234336.

Do







Meu descriptos cavalheiros:  
tuos na forma de termina-  
ção por este juiz, que com os  
Partidãos assignam este ter-  
mo. Eu Manoel Antonio  
Saraiu de Mouro, Escrivão  
publico.

Partida

Tiburtius de Almeida Mangabeira  
Joaquim Teixeira Brandão

Pagamento feito  
a Legitimã pater-  
na da herdura  
Ozfa Philome-  
na da quantia  
de quatrocentos  
cincoenta e seis  
mil trescentos e Legitimã  
sobredito summa Petencia.

4524381.

Da se, em sua divida activa  
o Coherdão Jaci Linsas Ge-  
cio, juntamente ao erro  
do presente inventario e  
meu descripto da quantia  
de um cento e trinta e seis  
mil reis, a quantia de trinta  
e mil e cento e quarenta  
e cinco reis.

207/45.

Da



Da-se-lhe mais tres egas  
as salteiras situadas no lo-  
gar Cima alinho deste termo,  
pertencentes ao acervo do  
presente inventario, e nel-  
le descriptos e avaliados a  
virtude mil reis cada uma,  
e todas no quantum de sessen-

90000. To mil reis

Da-se-lhe mais uma  
quarta situada no lugar Cu-  
ralinho deste termo pertencen-  
te ao acervo do presente  
inventario, e nel-  
le descripto  
e avaliado pelo quantum de

20000. mil reis

Da-se-lhe mais na ca-  
sa de tupa e tupa como  
no posto, e de os janellas na  
frente, sito a meio de curso,  
Quinta Pavaçãõ de São Cruz,  
pertencente ao acervo do pre-  
sente inventario, e nel-  
le descripto e avaliado no quan-  
tum de oitocentos mil reis,  
a qual se requer mil  
quinhentos e setenta e si-

151538. to reis.

Da-se-lhe mais no  
Carro de tupa todo de tijol-  
lo e cartilho e carro de mato  
de do novo e de contabilidade  
com uma porta e uma janella



em um quarto, muita terra  
 e de São Cruz, pertencem  
 ao acervo do presente  
 inventário, e nella descric  
 ção se avallado no quant  
 a se tem setenta mil reis, a  
 quantia de quarenta e mil  
 quinhentos e vinte e seis re  
 is.

144626.

Da u - che mais na co  
 sa constituida terra de Tijal  
 lo e em tres partes duas  
 janellas se fazem muita  
 terras de São Cruz, e de  
 se de o vimo e inventari  
 ante, pertencem ao acer  
 vo do presente inventa  
 rio, e nella descricção se av  
 llado no quantia de um  
 conto de seis, e quantia  
 de cento e cincoenta mil  
 reis.

150400.

Da u - che mais na co  
 sa de Tijal lo com cercos e  
 terras de terras de São  
 Cruz de São Cruz, pertencem  
 ao acervo do presente inven  
 tario e nella descricção se  
 llado no quantia de cento  
 e cincoenta mil reis, e quan  
 tia de vinte e oito mil tre  
 centos e trinta e seis reis.

284336.

Da u - che mais na



maior na parte de terra e de  
po com duas portarias fun-  
te, sito a meio de baixo des-  
ta Paroquia de São Paulo, per-  
tencente ao acervo do presen-  
te inventario, e nullo de seu  
pelo avaliado no quantum  
de cinco mil reis, a quantia  
de dez mil reis e seus juros,

16666

e de seu juro e seus juros

Daquelle terra na  
parte de terras no lugar de  
Cidade Paroquia de São Paulo em  
terras pelo parte do Sul com  
a casa de fazenda, e nullo per-  
tencente ao acervo do presen-  
te inventario, e nullo de seu  
pelo avaliado no quantum  
de cinco mil reis, a quan-  
tia de dez mil reis e seus juros

84330

e de seu juro e seus juros

Daquelle terra maior na  
parte de terras no lugar Pa-  
tio de terra de terra, pertencen-  
te ao acervo do presente in-  
ventario, e nullo de seu  
avaliado no quantum de  
cinco mil reis, a quan-  
tia de dez mil reis e seus  
juros e de seu juro e seus juros

84333

ter e de seu juro e seus juros

Daquelle terra maior na  
parte de terras no lugar Cai-  
ado pertencente ao acervo



acervo do presente inven-  
tario, nelle descritto e  
rabado ne garantio de vir-  
te mil sui, e garantio de  
sui mil turmito e trinta  
e tres sui.

34333.

Da u. che mais no  
parte de terras do lugar  
Luzerna, nasce dute ter-  
mo, pertencente ao acer-  
vo do presente inventario,  
e nelle descritto e rabado  
ad me garantio de ole's  
mil sui, e garantio de mil  
sui cento e setenta e tres  
sui.

14666.

Da u. che mais no pro-  
priedade denominada Cur-  
solicho dute termo, con-  
tudo case de engenho con-  
monde e los utensilios, co-  
so de caldeiro com taxas,  
case de purgo, case de vi-  
vicio, cercado, justicame-  
tes e acervo do presente in-  
ventario, nelle descritto e  
rabado ne garantio de vir-  
te cento de sui, e garantio  
de cento e mil, eigo, cento  
e cinco mil quinhentos e cin-  
co sui.

1054505.

Apos esta forma haun-  
ram esse Juiz e Partidores



Partidarios por fute e progama-  
to do legitimo paterno de her-  
deiro Sr. Philomeno da  
quarta de quatro emulos em  
contra e com mil territos  
e outros e em sua, em seus  
partidarios e a cargo do ju-  
rante de emulatores e mil e  
criptos e avaliados. Tudo no  
forno determinando por el-  
le pois que com os Partidarios  
aviznar este termo. Eu  
Marechal Antonio Soares  
na de Marechal, officio e  
escrivã.

Partido

Tiburtino de Assens Mangabira  
Joaquim Teixeira Pharoas

Joaquim fute  
a legitimo pa-  
terno de her-  
deiro Sr. Philomeno da  
quarta de quatro  
emulos em con-  
tra e com mil  
territos e outros  
e em seus.

Legitimo  
Paterno

14527381

Da



Da-se-lhe tres eguas, set  
luzas, situa em no lugar Cu  
rolinho do dito termo, pertenc  
ente ao acervo e presente  
inventario, e nelle descrito  
tres cavalos de a vinte mil  
reis cada um, e todos por  
seus nomes mil reis.

604000

Da-se-lhe mais duas  
gallos, situa em no lugar  
Cunelinho do dito termo, per  
tencente ao acervo e presen  
te inventario, e nelle descrito  
ptos cavalos de a quinze  
mil reis cada um, e todos  
por seus nomes mil reis.

354000

Da-se-lhe mais no  
divido a lida de Cabedano  
João Lucas Garcia, pertenc  
ente ao acervo do presente  
inventario e nelle descrito  
do quantia de um e quatro  
mil e seis mil reis, e que  
avalia de vinte mil  
trezentos e cinco mil

204145

Da-se-lhe mais na  
Cora de Tetho e Taipe com  
um porte e duas janellas  
na frente, sita a rua de Si  
mo do dito povoado de São  
pedro cinco acervos e pre  
sente inventario, e nelle des  
crito cavalos de a quinze mil



quarenta e seis mil  
 reis, e quarenta e quinze mil  
 quinhentos e cinquenta e seis  
 reis.

154533

Da-se-lhe mais na  
 Casa de Lixo e Lixo com  
 que o caso de morada de Vinho  
 invertidamente, com um por-  
 to rumo para a rua de São  
 Vito Cruz, pertencente ao  
 caso presente inventário, e nel-  
 le decripto a avaliação em qua-  
 trinta e seis mil e seis  
 centos e quarenta e seis  
 mil e seis

144526

centos e sessenta e seis  
 mil e seis

Da-se-lhe mais na  
 Casa de Lixo e Lixo com  
 que o caso de morada de Vinho  
 invertidamente, com um por-  
 to rumo para a rua de São  
 Vito Cruz, pertencente ao  
 caso presente inventário, e nel-  
 le decripto a avaliação em qua-  
 trinta e seis mil e seis  
 centos e quarenta e seis  
 mil e seis

150400

centos e sessenta e seis  
 mil e seis

Da-se-lhe mais na  
 Casa de Lixo e Lixo com  
 que o caso de morada de Vinho  
 invertidamente, com um por-  
 to rumo para a rua de São  
 Vito Cruz, pertencente ao  
 caso presente inventário, e nel-  
 le decripto a avaliação em qua-  
 trinta e seis mil e seis  
 centos e quarenta e seis  
 mil e seis

164666

centos e sessenta e seis  
 mil e seis

Da



Da-se-lhe mais na casa  
de tijolos com cercado e terras  
na fazenda de São Paulo e de  
São Cruz, pertencente ao acervo  
do presente inventário, e nel-  
le descrito e avaliada me-  
diantes de cento e cincoem-  
ta mil reis, e quantia de  
obscuro mil trezentos e trin-  
ta e seis.

184336.

Da-se-lhe mais na  
parte de terras na fazenda de  
São Paulo e de São Cruz, pertencen-  
te ao acervo do presente inven-  
tário, e nelles descrito e avali-  
ado mediante de cento e cin-  
coenta mil reis, e quantia de oito mil  
trezentos e trinta e tres reis.

84335.

Da-se-lhe mais na por-  
te de terras no lugar de São  
de São Paulo, pertencente ao acer-  
vo do presente inventário, e  
nelles descrito e avaliada me-  
diante de cento e cincoenta mil  
reis, e quantia de oito mil  
trezentos e trinta e tres reis.

84333.

Da-se-lhe mais na por-  
te de terras no lugar de São  
de São Paulo, pertencente ao acervo do pre-  
sente inventário, e nelles desc-  
rito e avaliada mediante de  
cento e cincoenta mil reis, e quantia de tres  
mil trezentos e trinta e tres reis.

34333.

Da







nessa decriptos e araliados.  
tudo se formi determino  
e por esse Juiz, que com os  
Partidarios assignar este ter-  
mo. Eu Manoel Antonio  
Lacerda de Moura, boi-  
van e escrivão.

*(Fecho)*

Tiburtino de Almeida Mangalvã  
Joaquim Teixeira Brabca.

Taquamento feito  
a legitimo paterno  
de herdeiro de  
Luiz de Oliveira  
de quatro annos  
oncosmo e cores  
mit herdeiro de Legitim  
tudo e em sua Paterno  
4527381.

Da a - she tusegoas, e liti-  
ros, siluodas em lugar Amoli-  
nho deute termo, justin em  
terras e annos de presentem  
montais, e nullo decriptos e  
araliados e vultu mil e seis  
cabo em mo e todos por nome  
de mil e seis 604000.  
Da a - she maior em



uma ejae parida nos lugares  
Carralinho, deite limas, por  
trental os annos e presen-  
te inventario, multa de exp-  
to cavalido, pelo quantia  
25.700. de vinte e cinco mil reis.

Da se lhe mais no  
divida active do Caballido  
João Lucas Garcia, pertencen-  
te ao annos e presen-  
te inventario, e multa de exp-  
to de em cento tre-  
zientos e seis mil reis, e quan-  
tia de vinte mil e cento e qua-  
renta e cinco reis.

Da se lhe mais no  
Caso de Lito e Lopo Com-  
mune, pertencendo a ambos re-  
fronte, sito a casa de em de  
to Parroco, pertencente ao  
annos e presen-  
te inventario, multa de exp-  
to cavalido, e  
se quantia de dez e cinco mil  
reis, e quantia de quinhentos e  
quinhentos e trinta e oito  
reis.

Da se lhe mais no Ca-  
so de Lito e Lopo Com-  
mune, pertencendo a ambos re-  
fronte, sito a casa de em de  
to Parroco, pertencente ao  
annos e presen-  
te inventario, multa de exp-  
to cavalido, e  
se quantia de dez e cinco mil  
reis, e quantia de quinhentos e  
quinhentos e trinta e oito  
reis.



inveniente, pertencen-  
 te as acaes do presente inven-  
 taes, e de recepta e realia-  
 do, no quantum de tres mil  
 mil reis, e quantum de qua-  
 toro mil quinhentos e trin-  
 te mil reis.

144526

Da-se-lhe mais no caso  
 Causando caso de tijello  
 com tres portos e duas jame-  
 las no fronto, situadas  
 costado Cur, onde reside  
 o vice-inveniente,  
 pertencente as acaes do pre-  
 sente inventario, e de re-  
 cepta e realia do no quan-  
 tum de cem e quatro de reis, e  
 quantum de cento e cinco e  
 to mil reis.

150400

Da-se-lhe mais no  
 caso de tijello e tijello. Com  
 duas portos no fronto, situ-  
 adas de baixo do Porto  
 pertencente as acaes do  
 presente inventario, e de  
 recepta e realia do no  
 quantum de cem mil reis,  
 e quantum de dezes e mil  
 reis e trinta e seis  
 reis.

164666

Da-se-lhe mais no ca-  
 so de tijello e em acaes e tu-  
 ras do Portos do Porto



Porraço do Voto Quei, pertencente  
 emti ao acervo do presente  
 inventário, e neste des-  
 cripto e avaliado no quan-  
 tia de Cinco e cincoenta mil  
 reis, e quantia de trinta e  
 mil trescentos e trinta e seis  
 reis.

237336.

Da-se-lhe mais no por-  
 te de terras no Voto do Sr.  
 Porraço do Voto Quei, pertencente  
 emti ao acervo do presente in-  
 ventário, e neste descripto  
 e avaliado no quantum de  
 Cincoenta mil reis, e quan-  
 tia de oito mil trescentos e  
 trinta e seis reis.

87339.

Da-se-lhe mais no pa-  
 rte de terras do lugar Pelúcio  
 deste inventário, deiz, deiz  
 termos, pertencente ao acer-  
 vo do presente inventário, e  
 neste descripto e avaliado no  
 quantum de Cincoenta mil  
 reis, e quantia de setenta e  
 trinta e seis mil e trinta e seis  
 reis.

87333.

Da-se-lhe mais no  
 parte de terras do lugar Cadi-  
 adó, pertencente ao acervo  
 do presente inventário, e  
 neste descripto e avaliado  
 no quantum de vinte mil  
 reis, e quantia de trinta e seis  
 mil e trinta e seis reis.



mil e quinhentos e trinta e seis  
reis.

34333.

Da de - the mar no  
parte de terras de lugar de  
Zur de Vasco, desta terra,  
pertencente ao acervo de  
presente inventario e nel  
la descripto e avaliada em  
quantia de dez mil reis,  
a quantia de mil e quinh  
tos e trinta e seis.

14565.

Da de - the mar no  
propriedade de Memmado  
Cursalinho desta terra,  
apertado com de engenho  
com marmido e por estu  
dos, com de colunas com  
taxas, com de purgar, com  
de vermeda, e cedados, por  
tre contras ao acervo de pre  
sente inventario e nel  
descripto e avaliada em  
quantia de sete e setenta  
e seis, a quantia de cin  
to e cinco mil e quinhem  
tos e cinco reis.

1054505.

E por isto foy meo hau  
veram deis foy o Partido  
res por foy o prezamem  
to do legitimo patrimonio de  
herdeiro de foy de Luino de  
de quantia de quatro e cin  
tos e cinco e de oitenta mil



mil presuntos a direito  
 sem rui, em bons perhi  
 contra as accusas do presun  
 to inimico, e nullo des  
 cupulos e avalladas. tues  
 no fozmo de tumino  
 do por um juiz, que cou  
 os Partidares auzerare  
 este tumo. em Moano  
 el Britanni Sorairo de  
 Mauro, e oisias suscisi.

(Estado)

Tibustino de Azevedo Mangabira  
 Joaquin Texeira Brandão

Tazamento feito  
 a legitimo potes  
 do de herdeira  
 Orfo Lapela de  
 quanto de que  
 no cento cinco  
 mto e dois mil  
 tumtos e oitenta  
 tois e seis rui.

Leferino  
 Patro  
 4527381.

Da se the tres egas, tallei  
 ros situados no lugar de Arou  
 lidos deste tumo, pertenc  
 contra as accusas do presun



presente inventario e nel  
le descrittis e orate adas a  
virtu mil rui cad. unna,  
e totos por sumto mil  
rui.

60000

Da-se-the mais um  
pactio no lugar Currali  
nho dute termo, pertan  
cente ao accuo do prese  
nte inventario, e nel  
le descritto e orate adas por  
virtu mil rui.

20000

Da-se-the mais um  
divido active do Cebudui  
no fazi Luceo Garcia, pertan  
cente ao accuo do prese  
nte inventario, e nel  
descrito, e garantido em  
conto termo mil rui mil  
rui, e garantido de virtu  
mil cento e quarenta  
e cinco rui.

20000

Da-se-the mais um  
Cave de Lutho e Tarpe em  
um ponto e Accos jame  
los no fazi, sito a rui  
de cima dute Paracortin  
Cruz, pertanente ao accu  
o do presente inventa  
rio, e nel descrito e o  
valiudo e garantido de  
quatro mil rui e quar  
ta de quinze mil e qu



mil quinhentos e cento e cinquenta mil reis.

154538.

Do u. the mais no caso de l'ho. l'ora de l'igreja antiga a casa de morada do visor inventaria ante l'ora com porto e um janello, p'ntre as portas e a casa do presunte inventario, e m' de discrepto e avaliao no quanto de trescentos mil reis, e quanto de quatrocentos mil que

144526.

rebueto emite l'is reis.

Do u. the mais no caso construido. l'ho. u. ti jollo com tres portas, duas janellas no fronte m' de l'oracao Vera Cruz, e m' de l'ho. a visor inventaria te, p'ntre as portas e presunte inventario, e m' de discrepto e avaliao no quanto de um conto de reis, e quanto de cento e cinco

150600.

contos mil reis.

Do u. the mais no caso de l'ho. l'ajuda com duas portas no fronte, e m' de l'ho. a visor inventario Vera Cruz, p'ntre as portas e presunte inventario, e m' de discrepto e avaliao







mil trescentos e trinta e  
três.

81993.

Da u. che mais na  
parte de terras do lugar Cai  
ado deste termo, por ter  
te os acres do presente in  
ventar e nelle descripta  
e avaliada no quantum de  
mil e seiscentos e quarenta  
e tres mil trescentos e trinta  
e tres.

91993.

Da u. che mais na  
parte de terras do lugar  
Lingua de Vacas deste ter  
mo, juntamente os acres  
do presente inventa  
rio, nelle descripta e ava  
liada no quantum de de  
mil e seiscentos e quarenta  
e tres mil e trezentos e trinta  
e tres.

14666.

Da u. che mais na  
propriedade do nome  
de Carrelinha deste termo,  
contendo casa de engenho  
com moinho e two utu  
silio, casa de colheitas  
com torcas, casa de puri  
gor, casa de moinho, cur  
cudo, juntamente os a  
cres do presente inven  
tario, nelle descripta e  
avaliada no quantum



quantos de site cento. De  
reis, o quantos de cento  
e cinco mil quinhentos  
e cinco reis.

1057505

E por esta forma ha  
veram e sem juiz. Partido  
res por feitos e pogramas  
a legitimo-patrimo da  
herdeira Orfo Saphie.  
Do quantos de quatos em  
los cinco cento e oam mil  
trezentos e cinquenta e um  
reis, em duas partes en  
tre os a cerca do presente  
inventario. nullo des  
criptos e avaliados. tu  
do no forma de termo  
nada por este juiz, que  
como Partido res ariz  
nao este termo. ludo  
no d'Antonio Saraiva  
de Marra, haçiramos es  
civi.

Rodrig

Filipino de Sousa Mangalves  
Joachim Teixeira Brandao

Testamento feito  
a legitimo-patrimo  
no de herdeira







o quantia de vinte mil  
cento e quarenta e cinco  
reis.

204145

Da-se-lhe mais no  
coro de tacho e laipe em  
umro porta e umro, digo, por  
ta. Oros janellos no fru  
te, sito a rua de Cimo, Duta  
Laroccos Vir. Cus puzta  
Cute ao aenus de puzta  
te niumtano, e nullo des  
cripto e avaliado no qu  
antia de duzentos mil  
reis, o quantia de quaxa  
mil quinhentos e trinta  
e oito reis

154538

Da-se-lhe mais no  
coro de tacho e laipe  
em tacho a cor de mara  
de de vidro no umtano  
te, com umro porta e umro  
janellos nullo. Proccoda  
Viro Cus, puzta e cute ao a  
enus de puzta niumta  
no, e nullo descripto e avalia  
do no quantia de duzentos  
e trinta mil reis, o quantia de  
quatorze mil quinhentos  
e trinta e oito reis

144526

Da-se-lhe mais no  
coro e umtano de tacho e laipe  
lo. Com tacho e laipe e umro ja  
nellos no frunte, nullo.



rueta Parocho de Vera Cruz,  
 onde se de o livro mien-  
 tado, pertencente ao  
 acervo de presente mien-  
 tado, e nome descrito e  
 avaliado no quantum de  
 um conto de reis, e quan-  
 tidade de cento e cinco mil  
 mil reis.

150400.

Do Sr. the. maior no  
 caso de letta e letta com  
 quatro tomos no fronta, si-  
 to o nome de livros de de de  
 rocho de Vera Cruz, pertencente  
 entre os acervos de presen-  
 te mien tado, e nome de-  
 scripto e avaliado, no quan-  
 tum de um mil reis, e  
 quantum de de cem mil  
 mil reis e noventa e seis  
 reis.

164666.

Do Sr. the. maior no  
 caso de letta com de cada  
 e livro no termo de de de  
 rocho de Vera Cruz, pertencente  
 entre os acervos de presen-  
 te mien tado, e nome de-  
 scripto e avaliado no  
 quantum de cento e cinco  
 mil mil reis, e quantum  
 de de de mil e trezentos e  
 trinta e seis reis.

184336.

Do Sr. the. maior no



maior na parte de terras na  
Vizinha Outeiro Passadas Para Cui  
justamente as acções do pre  
sente inmutáveis, e nella  
descripta e avaliada no  
quantia de cincoenta  
mil reis, e quantia de si  
to mil trescentos e trinta  
e seis reis

84333.

Da. u. the maior na  
parte de terras do lugar de  
São dante terras, justame  
nente as acções do presen  
te inmutáveis, e nella des  
cripta e avaliada no quan  
tia de cincoenta mil reis,  
e quantia de oito mil tre  
centos e trinta e seis reis.

84333.

Da. u. the maior na  
parte de terras do lugar  
Caiado, justamente as  
acções do presente inmu  
táveis, e nella descripta  
e avaliada no quantia  
de vinte mil reis, e quan  
tia de tres mil trescentos e  
trinta e seis reis.

34333.

Da. u. the maior na  
parte de terras do lugar  
Lingua de Passa dente ter  
ras, justamente as acções  
do presente inmutáveis,  
e nella descripta e a



14666.

descripta e avaliada na  
quantia de dois mil reis,  
e quantia de mil seiscen-  
tos e sessenta e seis reis

Da-se-lhe mais na  
propriedade de Amanninade  
Cunholinho d'arte tunno,  
Cunholinho Case de unguento  
Cunholinho e honrarias  
filios, Case de Caldarios em  
tudo, Case de purgar, Co-  
so de virnido, Curcador, per-  
tencentes ao acervo do pre-  
sente inventario, e nelle  
descriptos e avaliados na  
quantia de sete Centos e  
reis, e quantia de cento  
e cinco mil quinhentos

1057405. e cinco reis

E por esta forma ha-  
veram elles fuisse Partido  
res p'os factos e pagamem-  
to do legitima patrimonio  
de herdeiro Arto Jacopa  
de quantia de quatro cen-  
tos e cincoenta e seis mil  
trezentos e setenta e seis  
reis, em bem pertencen-  
tes ao acervo do presente  
inventario, e nelle des-  
criptos e avaliados. Tudo  
no forma de terminado  
por elle fuisse, que cam



com os Partidarios auzjman  
este termo. Eu Manoel  
Antonio Saraiva de Mau-  
ro, Escrivão o ussini.

(Flavio)

Filbertino de Almeida Mangabeira  
Joaquim Teixeira Brandão

Encerramento

Ellozo no mesmo dia, me-  
smo anno e hora e sitio de la-  
nos do oficio por parte  
do pagamento do divida  
povira, meias do ter-  
co, e do legitimo dos herdei-  
ros interessados de clarar  
os Partidarios do juizo a  
laiz assignados, que hom-  
os feitos de los pagamentos  
conforme o direito de igual  
pade e o despacho de delibera-  
cao, que fielmente se obli-  
gacao por qual quer erro que  
havere no partido. Do  
que se ute termo. Eu Manoel  
Antonio Saraiva de Mau-  
ro, Escrivão o ussini.

(Flavio)

Filbertino de Almeida Mangabeira  
Joaquim Teixeira Brandão



Objeto

El objeto principal de este es  
 el de ser el primer de los  
 ejercicios suplementarios  
 en ejercicios plenos Ciudad  
 de Comercio de Puerto  
 de que se ha escrito. En  
 Manuel Antonio Soriano  
 se llama, también, en un  
 libro.

Objeto

Vista con el interesado, Don  
 Gerardo Soriano. Y se ha  
 unido de 1890  
 (Rubrica)

Dato

Al respecto de este se ha  
 de ser el primer de los  
 ejercicios plenos Ciudad  
 de Comercio de Puerto  
 de que se ha escrito. En  
 Manuel Antonio Soriano  
 se llama, también, en un  
 libro.



Termo de Voto

Nos por deos es anno e mes  
refo celebrado, ems mes luto  
no fave nro voto caen voto o  
Cypriano Jari Pimenta procom  
por de fimo orientar ante D.  
Joaquim Brasilia Curcio da  
intermedo Cassulo Carmelino  
Curcio. Do que fi nte termo.  
Eu Manoel Antonio Soares  
de Moura. Acivado uenire.

Pte do Resumo a Cypriano J. P.

Por parte de minha Constitu  
ente D. Joaquim Brasilia Cur  
co. não posso concordar com  
o presente partito na parte  
que diz respeito a fazenda  
Sarras, por quanto tendo mi  
nha constituinte requerido  
que fosse lançada em sua me  
decia a fazenda de no mina  
da Sarras, não foi atten  
deda em des pedido tendo  
antes sido separado para o  
pagamento do devida de Co  
mercante Joras Juvenal  
Barbosa Soares, obtendo  
voto de nomeadas Carrali  
ntas, qual ja sendo parte



parte delle separado para  
 pagamento das dividas de Ho-  
 drigue Lima & Co e outro, e  
 podia aquele comerciante ser  
 pago no mesmo selio. Adista  
 pois, depois de se declarar,  
 espera o mesmo constituinte  
 que a merituma Jun de  
 Ofora mandara refamar  
 as partilhas na parte alle-  
 gado como e de justicia.  
 Quanto a quem ha de pa-  
 roca para mesma consti-  
 tuente D. Carmela Carme-  
 lina Curcio, nada temo  
 a par. Dos Juiz 12 de Fev-  
 reiro de 1830.

A Procurador  
 Cyrilliano José de Barros

Dato.

Elgo me fero mte que  
 uter autor pelo procurador  
 de viver inventando de  
 intermedia Carmela Carme-  
 lina Curcio, supra assignado.  
 Do que fiz ut. l. m. e de  
 mel Antonio Soares de Ma-  
 se boira e o uerivi.



Termo de Vitta

Chego no momento de fazer este  
acta com vitta e intermados  
João Lucas Garcia. Do que fiz este  
termo. Eu Manuel Antonio  
Saraciva de Moura, Escrivão  
e crente.

At. e intermados J. Lucas

Nada tenho a oppor as me  
xintas partilhas, por a hab. Es  
conforme. São João 12 de  
Fevereiro de 1899.  
João Lucas Garcia

Do to.

Chego me fora o intermados  
e outros pelo intermados João  
Lucas Garcia. Do que fiz este  
termo. Eu Manuel Antonio  
Saraciva de Moura, Escrivão  
e crente.

Termo de Vitta

Chego fiz estes actos com vitta  
e os intermados Alexandre  
Belio Garcia. Do que fiz este



este termo. Eu Manoel An-  
tonio Seraino de Moura, Escri-  
vo publico.

1.º Intimado Alcaide de Vila Rica

Atada tendo a oppoẽ as pre-  
sentes partilhas, por a-  
chadas conforme S. Jõõ  
de Alipicã, de 12 de Febrei-  
ro de 1890.

Alcaide de Vila Rica

Estado

E logo no mesmo dia nãõ  
declarado me foy o Intimado  
este auto pelo Intimado  
Alcaide de Vila Rica. Do  
que fiz este termo. Eu Ma-  
noel Antonio Seraino de  
Moura, Escrivo publico.

Termo de vista

E logo no mesmo dia nãõ  
declarado foi este auto con-  
vito ao Cidadão Manoel  
Alcides de Araujo, pro-  
curador do Intimado Jucã



Juiz Torares de Lyra. Do que  
fui este termo. Eu Manuel  
Antonio Serrão e Moura, es-  
crevem o seguinte.

N.º do Procurador M. S. de S. S. S.

Nos Concordos e nos partidos  
deste inventario, e que os Condi-  
ções regulares e emantadas nos  
deputados antecessores de uma Co-stitui-  
ção. São Jm, 12 de Fevereiro  
de 1890  
Manuel Antonio Serrão e Moura

Sala

El hoy mismo dia supra  
declarado en foram e lugares  
inter alios pelo procurador e in-  
tervenido Juiz Torares de Lyra, supra  
anunciado. Do que fui este termo.  
Eu Manuel Antonio Serrão e  
Moura, escrevem o seguinte.

Termo de todo

El hoy mismo dia, me e como  
voto declarado. Fui este termo



autos com vista ao Curador  
 Geral de Orfãos e Soutos Pauli-  
 nos Domicilio do Silveo. De que  
 fizeste termo. Me Mandou  
 Antonio Loureiro e Me deu  
 Escrivão o seguinte:

~~Hoje ao Sr. Curador Geral,~~

Nada tenho a oppor ao presente  
 partilhas que achas conformes, a saber, tendo  
 sido bem aquinhadado os Meus Escatellados  
 q' pertencem do pretorio do Sr. Mas por  
 Ordem do Sr. Juiz de Direito Meus em  
 sua resposta, quando Cui q' não Concor-  
 davo. Com as partilhas daí sem na parte q'  
 pretendia q' se botasse no Sr. quinhão o di-  
 ta Terra, e esta não foi attendida, quando  
 na sua resposta af. 24 nada podia por-  
 si, m' sim que fosse separado bem sufficientem-  
 te para pagamento dos Devidos, e foi justam-  
 q' fez o Juiz, cujas partilhas devem ser julga-  
 das. Em quanto ao herdeiro João Loureiro,  
 q' foi do Procurador que não concordou  
 com as partilhas, não sei em q' se fundou,  
 e que foi em dos herdeiros bem aquinhado  
 ad. p' ter boia, Carru, Casa, e algumas Devidos  
 q' não se podia m' de. De. de botar de que  
 a sua legitima, e de os boia de pouca monta,  
 e assim botando de tudo q' elle quizesse, seria  
 uma injusticia, e que os Orfãos tem mais  
 Obediencia do q' elle, e tanto o degnos Juiz julgados  
 com a Expressão as reclamações daí de de Vossa.



Como de quella hereditaria, praticando se  
esta forma en un acto de dua Justa  
Justicia: este fi' i' o mas porcion  
San Jori 12 de Fose de 189.

El Curador Genl  
Pauhino Ferrada S

Nota

El dya no mesmo deli supra  
declarado, me fize un testimonio  
extrauctor junto Curador Genl  
o Doctor Pauhino Ferrada de  
Silva. Dopo fue este testimonio  
en Manuel Anastasio Saravia  
de Olmu, Escritor Publico.

Copia

No mesmo dia, me e amos  
retra de declarado fue este au  
tor cancleros de juez de oficio  
quien me suplico un testimonio  
de este punto, faciendo Ferrada  
de Rocha. Dopo fue este  
testimonio en Manuel Anastasio  
Saravia de Olmu, Escritor  
Publico.

Cl. Jos.







Nº 24 N 13.860

Pq. trezentos e sessenta e seis  
Reb., inclusive citacaõ ad honoraria,  
em favor de D. Estan. Githros. D. José, 15  
de Fevereiro de 1890.

O Comissario  
Estan. Githros

O Gerente  
Franc. Gregorio

Clan

Nos quibusdam diebus sumus de  
Fierens de anno rebo pels  
sado, paco uter aucto. C. an  
sturo ea fuis de pinto vitu.  
no de Comissario e Accitor Fran-  
cisco de Souza Tubino dave-  
tas. De que facta est sumus.  
Ex M. M. de Antonis Somer-  
se M. M. de Antonis Somer-

Cl. P. de Antonis

Descaõ os autos, e voltam digo  
q se juntar a peticão da  
inventariante. D. José 15 de  
Fev de 1890

Dantas



Nota. 1890

El presente es un extracto de un  
anuncio de la casa de mis  
rares arte por este autor para  
que se desista de la venta de  
los de San Pedro de San  
do por fin de tiempo. En el  
mundo de la casa de la  
r, la casa de la casa.

Justicia

Los que en el día de hoy se han  
visto de un anuncio de la casa  
justicia a este autor. El  
que a la casa de la casa. Do  
que se fin de tiempo. En el  
mundo de la casa de la  
r, la casa de la casa.

Presente es un extracto de un  
anuncio de la casa de mis  
rares arte por este autor para  
que se desista de la venta de  
los de San Pedro de San  
do por fin de tiempo. En el  
mundo de la casa de la  
r, la casa de la casa.



Cidadão J.º Juis de Direito Inteiro desta Co-  
muna

Junta aos Autos do inventario subaó a  
conclusão. A Jose 15 de Fevereiro de 1890

Dantas

D.ª Joaquina Brasileira Curcio, viúva de  
Paulo Luis Curcio, que tendo se separado  
no inventario e partilha dos bens deixados p.  
seu finado marido, procedido pelo Cidadão  
Juis de Officio este termo, cujos autos tem  
de subir hoje á Vossa conclusão para jul-  
gamento definitivo, além de outros moveis,  
o Sítio denominado Terraes, desta mesma terra-  
no valor de quatrocentos mil reis (400.000 R.)  
para pagamento do credito João Juvenal  
Barbosa Tinoco, vem a agora nos requerer  
que o referido Sítio seja adjudicado a elle  
Suppl., pela mesma quantia, qua Suppl.  
apresenta um juizo para se depositada,  
até que o credor seja intimado para vir  
recebê-la, passando quitada a Suppl.,  
que, recorrendo a pessoa de sua intima-  
dade, pode conseguir q. se partem a di-  
ta quantia de 400.000 R., e a Suppl.  
assim procedendo, e sempre domina-  
da os nobre antecimento de benificia,  
conform as suas forças e recursos, e no  
Sítio Terraes, de modo que, q. sua morte,  
os seus filhos Orfãos encontrem lugar e  
moradia, para a viverem mais comu-



1  
11  
...  
...  
...

damente. Por todas estas considerações, fundadas no Direito, a Supp. Nos requer e mandeis juntar esta nos autos de inventariários, que aqui vos são conclusos, e q̄ na Sentença de julgamento mandeis não só adjudicarem a Supp. o Sítio Ferraz, se não também nomearem depositários e q̄ a Supp. entregará a importância de 40000 pertencente aos herdeiros do Casal João Juvenal Barbosa Simões.

nestes termos

Nos pudes referimento & Alce

S. João, 14 de Fev. de 1890

O Procurador  
Cypriano José Romão

N.º 28 P.º 200

P.º. Insentos. P.º. de P.º. em f.º. de  
estampilhas. P.º. 14 de Fev. de 1890.

O Collector  
O Procurador  
C. M. G.  
Francisco Romão



Clav.

Nosso Sr. D. João, dos quí-  
 le dias do mês de Setembro de mil  
 e cento e noventa e seis, e de  
 autor e mandamos a Juiz de Direito  
 do Rio de Janeiro e doutor Francisco  
 de Lima Ribeiro de Barros. Assen-  
 tas e de termo de Madrid  
 Antonio Loureiro de Maceio, es-  
 crivo e escreva.

Clor.

Julgo as presentes paratitas  
 por sentença para que pro-  
 duza todos os effeitos juridi-  
 cos. Deferindo a petição  
 aff da viuva inventariante,  
 mando que o sitio Torvois, sepa-  
 rado para pagamento do credor  
 João Juvenal Barbosa Tinoco  
 na quantia de quatro centos  
 mil reis seja adjudicado a viuva  
 meira, como assim o requerer,  
 devendo ella, amovendo o termo  
 passado pelo respectivo escrivão  
 de Officio entregar a mesma  
 quantia de 400000\$ ao Cidadão  
 Cipriano José Romero, a quem  
 nomeio depositario, sob. cuja guar-



quando ficar á attenção do Credor, que se  
rá intimado, compareça para receber  
e dar quitação da quantia depositada.

O Emissor notifique o Debitado  
ou hum dos parentes mais idoneos dos  
afazeres para assinar termo de recibo  
dos mesmos. Custas pelo interessado.  
Cidade de S. José 15 de Fevereiro  
de 1890

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Dado.

*[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a continuation of the document or a separate note.]*

*[Faint, mostly illegible handwritten text at the bottom of the page.]*



Joachim de Barros de Rocha.  
Do que foi ute termo. In Mo-  
nol Antonio Lemos e Man-  
so, Leitores e Ueiros.

Fls

Grupos e a Centu er  
to Gorzuis de Gesis Ed' F  
15 de Fevereiro  
1890

(Rocha)

Dato

Elogo no mesmo dia esse  
anno supra referido, me foz  
entuziasmo e outro pelo Luis  
de Barros primario Supplente  
exercicio plmo Joachim de Rocha.  
Do que foi ute ter-  
ms. In Manoel Antonio Lemos  
e Manoel, Leitores e Ueiros

Termo de deposito,

E logo no mesmo dia, esse an-  
no não referido, em meu Cen-  
tario, onde presententatoo  
e primario Supplente de Luis  
de Barros em plmo exercicio Jo-



exercicio Tacim de Ferrer  
 de Racho, a Viuvo Muiro D.  
 Jorquino Bracelma Curcio,  
 e o Cidador Cypriano Juri Ho-  
 minio, tutimuchos abais  
 anezados, Comigo heiros  
 de Braso tambeu abais es-  
 sigrados, ahi pelo mesmo  
 Viuvo Muiro foi a presen-  
 da do Juiz a mi por tancei se  
 que o Curo Curo milreis para  
 indenizar os Cidador de seu  
 Curo Joao Juvenal Barbosa  
 Dinco, em virtude que o Curo de  
 seis, separados em portuchos pe-  
 ro em tal prejuzmo, a Cabo  
 e ser adjudicados a vilo Mui-  
 ro de conformidade com  
 a Sentença definitiva do Sen-  
 tor Juri de Direito do Curo  
 do, pelo que o mesmo Juri de  
 Braso recebeu o Curo mi por-  
 tancei se quanto Curo mil re-  
 is a Curo, entuzando a por-  
 togo, os depositarios nomeados  
 Cidador Cypriano Juri Romcio,  
 o que el Curo de vito de nome  
 de vido quanto, por vito  
 de vito e de vito sabido  
 de vito por mandado do  
 Juri de vito quanto o mesmo  
 Curo Joao Juvenal Barbosa  
 Dinco, supitando-se os penos



penas de depaítamto nuno.  
 De que tudo pare caustor mo-  
 ran e fui de bpois fcaos pnu-  
 te terno em que amegre com o  
 depaítamto, tntimuchos e  
 mrcioo nuntantante, que por  
 nos deber ter, nuntantante, a us  
 rogo, amegre de qm e Cido-  
 tes fcaos Lucas Garcia. De que to-  
 do am fe. Par fui, eligo, fe.  
 Manuel Antonio Parairo  
 e Manoel, heivam e ecuri.

Parro

Cypriano José Romão  
 A rogo a minha sogra  
 Joazequina Brazileira Curcio -  
 João Lucas Garcia  
 Raphael Antonio Garcia de Saint  
 Manoel Antonio de Vitor

Certifico que neste Cidadao si-  
 tivim o seguinte edepacho  
 deho a Cypriano José Romão pro-  
 curador do termo de São  
 Joazequina Brazileira Curcio, da  
 fudmto de Conselho Carmite-  
 na Curcio, e ben am e Cidadao de  
 noelottoo de São João, para  
 nos os interessados José Romão e  
 Lyra. De que fcaos nuntantante.



intido or. sou fe. S. Jan 15 de  
Dezembro de 1890.

O Escriva

Manoel Antonio Soares de Moraes,

Certifico que intimado a um  
tudo e despacho reto no intido  
do Sr. Juiz de Direito, e do Sr.  
tor Curador fiscal de Orçãos Pau-  
lino Simões de Silva, do que se  
deve intender or. sou fe. S. J.  
de 15 de Dezembro de 1890.

O Escriva

Manoel Antonio Soares de Moraes,

Certifico que intimado a um  
tudo e despacho reto no Cid das Al-  
mas de Manoel Simões de Moraes, pro-  
prio do Curador Fiscal de Orçãos de  
Moraes, do que se fica intido or. sou fe.  
S. Jan 15 de Dezembro de 1890

O Escriva

Manoel Antonio Soares de Moraes,

Certifico que intimado a um  
tudo e despacho reto por Custas no intido  
do Sr. Alexandre César Jacari, e do Sr.  
Joaquim de Barros Simões, e seu in-  
tido de Raymundo Cunha  
Capella procurador dos Cidões Rodri-  
gues Lima e Companhia; do que se  
S. Jan 15 de Dezembro de 1890

O Escriva



Oliveira

Manoel Antonio Soares de Almeida

Certifico que neste Livro notei  
que o Livro existente de  
Joze Maria Brachini Curcio para os  
signos e termos de Tutela em 1790  
do presente inventario, nos fizes  
por todo o conteúdo de ambas as  
partes, e do que fizesse interdição  
e de si. V. Jaci 15 de Fevereiro de 1890

Oliveira

Manoel Antonio Soares de Almeida











o que concede. Os plebeos, e litem  
 tados padres em direito a um autor  
 gante concubidos. Em fe' de verdade  
 assim o deuse aulo, e em do. e ha  
 te lido assignau a no logo a Ciudad  
 Jari Lucas Garcia, como testimunko  
 abaino assignador, e outros presnites.  
 Vou fe' eu Manuel Antonio Sarain  
 de Mauro, Tabulior de Votos e univi  
 e univo em publico caso de jururo.  
 Jari Lucas Garcia, como testimunko, e  
 fael e trohanp Garcia de Verdade, e  
 bido Rodriguez Viana. Em testime  
 nho de verdade (Signal publico) O Ta  
 bulior Publico. Manuel Antonio Sa  
 raiio de Mauro. Caspormo e univo  
 quiol em o meu livro de votos, e qual  
 me reporto. Dato nro. de univo e univ  
 no em publico caso de jururo.  
 Em fe' de verd. N. 36. O Jari P. o  
 Manuel Antonio Sarain de Mauro.

N. 36 H. 4ra  
 P. g. presento H. de S. m. f. m. a  
 de estampadas. San Jov. 17  
 de Fevereiro de 1890  
 O Caspormo O Caspormo  
 Caspormo Caspormo  
 Caspormo Caspormo

S. P. S. 11402  
 Saraino







Certifico que nesta data expi  
 ai promissao de tutella no favor de  
 Joaquina Bracimio Bursi; e au  
 xi. S. Joo 14 de Fevereiro de 1890

O Escrivão

Manoel Antonio Soares de Mouro

Junta de

Nos Paes de Minas Gerais, no mes e anno de 1890  
 no Coroador, Junta de auto e auto  
 do termo de Tutua que  
 assiste a vi. do seu fei uti termo  
 de Manoel Antonio Soares de  
 Moura, Escrivão e escrivão.



Traslado - Termo de tutela das  
Orfãos Antonio, Philommo, Fran-  
cisco, Lucia, Sophia e Jacinta, e en-  
trega de seus bens a sua Mãe Lu-  
Ciana Dama Joaquina Bravilino  
Cunha, representada por seus pro-  
curadores Cidados Cypriano Jaci-  
Romero - Nos dias vinte e dois do  
mes de Setembro de mil e oitocentos  
e noventa e sete, na Cidade de San-  
Paulo de Alagoas, em sessão Con-  
sistorial, onde se achava o Juiz de Or-  
fãos publico Supplemento em ex-  
ercicio, plus o Cidado Joacinto  
Ferreira da Rocha, Canguinho  
abauzo nomeado, e sendo ali con-  
parceu o Cidado Cypriano Jaci-  
Romero, viz. que antes morador  
na Cidade procurador de Do-  
na Joaquina Bravilino Cunha  
moradora no Povoado de Vera-  
Cruz, deste termo, tutora nomea-  
da de seus filhos Orfãos Antonio,  
Philommo, Francisco, Lucia, So-  
phia e Jacinta, filhos de seu fal-  
lecido marido Paulo Luis Cunha,  
e este procurador o Juiz de ferri-  
che e juramento aos Santos e  
varquehos em um livro destes.  
Culpa no ologual em que se fez  
que o cita seu Constituinte Do-  
na Joaquina Bravilino Cunha  
tutora dos ditos seus filhos Orfãos



Orfaos de meo nome, que de educa-  
 ções caritativas deo pueros e  
 deos de cada um, e de suas e de  
 religião Christo, fazei os seguintes  
 tor or aulos primarios, de primam  
 do os em tor or secundarios, ad-  
 ministrando e zelando os seus  
 bens. Recebido o juramento  
 pelo dito promissor, em no-  
 me de sua constituição e de  
 o prometto em pui. De que se  
 este termo, que aqui não com o pe-  
 is. Eu Manoel Antonio Sarai-  
 ro de Mauro, lavrador e livre.

Não mais dezo, e mais. Procha  
 Cyrciano de Mauro. Não me  
 is de contraher em dito termo de  
 tutela, o qual vai fielmente nos  
 lados de proprio e de os em os  
 pectivo lino, ao qual me reporto.  
 Eu Manoel Antonio Saraio de Mau-  
 ro, lavrador e livre. Cidade de São  
 João 14 de Junho de 1890.

O lavrador.

Manoel Antonio Saraio de Mauro  
 R. 1400

*[Faint, illegible handwritten text, likely a signature or stamp]*



Luis de Franca Coêtho Offe  
cial do Registro Geral de Hypo  
theças do Comarca de São José  
de Matigues &c

Certifico que neste dato se per  
o Inscrição Hypothecaria do  
Cyprian, Activo Thelmeu  
Francisco Luis Sophia e Josep  
filhos de finado Paulo Luis Cruz  
e seu representado a quem se  
distantante D. Joaquim Bea  
sileiro Curador do pe. S. José  
de Matigues 17 de Fevereiro de  
1890.

J. O. Off. do Registro  
Luis de Franca Coêtho

D. 1000  
Coêtho

N.º 48 A.º 2000

1.º q. ducentos e 1.º de 1.º em finca

de estampaithas. São José 17

de Fevereiro de 1890

O Comissario  
Castilho

a Corrente  
de Matigues



*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



Joaquim Brilhante Curcio  
Domicilio.

Torres de Vera Cruz.

Profissão

Região

Nome dos Orgaos

Aut. via Helio Mendes

Luiza, Sofia

Domicilio

Torres de Vera Cruz

Profissão

Actos legitimos de Paulo Luis Curcio (já fallecido) e de S. Joaquina Brilhante Curcio.

Para a responsabilidade.

Administração da legitima Potência.

Data da responsabilidade.

Morte do pai em 22 de Novembro de 1889.

Expresado José Almeida

N.º 38 Av. 2.ª

Lq. de Santos r. de S. m. fada

Ed. de Santos r. de S. m. fada

Fevereiro de 1890

O Com. de

Cartório



Apresentado ao Registro das 12 as 6  
horas de tarde do dia 14 de Fevereiro  
de 1890.

O Off. do Registro  
Luiz de Figueiredo Coelho

Registrado no L. 3 Insurgencia Geral  
pelo no 266 e tomadas as de  
depois notas nos respectivos livros.  
Dez de Fevereiro 14 de Fevereiro  
de 1890.

O Off. do Registro  
Luiz de Figueiredo Coelho

Ciastas

Insurgencias	3.000
Indicações 1.	1.500
Referencias 7	10.500
Rep. a L. 3	3.500
	<hr/>
	18.500
	<hr/>
	Ciastas



# Peru

Tom. cetero autor manuscrito factos  
 de papel, que vai pagou e dadas pi-  
 po de desmontar, sui cada um, e to-  
 dos de quantos de mil seis centos e  
 is, e 5/10 de divisões de quantos de  
 setenta e seis, e duas quantos de  
 mil seis centos e setenta e seis (11080)  
 gave p. S. Jac. 14 de Junho de  
 1890.

## Peru

Manuel Antonio Soraire & Mauriz

N.º 48 11.º 1.º 80

S.º. mil seis centos e setenta e seis, e 5/10 de  
 livre a taxa aduaneira, em pasta de  
 cotão pithas. S.º. 18 de Fevereiro de 1890.

Collecta  
 Cotabamba

C. Perivaõ  
 Francisco Gregorio



Received of the Treasurer of the  
County of ... the sum of ...

for ...

...  
...  
...

Witness my hand and seal this ... day of ...  
18...  
...  
...

...

...



Ceustas.

Juis de Direito

Ho Juis de Direito 57000

Juis de Arfaos.

Ho Juis de Arfaos 517000

Ho leccia

Ho leccias? 1457800

Ataladons

Ho Ataladons f. ambo 400700

Partidons

Ho Partidons f. ambo 367000

Curador

Ho Curador 137000

Off. de Justicia

Ho Off. de Justicia 207000

Costa pncalora

774720

Contador

Ho Contador 47000  
3924520

A Tutora.

Inscripcao hypothecaria e s. 217380

Juis Curador p. 46400

Curador p. aut. pnc. sum 157600 417380

Obentador m. p. s.

Joaquim Teixeira



















En Manuel Antonio Soriano de  
Alcarrá de las Torres.

65

*[Faded handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

Dato

*[Faded handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

Cualquier que en esta Ciudad de  
Carpacho, en el Ayuntamiento de  
de Romanos, de que se ha  
se: a favor de Romanos el 1890

Encarrado

Manuel Antonio Soriano de Alcarrá



Cidade de São João de Orophea

Junta aos autos venha a conclusão.  
 São João de Orophea 20 de Abril de 1890

Dantas

Dizem Rodriguez Lima & Comp<sup>as</sup>, comerciantes e moradores no Recife, que não se lhe tendo feito satisfatório pagamento no inventario e partilha dos bens deixados por Paulo Luis Curcio, que foi morador em Vila Rica, desta Comarca, succede além disto que pelo interpe<sup>o</sup> de menores é incapaz que a parte separada no inventario para o alludido pagamento vá a hasta publica, o que ainda se não fez como demonstra o documento junto (J. de Freitas, Com. das leis civis nota 111 ao artigo 1151) e como aos menores também interessa a liquidação das obrigações do Passal e provavelmente por multiples affeões ainda não decretadas a alludida arrematação, os Supp.<sup>es</sup> com o devido respeito chamados para a alludida para a tomar des na dívida consideração, omittis embora os Supp.<sup>es</sup> para a defesa de seu direito na propriedade da Comarca te accão não estejam na dependência de formalidade, como bem se vê em a lista citada; assim requerem que, tomando o esposto para dívida consideração, e juntando-se esta aos autos mandem que estes se vá a vossa conclusão para procederem como de direito for.

Resty by

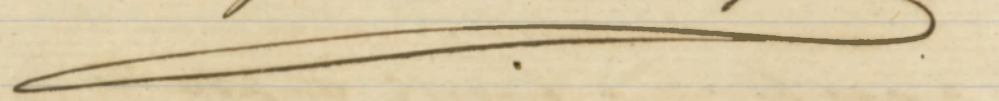


*Faint, illegible handwriting at the top of the page.*

maç

E. A. D. de

1.º de Outubro de 1890  
com permissão do autor  
Rayne em 11 de Junho de 1890









Tombo de São Jaci' de Albi-  
fichu. & P.

Autifias que d'onde buico  
em nos Costas e mecutui  
os autos do m'itacio, pro  
Quido pub' fuido Orfao, pri-  
mario Supplente em execu-  
cis plenos, d'ute d'umo, no a-  
ceruo curiados por Paulo Luis  
Cunco, que foi morador na  
Vila Cur, d'ute Curmor, e del-  
los Curto e seguntes: Sei-  
superado a propriedade de Cur-  
solinho, d'ute d'umo, Curto  
de Casa de m'gunko Com mo-  
nos e do Subtilis, Cur  
de Abdias Com Lopez, Cur  
e puzos, Cur de v'v'v'v'  
e Curados, araliado na m'it-  
portancia e site Curto se  
nos, por p'p'p'p'p'p'p'p'p'p'p'  
nos e Ab'los d'umo, por  
Jurmal B'ub'v'v'v'v'v'v'v'v'v'  
no m'itacio de d'umo, por  
no B'ub'v'v'v'v'v'v'v'v'v'v'v'v'  
fichu de Casa, e dos Suppli-  
cantes no seu autio se Curto  
Curto Curto m'it' e Curto  
nos, Curto propriedade de an-  
do nos foi levado em ar-  
matuado publico, por nos  
ter os m'it' m'it' m'it' m'it'  
nos. Curto mais que



que a portador do documento  
nos seus livros de contabilidade foi  
procedido pelo dito seu sub-  
dito primeiro supposito em  
exercício pleno, ante os seus  
comuns e fute pelo mes. Os  
Tous. E' seu tanto a certidão  
relativa a este nome e seu  
existência em os. Que se.

Os seus dados e data em 1890.

Chacira de Opaos

Amo Antonio Amaro de Moraes

( R. 1400  
20.000 21800  
31800  
Seu nome )



## Justada

Non vultis deus et deus  
 de Actibus de univ. et  
 Ceteris et novis, simi-  
 liciter autem actus de  
 et de univ. et deus. Ad quod  
 per uti termino. In 16 anno  
 et de univ. et deus de univ.  
 et de univ. et deus.

## Clam.

Non vultis deus, non vult  
 no sup. et de univ. et deus  
 uti autem et de univ. et deus  
 per de univ. et deus  
 Francisco de univ. et deus  
 et de univ. et deus. Ad quod  
 uti termino. In 16 anno  
 et de univ. et deus de univ.  
 et de univ. et deus.



Leitura e leitura

61º

Defirindo o requerim<sup>to</sup> do sup<sup>te</sup> mando que se fixe edital p<sup>o</sup> vinte dias de prazos, findos os quaes e mais tres de prazo de utilidade para ser animada do p<sup>o</sup> este juizo no dia 18 de 26º p<sup>o</sup> vir dourado arde por ar d'amanha na sala das Audiencias a propriedade Curralinho deste termo, pertencente ao pagamento, separado p<sup>o</sup> extraj<sup>to</sup> no inventario de Paulo Luis Curcio sob a m<sup>ta</sup> avaliacao, dada no referido inventario p<sup>o</sup> o producto deduzir e o pagam<sup>to</sup> dos referidos sup<sup>tes</sup>, dando o restante aos de mais interessados.

Custas ex causa. J. Jose 21 de 26º de 1890

Dantas

Logo

E logo me foydo enteguer estes autos pelo juiz de offiço o Doutor Francisco de Souza Pinheiro Dantas, com desdoycho sup<sup>to</sup> do que foy este termo. Eu Manoel Antonio Soraio de Moura, letrado e letrado.



Carta para quem se interessar por  
esta obra em andamento. Lisboa  
Dom Joze de Almeida Brancos  
portado e autographo do sr. Joze de  
S. Joze de Almeida Brancos  
1890.

Requiza

Mansel Antonio Soares de Almeida

Carta para quem se interessar por  
esta obra em andamento. Lisboa  
Dom Joze de Almeida Brancos  
portado e autographo do sr. Joze de  
S. Joze de Almeida Brancos  
1890.

Requiza

Mansel Antonio Soares de Almeida

Carta para quem se interessar por  
esta obra em andamento. Lisboa  
Dom Joze de Almeida Brancos  
portado e autographo do sr. Joze de  
S. Joze de Almeida Brancos  
1890.

(Linha decorativa)



Edital - A Dauter Thom  
 eira de Sauro Tibrio Cam  
 tos Juiz de Appoos dos Pa  
 mos recuadas de Papay e  
 So Jari de Mupiku, ete  
 ler - Faço saber por que  
 o presente Edital de vinte  
 dias de puzga e tua de por  
 do virem, indo por virem  
 assignado, que fôr o mes  
 mo puzga e proce no  
 Oir de vito de vintidos pro  
 vira vintidos e de i lora  
 e manter no solo do au  
 cimecio, e perante este  
 meu Juiz, sera a mesma  
 toda por quem mais dia  
 a propriedade de Curatubio,  
 Cate vimo, com com mer  
 gacho e deo utimilio de  
 do de calduio, com laca,  
 case de puzga, com de  
 virem e de cadao, posto  
 ante as espolis de vito pro  
 Paulo Luis Curcio, para de  
 produto do mesmo pro  
 priedade de dicio de o p  
 ganho do Curatubio  
 antes de Luiz Luis e  
 Companhia de import  
 tancia de Cines e vito  
 de vito de vito e vito,  
 Cando de vito de vito de



as suas interações,  
 cuja importância foi de-  
 do em pagamento no meu  
 por pedimento de Consali-  
 nho ao mesmo Conses-  
 ciente Rodriquez Laria  
 e Companhia, avaliada  
 por sete contos de reis. E  
 por que se que a noti-  
 cia a todos, mandei a re-  
 querimento dos referidos  
 Comerciantes, puros e  
 presentes do tal, que se  
 si offiçados no lugar de  
 Costum. Deo e pade-  
 nte meu Juiz de Offi-  
 cio e unte a v. de os meus  
 de Outubro de mil e seis cen-  
 tos e oventa e seis. Eu Manoel  
 Antonio Pereira de Moraes  
 Juiz de Offi-  
 cio de Saõ Paulo. Con-  
 tos. Manoel Carlos de Moraes  
 filho de Antonio de Moraes  
 unte e unte. Não  
 mais de contentar un dito. E di-  
 tot a v. de un posto, que foi  
 offiçado no lugar de Costum, con-  
 forme o contrato de Palmira. Au-  
 ditório João de Moraes  
 unte, que adiante de un. Eu Mo-  
 noel Antonio Pereira de Moraes  
 Juiz de Offi-  
 cio de Saõ Paulo.



et amicis.

Civitate de P. S. S. S.  
Mipilem 22 de Octobris 1890

Theriac  
Hans Christiani Sorensen et alii



Certifico que he se affixar  
no lugar do Coutinho a cédula  
da barra matacão da propi-  
dade Curralinho, de seu termo,  
pertencente ao espólio deitado  
por Paulo Luis Curcio. Por  
fi. São Lou' de Maripibá  
22 de Outubro de 1890.

O Porteiro do Auditorio  
João Gregório do Nascimento.







### Primer Párrafo

Los veinte y seis días de mes de  
 Octubre siguiente, entos uno  
 y veinte, en esta Ciudad de Compa-  
 ñeros, Pedro de Auditante José  
 Gregorio de Socorro, y de  
 que trata hoy en publico  
 puzo de arrendar el de pro-  
 piedad de Cuernavaca, ante  
 nos, juramentado ocupado de  
 por don Pablo Luis Curcio, Ca-  
 rdo de cuenta de respectivo de  
 tal de f. por traslado, y de  
 se que no ha de tener  
 de que se fize de sus por fi-  
 de no me Pedro de Socorro. He  
 el Antonio Socorro de Socorro  
 vacio de vacio.

### Segundo Párrafo

Los veinte y seis días de mes de Oc-  
 tubre de años supra señalado, en  
 esta Ciudad de Compañeros y Pedro  
 de Auditante José Gregorio de So-  
 corro, y de que trata hoy  
 en publico puzo de arrendar  
 el de propiedad de Cuernavaca, ante  
 nos, juramentado ocupado de  
 por don Pablo Luis Curcio, Ca-  
 rdo de cuenta de respectivo  
 de tal de f. por traslado



Troclado a otros autos, e dize que  
 nunca ha usado or hauro. As que  
 se fiute tenno por fi' do mesmo  
 Portino. Eu Manoel Antonio de  
 saiva de Alencar, heiro do mesm  
 vi.

3.

### Tercio Puzo

As vinte e quatro dias do mes de  
 Outubro do anno rto de 1800, em  
 meu Conto e Compansa o Heiro  
 do Auditor Joao Puzo de vos  
 cunha, dize que haji tenno  
 de baixo de puzo a ave msta  
 de propriedade Canabicho, diti  
 no, pertencente ao epalio de  
 e por Paulo Luis Cenci, com  
 conto de respectivo edital de f.º pin  
 to por troclado a otros autos, e dize  
 que nunca ha usado or hauro. As  
 que se fiute tenno por fi' do mesm  
 mo Portino. Eu Manoel Antonio de  
 Saiva de Alencar, heiro do mesm  
 vi.

4.

### Quarto Puzo

As vinte e quatro dias do mes de  
 Outubro do anno rto de 1800,  
 em meu Conto e Compansa







Susci: Anno Ludo Augusto de rege  
 suo Edito, por tres ludo pinto e es-  
 tu autor, e dize que seu nome hon-  
 eador haue. De que se fiute ludo  
 por fi do nomeo de ludo. In Alba  
 nel Antimo Leraim e Abasco e  
 dize do seu nome.

6.

### Sexto Pregor

Assimite aito dize do nome e ludo  
 do e anno rito de ludo, em nome  
 Contio Compomano e ludo de ludo  
 dize do nome de ludo de ludo  
 e dize que seu nome hon-  
 eador haue. De que se fiute ludo  
 por fi do nomeo de ludo. In Alba  
 nel Antimo Leraim e Abasco e  
 dize do seu nome.

7.

### Sexto Pregor

Assimite aito dize do nome e ludo  
 do e anno rito de ludo, em nome



Orelorado, em nome Constante Camponeas  
 Portuês de Audalun João Figueira de Moraes  
 munto, e dize que logo houve em pu-  
 blico pregão a amunitiones de proprias  
 Code Carrolinha, dute termos, pectum  
 cento os repais seixado por Paulo He-  
 is Curcio, Comandante do regim-  
 ento de infantaria, por troco de pinto e outros  
 autor, e dize que nos houve lanceador.  
 Do que se fez este termo por feito  
 no mesmo Portuês. Eu Manoel de Oliveira  
 Sargento de Armas, heviros ovensi.

Oitavo Pregão

Nos fins deias to mune de outubro de  
 do orelorado, em nome Constante Cam-  
 poneas Portuês de Audalun João  
 Figueira de Moraes munto, e dize que  
 houve logo se baixou de publico  
 pregão a amunitiones de proprias  
 Code Carrolinha, dute termos, pectum  
 cento os repais seixado por  
 Paulo Heis Curcio, Comandante do regim-  
 ento de infantaria de infantaria, por troco  
 de pinto e outros autor, e dize que  
 nos houve lanceador. Do que se  
 fez este termo por feito no mesmo Portuês.  
 Eu Manoel de Oliveira Sargento de  
 Armas de Armas, heviros ovensi.



















16º

Dois dias do mes de Novembro de an-  
no utro e de modo, em nome do Excmo.  
Conselho do Porto e do Auditorio Geral do  
Juzo do Arrendamento, e deixo que ha  
hoje de baixo de publico pregos em  
matéria de propriedade de Candelaria,  
entre outros, pertencentes a occupação  
do por Paulo da Silva Cacia, com tudo  
consta do respectivo edital e folha, por  
trazerem para os meus olhos, e deixo que  
nao houve e locação. Do que se re-  
te tem por fe' do mesmo Porto e do  
Manual do Porto de Lisboa e de  
Lisboa e de Lisboa.

Estes pregos e de hoje no dia de  
hoje por ter domingo. Do fe' de  
de 9 de Novembro de 1890.

Quero

Manoel Antonio Soares de Barros

17º

Declaro sobre os pregos.

Dois dias do mes de Novembro de an-  
no utro e de modo, em nome do Excmo.  
Conselho do Porto e do Auditorio Geral do  
Juzo do Arrendamento, e deixo que ha  
hoje de baixo de publico pregos em  
matéria de propriedade de Candelaria, entre  
outros, pertencentes a occupação  
do por Paulo da Silva Cacia, com tudo  
consta do respectivo edital e folha, por trazerem



Trabalho, junto a este autor, e dize que não  
 houve lançador. Do que foi ute termo  
 por si do mesmo trabalho. Eu Abascal  
 e do Tomo Secario de Abascal, heirodo de  
 dize.

Declaro Citado Paga

18.

Do que a dia do mes de Novembro de an-  
 no retro referido, em meu Cartão con-  
 porem o trabalho de Auditorio por Joga-  
 do de Nascimento, e dize que heirodo de  
 em publico pagos e annuataes de pro-  
 priedade Cumbrico, ante termo, que heirodo  
 ante os apolis devidos por Paulo Luis Cu-  
 eis, como tudo consta de respectivo edi-  
 tol de folhas, junto por trabalho a este au-  
 tor. Do que foi ute termo por si do mes-  
 mo trabalho. Eu Abascal e do Tomo Secari-  
 o de Abascal, heirodo de dize.

Declaro Citado Paga

19.

Do que a dia do mes de Novembro de an-  
 no retro referido, em meu Cartão con-  
 porem o trabalho de Auditorio por Joga-  
 do de Nascimento, e dize que heirodo de  
 pi em publico pagos e annuataes de  
 propriedade Cumbrico, ante termo, que heirodo  
 ante os apolis devidos por Paulo Luis Cu-  
 Carai, como tudo consta de respectivo e  
 tol de folhas, por trabalho junto a este  
 autor, e dize que não houve lançador.















Successor Prætor.

Nos servito diei do men de No-  
 vembre do anno rito e lãzado,  
 nãta Cidade de São Paulo e Obispi-  
 tu em o Solr Soc addimeio, nãta  
 de ochove e seis de byfira o Dau-  
 tes Francisco de Sãta Riberio  
 Santos, Amigo e amigo e basio  
 nomeado, e sendo cheis dito fui  
 ordinar ao Portuio e Adulãcio  
 João Gregorio de Nascimento, que  
 fusse em praça publica e esse  
 motaço de proprios e de Amos  
 brito ante Simo, por o fãta de  
 em trata e amprocha e dito se  
 folho. Aque Amos prios e dito  
 Portuio que ut o heu se se nãta  
 In hono e lãzador. Em vito  
 do seu mandau, nãta, que de o  
 fui por fãta e dito praça, ma-  
 dando lãzador ut o heu, que as  
 signas com o dito Portuio. heu  
 Abans el e dito In hono e  
 Abans, e nãta do nãta.

Dantab  
 João Gregorio de Nascimento



Carteira que não tem valor  
 legal e anulado de acordo com o  
 Decreto de 23 de Janeiro de 1886,  
 promulgado no Diário da Manhã de  
 24 de Janeiro de 1886.  
 Conf. S. José de 24 de Janeiro 18  
 de Novembro de 1890.

Obceiros.

Manuel António Soares e Sousa

Obceiros

No município de ...  
 pro ...  
 alguns ...  
 Francisco de ...  
 ...  
 Manuel António Soares e Sousa  
 ...

Obceiros

Não tendo aparecido licitantes.  
 a propriedade em questão manda  
 que em conformidade do artigo 24  
 do Decreto 9549 de 23 de Janeiro  
 de 1886 ponha-se em segunda  
 praça com abatimento de 10% a  
 referida propriedade. S. José 24 de  
 9 de 1890

Dantas

Dantas

Obceiros

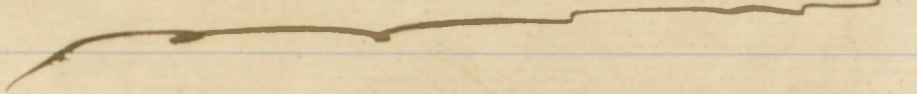


No número dei meu anno uti  
 qual modo, me foi entregue uti au-  
 tor pelo Juiz de Appello de Santa Pau-  
 lina de São Pedro de São Paulo. De seu  
 fôro uti antes. De Manoel de S. Paulo  
 S. Paulo de São Paulo, de São Paulo.

Certificação que neste dia sepe-  
 dia de Outubro, conforme o despacho  
 do: seu Sr. S. Paulo de São Paulo  
 25 de Novembro de 1820.

O Escrivo

Manoel de S. Paulo de São Paulo





*[Faint, illegible markings or bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible markings or bleed-through from the reverse side of the page]*



Edital = O Doutor Francisco de Sousa Friburgo Dantas, Juiz de Os Paços dos Termos unidos de Popoynha e São Jaci de Mapi-  
 bui, etc. etc. - Faço saber aos que o presente edital de auto dias e tres de praça trinem, que findos os mesmos dias e praça, sera no dia cinco de Setembro vindouro as dez horas da manhã, na Sala das Audiencias, perante vobis Juiz amemato-  
 do a quem mais dia e Popoynha, Oude Camalioho, dute Ter-  
 mo, juntamente ao ypolio deirados por Paulo Luis Curcio, avaliada no praço ante-  
 rior no quantum de setenta e cinco mil reis; e nas duas appare-  
 cido haue e dor na primeira praça, vai a segunda praça com abetimento de du por cento daquelle supra dito qu-  
 anto, no quantum de seis contos e trescentos mil reis, de 6:30000  
 conformidade com o dispo-  
 sito no Artigo vinte e quatro, Art. 24 do Decreto numero nove mil Decreto  
 quinientos quarenta e nove N.º 9549  
 nove, de vinte e tres de Jan de 23 de  
 mil e mil e cento e setenta e seis  
 luto e seis, para se poder de 1886  
 cto de mesmo de d. d. u. e



de duos. e o pagamento dos  
 Commerciantes de Baco e  
 Recife, Rodrigues Lorio e  
 Campanhia, no importe  
 de Cinco Contos de mil e  
 mil e cem reis, e o resto  
 restante aos demais vitu-  
 dados, cujo importante foi  
 todo em pagamento aos de-  
 tidos Commerciantes Ro-  
 driguez Lorio e Campanhia  
 na mesma propriedade con-  
 voluta, a qual se respe-  
 ctivo inventario no quan-  
 tidade de sete Contos de mil. e  
 poro que chegue a noticia  
 a todos, mandei fazer e pu-  
 blicar edital, que tero offi-  
 cio e intencio de certame. Da  
 despois mandei fazer  
 de fazer aos vinte e cinco dias  
 do mes de Novembro de  
 mil e trezentos e noventa  
 e seis. Manoel Antonio Saraiva  
 de Alcaide, lavrador e escri-  
 va. O que mais se caher  
 em dita, digo, usaria. Fran-  
 co de San. Tiburcio. Dantes. lito-  
 ro e lido. em tempo de  
 de mais reis, de mais de  
 em lido. Não mais se  
 caher em dita edital, a  
 qual me reporto, que faser



fican affixado no lugar do Cos-  
 tume, Confirma e Certifica os  
 Postos de auditores Joo Guyo-  
 rio do Nascimento, que di-  
 ante de si. Eu Manoel An-  
 tonio Soares de Abreu, Es-  
 crevi e assinou e selou.  
 Cidade de São Paulo de São Pi-  
 dri 25 de Novembro de 1890  
 Ouviros  
 Manoel Antonio Soares de Abreu



Certifico que hoje affixei no  
lugar do Costume o edital da  
rematação da propriedade  
Curalinho deste termo per-  
tencente ao espolio da cidade por  
Paulo Luis Curcio. Dou fe. S.  
João de Maripibá 25 de Novembro  
de 1890.

O Porteiro  
João Eugenio de Nascimento











presentem in proce publico e em-  
 molosam e proprias Comalike  
 de te sumo, para e firi de que ho-  
 to e sup e de e dital e fclhor.  
 Que Compinza, diti Robri de  
 uti o me fi a me ho ho uido  
 sanador, em vira de cu vis  
 e fira por fira e diti forma  
 made e de looos uti sumo,  
 que auigno e em e Robri de  
 Abreu e diti Robri de  
 Abreu, de diti Robri de

Dantas

João Gregorio de Vasconcelos

Antepisa que nos tem logo  
 hoi e em molosam e proprias  
 de Comalike de que se trata,  
 por uido ho ho uido sanador.  
 Que fi: J. fira de diti Robri de  
 de diti Robri de de 1890.

A Graças

Abreu e diti Robri de

Obra

Nos sus dias de em de diti Robri de  
 e anno de em de em de em de em de  
 de em de em de em de em de em de  
 de em de em de em de em de em de  
 de em de em de em de em de em de  
 de em de em de em de em de em de

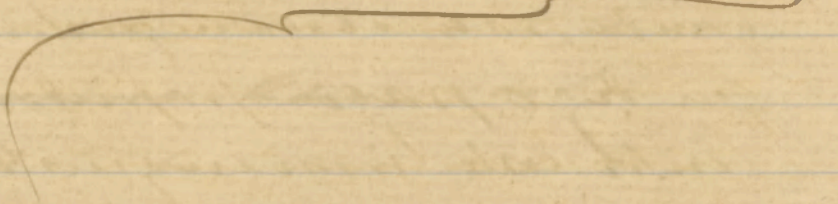






Certifico que me he dado a  
 presentada e ditada conformada  
 a respectiva lei: dou fe. S. Paulo  
 de 11 de Maio de 1890.

A Execução

Mandado de Luiz de Souza e Silva  




*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*















Certifico que affixei hoje no  
 lugar do Costume e Edital do ar-  
 matação da propriedade Curral-  
 nho deste termo pertencente ao  
 espólio de Paulo Luis Curcio, Gon-  
 çalves de Mepibui 16 de Desem-  
 bro de 1890.

O Porteiro do Auditorio.  
 João Gregorio do Nascimento

Imputação.

Ante deos assumo a jurame-  
 to de me declarar verdadeiro e  
 não, quanto a todos os autos e peti-  
 ções do Curral do Geral de Osorio  
 Doutor Paulino Taveira e Felício  
 agual de ante deos. De seu fei-  
 uti tenor. Eu Manoel de Sousa  
 Secretario de Moim, lido e de-  
 clarado.



Cidadão D.<sup>o</sup> Juv. d'Alphão Couto Firmo

Como requer, juntando-se estas aos respec-  
tivos Autos. S. Jore 10 de Jani<sup>o</sup> de 1891

Dante

O Cidadão Pachard Paulino Ferreira da Silva  
Curador Geral d'Alphão de <sup>m</sup> Firmo, a bem do interesse  
de seus Curatellados, filhos do finado Paulo Luiz Cur-  
a, vem significar-vos, que tendo os negociantes da  
Estado de Pernambuco Rodrigues Lima & C.<sup>o</sup> requi-  
rido a praça a propriedade Curatella d'Alphão Firmo,  
onde dentro d'ella tem seus Curatellados como parte,  
e isto não pode absolutamente fazer parte da dita  
praça, mas tão somente a parte que foi dada em in-  
ventário para pagamento de debita de aquelles nego-  
ciantes, cuja parte é que deve ir a praça, e não de  
seus Curatellados: Assim pois expore na vossa nobre  
Justiça ser attendido, mandando vos a Contos este  
seu Auto, e Condennando a aquelles nos Contos

Acto tenor

S. Jore 8 de Jan.  
de 1891.

Vos Pedro de Fereimento

P. M.<sup>o</sup>

O Curador Geral d'Alphão  
Paulino Ferreira da Silva















549  
P5V22

Comprehensa deute Domo, in  
sumatute neta oata neta am  
a dicitur, que fiam in fiam.  
Do que mendo se fiam uti  
auto que aut quae am am  
mo lant in Portis. In Alba  
mo lant in Portis. In Alba  
mo lant in Portis. In Alba  
mo lant in Portis. In Alba

Francisco de Sousa Rebel Dantas  
Mansel Leu Filho  
João Gregorio de Nascimento.

Clau

Nunciamur de, in amos tupe  
melocato, fiam uti in lo clau  
mo in fiam in amos tupe  
Do Francisco de Sousa Rebel Dantas  
Do que fiam uti in lo clau  
Mansel Leu Filho  
Mo lant in Portis. In Alba

Clau

Preparados debar a conclusão de  
Do que fiam uti in lo clau  
de Janeiro de 1891

Dantas



### Idem

No. 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111

### Geni

1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111



### Plan

1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111  
 1111111111, 1111111111



Delos

Encuentre usted a los en respectivo  
 cantones, para volver a mi  
 conclusiones, despues de junta a pre-  
 tians que son dirigidos a inversiones  
 de, compridos o despachos en comision  
 peticion encarrada. S. J. de Colquimbil,  
 2 de febrero de 1891-

J. de Colquimbil

Sete

Notas de mi, me encargo de  
 el otro me fizo un trabajo de  
 pte. J. de Colquimbil de Colquimbil. Doctor  
 J. de Colquimbil de Colquimbil de Colquimbil. De  
 en. por el otro. De Colquimbil de Colquimbil.  
 tanto J. de Colquimbil de Colquimbil, de Colquimbil.  
 en mi.

J. de Colquimbil

Ante la vista de mi de Colquimbil de  
 a los otros de Colquimbil de Colquimbil  
 a los otros de Colquimbil de Colquimbil. De  
 a los otros de Colquimbil de Colquimbil. De  
 a los otros de Colquimbil de Colquimbil. De  
 a los otros de Colquimbil de Colquimbil. De  
 a los otros de Colquimbil de Colquimbil. De



Cidadão D.<sup>o</sup> Jui de Direito desta Comarca  
Salve e ammentante e os demais sítios  
santos. L. Jui Mellipibi, 27 de Janeiro de 1891.  
Recibido hj 27 - J. de Sousa

D<sup>o</sup> Joaquina Brandão Cruzio, viúva q<sup>ta</sup> ficou  
por falecimento de Paulo Luis Cruzio, que, tendo  
Rodrigues Lima & C<sup>o</sup>, da Praça do Recife, e cre-  
dora do casal requerido ao Cidadão D.<sup>o</sup> Jui m<sup>o</sup> e  
depois deste tempo, que foram a praça publica a  
parte do sítio Curralinho do referido tempo, que  
em partilhas judiciais foi dada em pagamento  
a' elles credores; e sendo effectivamente arremata-  
da a mesma parte de terras ou sítio, pelo  
Cidadão Major Alencar Lins, na importan-  
cia de R<sup>o</sup> 365000-, como consta dos autos  
de arrematacão, que ainda não foram q<sup>ta</sup> nos jul-  
gados, nem a q<sup>ta</sup> a Supp<sup>o</sup>, visto estar arrem-  
ta. Nos requerem que, depois de preteridas as  
formalidades legais, e ouvido a q<sup>ta</sup> for de direi-  
to. Me mandeis adjudicar a mencionada  
parte do sítio, pelo quantum da arrema-  
tacão, obrigando-se a Supp<sup>o</sup> a entregar a  
aos seus credores, para a elle dar o compe-  
tente recibo, para ser junto aos respectivos  
autos de arrematacão e produzir todos os effec-  
tos juridicos. A Supp<sup>o</sup> entende que o seu  
peticorio nem ha de prejudicar a arrema-  
tacão e credores; Pelo que a q<sup>ta</sup> se requer q<sup>ta</sup> Vós lhe  
mandeis q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> seja confiantemente vos requer.  
Não.



Não será fora de propósito a Supp<sup>ta</sup> chamar  
 a vossa fecunda attenção para a seguinte ob-  
 ligação, que aliás é toda vossa devida. Eu alg.  
 univ. de prosc. uida em... sempre ju-  
 ricial aos consentidos, que mais tarde levados  
 por extranhas considerações e interesses, se em alg.  
 tão e tentas entre si lides, em as quaes dependem  
 importancias superiores, no qual se... e. p.  
 prevenis facto desta ordem, e meaus para  
 não duoblar a propriedade, que, quando fu-  
 turo muito e muito p... aos objectos do  
 casal, e que a Supp<sup>ta</sup> f... um sacrifi-  
 cio en audito, vos requer que lhe conee-  
 dais a allusão adjudicacão, e p...  
 levará sobrenome o vossa fundo de  
 Justiça

Cida... de Espinho, 26 de Junho  
 1891.  
 Augusto da Supp<sup>ta</sup>  
 Cypriano José...  
 Cida São Dr. Jui de Direito.  
 Em cumprimento ao vosso de...



na presente petição, tendo a dizer que D. Joa-  
quim a Brasileira Curcio, com sentença na pro-  
priedade e em valho, nem hum terço tem  
em requirer que lhe seja adjudicada a parte  
da mesma propriedade que se ordeno da Cida-  
dão Sr. Juy de Orfan, foi mandada arremata-  
tar em praça publica por pagamento volun-  
do de Rodrigo Lima da Silva. Tendo assim  
é que o em petição não fionou si em  
nunkama li que se fez a cada.

Que terço tem a se com duto  
de uma propriedade, para requirer que se  
lhe adjudique uma parte da mesma, que  
estando em praça para se vender, não  
tendo comparecido para arrematá-la, e  
só depois que um terceiro tem arrematado  
diz que vem pedir a adjudicação?

A presente arrematação é uma arremata-  
ção para se indenizar o Orfan que  
não que a adjudicação da parte que lhe  
foi separada na propriedade por seu paga-  
mento pelo divórcio porço.

Além que determina a arrematação por  
pagamento de divórcio não dectura  
Orfan de D. Joaquim Brasileira Curcio

A divórcio é Com mocial fizeram o  
unicamente em processo ophanologica  
e sua arrematação arremata no Dec 14 1849 de  
22 de janeiro 1886 que se dá em Orfan de D. Joa-  
quim da Silva e de D. 1886 por seu em-  
pimento do Art. 24 do lic citada que effectuouse  
a arrematação. De outra juridica de  
que Espira e Justica.

A. J. 5 de Janeiro 1891, Manoel Luiz B

144



Cidadão Dr. Juiz de Direito.

Não nos oponhamos a adjudicação de  
uma parte do imóvel Cumali  
nho requerida pela viúva  
Luzia de Brito dos Reis, nos  
nos irmãos e cunhados, e entendemos  
nos mesmos que desta adjudica-  
ção só resulta benefício aos mesmos  
herdeiros e herdeiros do casal, que  
fazem o futuro usufruto com o  
imóvel sem haver estorbo que  
os perturbe e os incomode, sendo  
certo que a saída das mesmas adjudica-  
ções feitas harmonizadas e in-  
teresse da inventante e dos  
herdeiros. Vera Cruz e São Paulo  
dia de 1891.

Alexandre Gilas Garcia  
Carmela Carmelina Garcia  
José Lucas Garcia  
José Carlos de Lira

Atestamos quatro copias, que fazem  
a parte de Joaquim Francisco de  
Luzia de Brito dos Reis, e a parte  
de José Carlos de Lira.  
1891. José Francisco de Souza  
Rajimundo Cunha Lopes















Dato

Notandum quod, inter cetera  
rebus antiquis in hoc loco  
quodammodo autem per se  
reita. Comonem. Dicitur  
reperitur. Hic. Hic. Hic.  
Comonem. Dicitur. Hic.  
fuit. Hic. Hic. Hic. Hic.  
Comonem. Dicitur. Hic.  
reperitur. Hic. Hic. Hic.

Blas

Notandum quod, inter cetera  
rebus antiquis in hoc loco  
quodammodo autem per se  
reita. Comonem. Dicitur  
reperitur. Hic. Hic. Hic.  
Comonem. Dicitur. Hic.  
fuit. Hic. Hic. Hic. Hic.  
Comonem. Dicitur. Hic.  
reperitur. Hic. Hic. Hic.

Blas

Compra-se. J. J. de Fev  
riros de 1891.

Dantas

Dato

Ello. Hic. Hic. Hic. Hic.  
Comonem. Dicitur. Hic.  
reperitur. Hic. Hic. Hic.



Municipal e de ofícios Doutor Fran-  
 cisco de Lima Ribeiro Doutor, com m  
 Comprou o sítio do que se está a fazer.  
 Eu Manoel Antonio Soares e Almeida,  
 Escrivo e assino.

Justificação que me to a cidade de  
 me a sentença e apelação sobre  
 as anotações de Manoel de S. J.  
 do: do que se fez em 21 de Fe-  
 veiro de 1891.

Execução

Manoel Antonio Soares e Almeida

Justificação que me to a cidade de  
 to a sentença e apelação, sobre a  
 Meirim em sua sentença de 21 de Fe-  
 veiro de 1891. Eu Manoel Antonio Soares e Almeida,  
 Escrivo e assino.

Execução

Manoel Antonio Soares e Almeida

Justificação que me to a cidade de  
 citando a sentença e apelação



despatched to the Consul at Genoa  
by express Directa Per S. Maria  
Novara: per S. Maria Novara  
Napoli 21 de Settembre  
1891.

Espresso

Stavros Constantinou Louisa & Harry





Trezados. O Doutor Fran-  
 cisco de Sá e Menezes, Juiz  
 dos Juiz Municipaes e do  
 Officio dos Tumros, recuando  
 de S. Paulo, e da Juiz de do-  
 quito, e de S. Paulo. - Fez o sa-  
 ber ao que o presente  
 Edital se viu te deo se fu-  
 gido e tendo praesente  
 sido por mim amigado,  
 que foido o mesmo pro-  
 gao e praesente no presente  
 com de outras pessoas  
 vindas os deo hoo do  
 macho no solo da Audi-  
 encia, e para te este meu  
 Juizo, suso o mesmo  
 por quem mandado, um  
 preito e propriedade Com-  
 mune, ante o Juizo, com os  
 los se o que ho e suso  
 sabio, e de o Juizo con-  
 tocos, e de se puzer, e  
 se se viu e de o Juizo,  
 de o Juizo suso, por Paulo  
 Luis Curcio, foido ante  
 aos Oidores, Provedores Luis  
 e Companheiros, e suso  
 quanto se praesente e Recip.  
 e quanto de o Juizo con-  
 to de o Juizo e de o Juizo,  
 que foido o mesmo no Juizo  
 de o Juizo e de o Juizo







Certifico que affixei hoje  
 no lugar do custom e a dita  
 da auctoridade do parte do  
 propriedade de Bernardino  
 pertencente a os polios  
 de Paulo Luis Curcio  
 sou fei São José de Aca-  
 pite 23 de Fevereiro de  
 1891.

O porturo do edificio  
 José Amaro Alves



*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



### Termino Regio.

1.

Assimilati ten dicit de omni de Ter-  
 mino de omni iure iudiciorum noventi  
 unum cum omni Contractu componere  
 cum Protono de Auditorio Jaci de  
 vicino Alon, e dicit que tenent  
 hujus in publicis pignora eorum  
 noventi unum pro te de propri-  
 dos Conclavibus, dicit tenent pro te  
 ante noventi de Pauli Luis Curia,  
 cum tenent Conclavibus de respectibus  
 dicit e factos, post tenent pro te  
 octo tenent, e dicit que noventi  
 noventi unum. Deque sic uti tenent  
 pro te de omni tenent. De Ab-  
 noventi unum tenent e Abno, e  
 cum tenent.

### Secundo Regio.

2.

Assimilati quarto dicit de omni de  
 Termino de omni supra e e tenent  
 e unum Contractu componere  
 e Protono de Auditorio Jaci tenent  
 Alon, e dicit que tenent hujus in  
 publicis pignora e noventi unum  
 pro te de proprietas Conclavibus  
 dicit tenent pro te ante noventi  
 e Pauli Luis Curia, cum tenent  
 de respectibus dicit e factos, po-  
 tenent pro te octo tenent, e dicit  
 que noventi unum e noventi unum. Deque



que finete termino por si de me  
mo Pedro de Mousel e de Antonio  
raim e de Mousel e de Antonio

3º

Tercio Pagos

Assimite Cuius dei domus de Fave  
reus de annis octo e de annis  
Certois Camporais e Pedro de Au  
delois Jani Serrano e de annis que  
trante heji em publico puzis e  
memoria em parte de proprios  
e Cumbiute deute Cuius puzis  
de oropolis de Paulo Luis Cuius Cuius  
deus Cuius de repetitur Edital por  
tro los puzis e deute e deute que  
notam e lacados. De que fin  
te termino por si de me mo Pedro de  
Mousel e de Antonio Serrano e de Mousel  
e de Antonio

4º

Quarto Pagos

Assimite Cuius dei domus de Fave  
reus de annis octo e de annis  
meo Certois Camporais e de  
Timo e de Antonio Jani Serrano e  
de annis que heji em  
publico puzis e memoria em  
parte de proprios e Cumbiute  
deute Cuius puzis e deute  
deute Cuius puzis e deute







decir que traxerá hejira publi-  
 co puzos a anuclatras unu puzo  
 de puzos de Cavalheiro, ante Pe-  
 na, por traxente a cepalis se Paulo  
 Luis Curcio, omm hui a curto a un-  
 puzos dital por traxer puzos a un-  
 autor, a decir que nos haun hui  
 eador. De que si este hui por  
 puzo unu puzos. Eut hui a  
 Antonio Lourenço Alves, hui a  
 oucira.

Certifica que heji nos haun  
 puzos por un Domingo: em puzo  
 de puzo de Cavalheiro 1.º de abores  
 de 1891.

O Curador  
 Manoel Antonio Lourenço Alves

4.º

Antonio Puzos

Nos puzos de nos a abores  
 o anno niter a abores, unu unu  
 Antonio Lourenço Alves, o Antonio de  
 Antonio Lourenço Alves, a un-  
 que traxer hejira publi-  
 co puzos a anuclatras unu puzo de pu-  
 zos de Cavalheiro, ante Pena,  
 por traxente a cepalis se Paulo Luis  
 Curcio, omm hui a curto a un-  
 puzos dital por traxer puzos a un-







e propriidade de Concelho de  
 Lameira, pertencendo ao capitão de Pau-  
 lo Luis Carriz, e como sendo de direito de  
 propriedade editou por seus lavras prin-  
 cipalmente autor, e acaia que nos hon-  
 re lanceador. Do que se fez um livro  
 por se de nome de Lameira. Eu Manoel  
 de Brito e Silva Socio de Manoel  
 Pereira e Sousa.

16. Processo Purgar

Nos dias de hoje de nome de Manoel de  
 Almeida e Silva, em nome de  
 de Comprou e de Paulo de Almeida  
 de João de Almeida e de Almeida que  
 houve de se impu publico purgado e  
 em nome de nome proprio  
 de Almeida e de Almeida de nome proprio  
 de Almeida de Paulo Luis Carriz  
 e como sendo de direito de  
 de Almeida por seus lavras prin-  
 cipalmente autor, e acaia que nos hon-  
 re lanceador. Do que se fez um livro  
 por se de nome de Lameira. Eu Manoel  
 de Brito e Silva Socio de Manoel  
 Pereira e Sousa.

17. Processo Purgar

Nos dias de hoje de nome de Manoel de  
 Almeida e Silva, em nome de



Contrato de compra e venda e doação de  
 Auditorio para a Igreja de Nossa Senhora  
 da Conceição aqui publico por nos  
 e auctoridade de nosso foyto e auctoridade  
 doade. Que o Sr. D. Antonio de S. Paulo,  
 Ant. do capitulo de S. Paulo de S. Paulo,  
 Com. de S. Paulo e auctoridade doade  
 e foyto por nos e auctoridade doade  
 auto, e auctoridade de nos e auctoridade  
 doade. Do que se fez e foyto por nos  
 e auctoridade doade. Eu Manoel de S. Paulo  
 de S. Paulo e Manoel de S. Paulo  
 auctoridade.

*De novo se compra e vende*

155

Nos auctoridade doade e Manoel de S. Paulo  
 e auctoridade doade, e auctoridade doade  
 por nos e auctoridade doade Auditorio para a Igreja  
 de Nossa Senhora da Conceição aqui publico  
 por nos e auctoridade doade e auctoridade  
 doade. Que o Sr. D. Antonio de S. Paulo,  
 Ant. do capitulo de S. Paulo de S. Paulo,  
 Com. de S. Paulo e auctoridade doade  
 e foyto por nos e auctoridade doade  
 auto, e auctoridade de nos e auctoridade  
 doade. Do que se fez e foyto por nos  
 e auctoridade doade. Eu Manoel de S. Paulo  
 de S. Paulo e Manoel de S. Paulo  
 auctoridade.

Custodias que aqui se ha  
 de fazer por nos e auctoridade











Cunco, cum ~~de~~ Cunctis de impiali  
vilitate et folio pro hinc hinc pinto  
retrahit, et dicit que non hinc in lan-  
cudo. De per se ulti hinc pro p d  
morum Portus. In abau el abau  
Securis de Maun, hinc dicitur.

1140

Dicimus hinc Rego

Articulis suis domus de Maun dicitur  
in inter seclerato cum vna Cortana  
compromisso et hinc de Audatius Jo-  
de Securis Maun, dicitur que hinc  
hinc in publicis pignori vnum  
eos cum pro de pro pignori. Cunctis  
nho dicitur hinc, pignori vnum  
de Poch hinc Cunctis, cum hinc  
de cupit hinc dicitur et folio pro hinc  
hinc pignori et inter auctos, dicitur que  
na hinc lanca. De per se ulti  
hinc pro p d morum Portus. In  
Maun el Maun Securis de Maun  
n, hinc dicitur.

Dicimus hinc Rego

Articulis suis domus de Maun  
dicitur inter seclerato, cum vna Cort-  
ana compromisso et hinc de Au-  
datus Jo de Securis Maun, dicitur  
que hinc hinc in publicis pignori



puzo a amonesta de Don Juan de pro-  
 priedade Carralhos, ante Vossa, para ter  
 carta de cupido de Paulo Luis Lucas, como  
 tudo quanto de respectiva Edital se fochor  
 pro ter los juro e uter autor, e deise que  
 non houve laudador, do que foi este termo  
 pro se de oir nos Cartas. Eu Manoel de  
 Luis Lourenco de Alencar, Juiz de oir.

Custas que hej no Livro  
 puzo por me Lourenco. Conf.  
 Ahi 15 de Março de 1891  
 O Juiz de  
 Manoel Antonio Lourenco de Alencar



Insurrección

Los sucesos que se han  
de México de mil setecientos  
treinta y tres a mil setecientos  
cuarenta y tres a petición de  
los señores de la corte. De que  
se trata en esta. En México  
Antonio López de Abasco  
y el Sr. Don Juan de



Cidadão Sr. Luiz Albuquerque de S. José de M. J. P.  
J. an. doctor, como regedor. S. José 16 de  
Março de 1891

Dantas

Luiz Rodrigues Lima & Co. commerciantes  
Tomadores do Real, que não tendo acitado  
os bens, que para seu pagamento foram separados  
no inventario e partilha dos bens deixados por  
Paulo Luiz Curcio, que foi invadido em Vera  
Cruz, deste termo, e porque não só pelo allubi-  
do motivo, mas ainda em satisfacão a lei pe-  
la interesse de terceiros, está se procedendo a  
publicação arrematacao dos alludidos bens, os  
supp.<sup>es</sup> com o devido respeito nos requerem não  
prosigais na mesma arrematacao, visto como  
por intervencao de terceiro os supp.<sup>es</sup> se confor-  
maram com uma transaccão para o dito paga-  
mento de virtude de fidejussão de referidos bens  
para os orphaes herdeiros no mencionada in-  
ventario, juntando-se esta aos respectivos autos.

em 16 de Março

P. deferimento

C. R. etc.

S. José 16 de Março de 1891

Comprovação da Compadaria de  
Raymond de la Capue

















# Custas

Ao Juiz 2400  
 Ao Escr. <sup>am</sup> pelos actos p. elle  
 praticados na 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> anotações 7082<sup>00</sup>

Ao Port. João Gregorio 1.<sup>a</sup> anotação  
 mota cor 1445<sup>00</sup>

Ao Port. J. Sordinas Alves  
 pelas p.ções de 2.<sup>a</sup> anotação 9400  
 Conta 1400

9687<sup>00</sup>

Doq.

Sem dos autos 8000  
10487<sup>00</sup>

O Contador Sr. Tr.  
 Soares da Silva



*Insularis.*

Nos quibus de summa  
 Mores de uicibus  
 ueritate de uis  
 uis autem - *ph* *ph* *ph*  
 ad *ph* *ph* *ph* *ph*  
*ph* *ph* *ph* *ph* *ph*  
*ph* *ph* *ph* *ph* *ph*  
*ph* *ph* *ph* *ph* *ph*  
*ph* *ph* *ph* *ph* *ph*  
*ph* *ph* *ph* *ph* *ph*



Cidadã Jui de Orphão 1.º sup<sup>te</sup> em exercicio out. Term  
 J. aos auto<sup>s</sup> Arraes e dia 21 de corrente jello  
 Protopro Sarravanta para laudacio e em termo  
 de 1000000 e mais avaliação de sitio Terroir, cujo  
 D.º J.º de, unino Brasileiro Curas e todos os pto<sup>s</sup>.  
 J.º de 10 de Moraes de 1892. (Dado)

O Bachant Paulino Ferraz de S.º, Curador Geral d' Orphãos d' este  
 Term, na forma do art. 166 do Reg.º n.º 107, que baixou Com.º Decreto de  
 2 de Maio de 1891, vem em virtude da responsabilidade de hypotheca de  
 responsabilidade de tutela dos menores Orphãos, filhos de fallecido Pau-  
 lo Luis Curas, tutella assignada pela tutor sua Mãe D.ª Joazequina Bra-  
 sileira Curas, como veris de documento jointo, estimada em 1000000  
 de responsabilidade de Monte dos Orphãos, sem o commo<sup>o</sup> e assignado  
 hypothecado para garantia de sua responsabilidade do sitio Terroir, situado  
 Monte Ostrico sobre zona juridica, e assim vos requer que na forma  
 do art 166 de citad Reg.º mandeis p.º D.º J.º com intimacao de tutor  
 e arbitramento de valor de responsabilidade, e avaliação de imovel jo-  
 assignado, e mandeis para em pto<sup>s</sup> a pto<sup>s</sup> das partes

Apertina nã, aqueto que a pto<sup>s</sup> jointo este aos auto<sup>s</sup> de  
 tutela de the O<sup>s</sup> jointo a

S. J.º de Moraes  
 de 1892

Referimento  
 E R M<sup>ce</sup>

O Curador Geral d' Orphãos  
 Paulino Ferraz de S.º











Princip.

196:430 reis 150#506, summano e mi p-  
150:506 lancini de, 247#236, Abate Philo-  
347:236 mus in exorta coros in puer

Philom. ad de ten Cur, 196#430, non por-  
no tis de tenos, de tenos de ten Cur eam  
196:430 eam in ten de tenos de ten Cur, de  
Petur, de Baios, de Lijer de ten,  
impropried ad. Cur. licta, aut

155:506 Puer in portuensi de, 155#506,  
352:236 summano rei, 352#236, Abate Fran-  
Fran. Francie in exorta coros in puer

196:430 acal de ten Cur, 196#430, non por-  
145:506 tis de tenos acal in pueros, 145#506,  
342:236 summano, 342#236, Abate Lij-  
Lijer de, in exorta coros in pueros de te,

196:430 no ten, 196#430, non portu de ten,  
150:506 nos acal in pueros, 150#506, sum-  
347:236 mano, 347#236, Abate Saphi, in

Saphi exorta coros in pueros de ten ten  
196:430, 196#430, non portu de ten acal in

155:506 pueros, 155#506, summano rei  
352:236, 352#236, Abate Joseph in puer-  
Joseph in ten in pueros de ten Cur,

196:430 196#430, non portu de ten in fi-  
145:506 cidos acal, 145#506, summano  
342:236, 342#236, in ten moris - Abate

Moris fad chitruis, 85#800, Abate Philo-  
Abate 85#800 moris, 80#800, Abate Fran-  
Philom. 80#800 acal, 90#800, Abate Lijer

Fr. 80#800, Abate Saphi, 80#800,  
Lijer 85#800 Abate Joseph, 90#800, sum-  
Saphi 80#800 mano in ten moris in ten

Joseph 80#800 portuensi acal in ten ten  
59#800







161

Hispani  
Larvae





















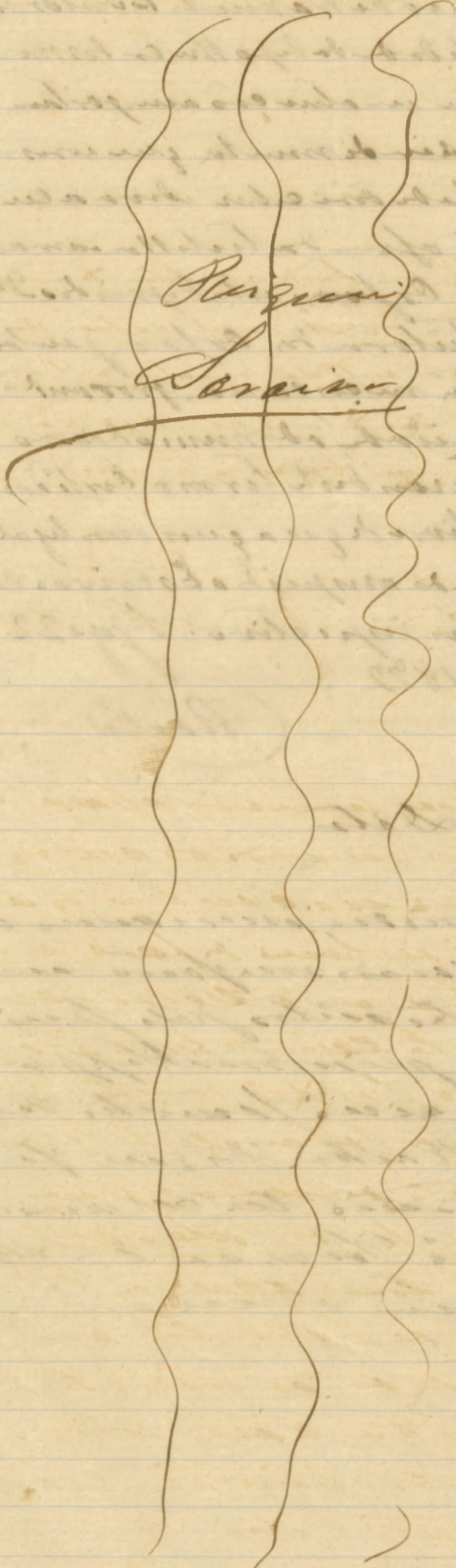












*Perquim*  
*Service*







Certifico mais que a lida  
 supra mencionada, de 1892, com o  
 Cuda, com decimas, com a fe-  
 'meira e turcos proprios, com a  
 arvore e inventario. Doua  
 Jozequinha Brasileira Casado,  
 por edificação, que lhe foi  
 concedida por escritura de  
 Antonio José de Siqueira e  
 a Branca. E o que me  
 pu artificio e a lida  
 de as pedras e pedras  
 de si. E foi de si  
 22 de Agosto de 1892

O Escrivão

Manoel Antonio Soares de Almeida

D. R. 6700

R. 6700

Soares







Luni annos: *Sturmi* *epi* *Lucea*  
 1<sup>os</sup> *Sturmi* *epi*  
*Sophi* *Sophi* *sui* *annos*: *Stur*  
 5<sup>os</sup> *Stur* *epi* *Lucea* *Stur*  
*Soufr* *nos*. *Ep* *annos* *annos*  
 3<sup>os</sup> *Stur* *epi* *Lucea* *Stur*  
*S. Lucea* *Stur* *epi* *Lucea*  
 1892.

O *Stur*  
*Stur* *epi* *Lucea*

*Stur*  
*Stur*



Cidadem Osennai de Registro e Hypothecas desta Comarca

O Bacharel Paulino Figueira de Silva, Curador Geral e Arquivo publico  
sumo, ppeito a bem do Direito de seus Curatellados, filhos do finado Paulo  
Luis Curais que vii revendo os livros do Registro Hypothecario, me deu  
ff autidaõ, de o ditiõ sumo pertencente a D. Joaquina Brasileira Cur  
cia, de acha em mõi seguinte a algum omis.

Nesta toman

São José de Mourão  
de 1892

Vis. Pide deferimento  
E R. M.º

Luz de Franco Coêtho, Official do Registro Geral  
e Hypothecas do Comarca de São José de Mourão  
x.º

Certifico que revendo os Livros do Registro Geral  
de hypothecas desta Comarca de São José de Mourão  
que o ditiõ dnosmiciõs Torriõs pertencente  
a D. Joaquina Brasileira Curca estyõ hypoth  
caõ, ou sujeito a qual que omis. dou fei. São  
José de Mourão, 26 de Mayo de 1892.

Official do Registro  
Luz de Franco Coêtho



D. R. de 3.º 100  
Coêtho



7  
Bisquis  
Leravis







Summa de bens móveis (85\$000) sitos e em mil  
 85\$000 réis, bens que estão sob a administração da tutora  
 Renda de <sup>bens</sup> Dora Yaguina Brasileira Curcio, e arbitramos  
 - 8\$000 - a rendimento dos bens móveis, em oito mil (8\$000) réis  
 Total. anuais, que proforem até a maioridade de dita  
 168\$000 - orphã a somma de cento e sessenta e oito mil  
 réis (168\$000):

- 2<sup>o</sup> -

Sou a orphã Philomena, nascida em 1881, segundo  
 se deduz da certidão de fl.<sup>o</sup> 168, completa em 1901,  
 sua maioridade, e ter de sua legítima paterna em  
 bens imóveis, como se vê da certidão de fl.<sup>o</sup> 161, e  
 em quatro casas na Torção de Vila-Cruz, de  
 quantia de cento e noventa e seis mil, setenta e  
 quatro réis (196\$730, nas partes de terras da Vila-  
 cea de Vila-Cruz com casa, na terra da Paróquia  
 de Vila-Cruz, de Retiro, da Caída, de Linha  
 de vacca, e na propriedade Curralinho de Sto. Tomé,  
 a importância de cento e noventa e cinco mil, quin-

Total dos imóveis nobres e seis réis (155\$506) sommando réis trinta  
 352\$236, e noventa e duas mil, duzentos e trinta e seis réis  
 (352\$236) sem arredamento, nem rendimento

L dos móveis alguns, e em bens móveis a quantia de oitenta mil  
 - 80\$000 - (80\$000) réis, que estão sob a administração da  
 tutora D. Yaguina Brasileira Curcio, e ar-  
 Renda bitramos o rendimento dos bens móveis em oito mil  
 8\$000 - a rendimento dos bens móveis em oito mil  
 Total da renda (88\$000) réis anuais, que proforem até a maioridade  
 - 168\$000 - de dita orphã a somma de cento e sessenta e oito mil  
 mil (168\$000) réis:

- 3<sup>o</sup> -

Sou o orphão Francisco, nascido em 1882, completa  
 21 annos de idade em 1903, conforme se deduz da  
 certidão de fl.<sup>o</sup> 168, e ter de sua legítima paterna,



como se vê da certidão de fl.º 161, em bens imóveis em quatro casas na Povoação de Vera Cruz a quantia de cento e noventa e seis mil setecentas e trinta e seis réis (196.736) e nas partes de terras já referidas réis a quantia de cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e seis réis (145.506); sommando trezentas e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e seis réis (342.236) sem arrendamento, nem rendimento algum; e em bens móveis a quantia de noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis réis (99.466) que estão sob a administração da tutora Dona Joaquina Brasileira Curcio; e arbitrários Renda arbitrária e rendimento dos bens móveis em sete mil (7.000) réis anuais, que perfazem até a maioridade de dita or. Total a somma de cento e noventa e sete mil (197.000) réis.

- 47 -

Seu a orpha Lucia, nascida em 1832, completa 21 annos de idade em 1853, como se deduz da certidão de fl.º 163 e tem de sua legitima parteira, como se vê da certidão de fl.º 161, em bens imóveis em quatro casas na Povoação de Vera Cruz, a quantia de cento e noventa e seis mil setecentas e trinta e seis réis (196.736), e nas partes de terras acima referidas a de cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e seis réis (145.506) sommando trezentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e seis réis (342.236); sem arrendamento, nem rendimento algum; e em bens móveis a de setenta e cinco mil (75.000) réis, que estão sob a administração da referida tutora e Mãe de dita orpha D. Joaquina Brasileira Curcio; e arbitrários - Renda arbitrária e rendimento dos bens móveis em sete mil (7.000) réis anuais, que perfazem até a maioridade de dita orpha a somma de cento e quarenta e sete mil (147.000) réis.



mil réis:

- 5<sup>o</sup> -

Fue a orphã Sophia, nascida em 1883, completa 21  
 annos de idade em 1904, como a única das certidões de  
 fl.<sup>o</sup> 168, e tom de sua legit. materna, como a ú-  
 da certidões de fl.<sup>o</sup> 167, nas quatro casas da Paro-  
 quia de São Bento; a quantia de cento e noventa  
 e seis mil setecentos e trinta réis (196.730), e nas par-  
 tes de terras réis referidas, de cento e cinquenta e  
 Summa dos imóveis réis mil, quinhentos e seis réis (1.556.506), sommando  
 352.286. tudo trinta e cinquenta e dois mil duzentos e trinta  
 e seis réis (352.236), sem arrendamento, nem ren-  
 dimento de bens de terceiros, e em bens móveis de oitenta mil  
 e oitenta réis (80.800), que está sob a administração da  
 Ronda arbitral referida tutora e Mãe de dita orphã D. Jacqui-  
 na Brasileira Curcio, e arbitramos os rendimen-  
 tos de ditas bens móveis em sete mil (7.000) réis an-  
 nuais, que até a maioridade de dita orphã fupm  
 Total 147.000 réis, sem a summa de cento e quarenta e sete mil  
 (147.000) réis:

- 6<sup>o</sup> -

Fue finalmente a orphã Josephina, nascida em 1886  
 completa 21 annos de idade em 1907, segundo se de  
 prehende da certidões de fl.<sup>o</sup> 168, e tom de sua legi-  
 tima paterna em bens imóveis, conforme se vê da  
 certidões de fl.<sup>o</sup> 167, nas quatro casas, sitas na Pa-  
 roquia de São Bento, a quantia de cento e no-  
 ventos e seis mil setecentos e trinta réis (196.730)  
 e nas partes de terras, já mencionadas acima, a  
 quantia de cento e quarenta e cinco mil quinhentos  
 e seis réis (145.506); sommando tudo trinta e  
 Summa dos imóveis quatrocentos e dois mil duzentos e trinta e seis réis  
 342.236, (342.236) sem arrendamento, nem rendimento



alguns; e em seus móveis a quantia de novecentos mil (900,000) réis, que estão sob a administração de dita 900,000  
 tutora Mãe da mesma orpha, D. Joaquina Bra. Renda arbitra-  
 riana Curcio, e arbitramos os rendimentos de ditos 88,000 réis  
 seus móveis em oito mil (8,000) réis annuaes, que até Total -  
 a maioridade da dita orpha prefazem cento e sessenta 168,000 réis  
 e oito mil (168,000) réis:

Que por tanto a vista do acima retro arbitramos  
 a responsabilidade de dita tutora Dona Joaquina  
 Brasileira Curcio, referente a garantia de ditos Garantia arbitra-  
 rios imóveis e móveis com seu rendimentos, em um 1:4,767,000.  
 cento quatro centos e setenta e seis mil réis (476,700) Capital  
 sendo de capital, conforme se vê da cédula de nº

161 a quantia de quinhentos e dez mil (510,000) 510,000  
 réis; e de rendimentos dos móveis a novecentos e sessenta Renda  
 ta e seis mil (966,000) réis, que como administra 966,000  
 dita dita tutora tem em seu poder.

São Paulo, Nipibu 31 de Março de 1891.

Os avaliadores,

Victoriano Juvino e Mercurio  
Thomaz Landim.

Dito

No mesmo dia, me e access  
 supm se clor ad me focad  
 er tu jus este au to plos a  
 petu Victorian Juvino e  
 Mercurio Beckone Thomaz  
 Landim. De eu fei uti  
 tenen. In Mass e clorari



Antonio Garcia de Albornoz  
Revisado y autorizado.

Clave

No se permite en este curso  
nada de lo que se ha publicado en los  
cuadernos de Juan de Ordoñez  
primero de Septiembre de un año  
de los primeros de la presente  
del presente. De que se ha publicado  
en el libro de Antonio Garcia  
de Albornoz, Revisado y  
autorizado.

64<sup>os</sup>

Virtudes y Fortes de los  
1892

(Firma)

Letra

No se permite en este curso  
nada de lo que se ha publicado en los  
números de Juan de Ordoñez  
primero de Septiembre de un año  
de los primeros de la presente  
del presente. De que se ha publicado  
en el libro de Antonio Garcia  
de Albornoz, Revisado y  
autorizado.

Firma



# Termo de Fato

Nos termos em que se trata  
do sítio de terras, presentes e  
conhecidas no Município de  
São Paulo, e de nome de  
D. João de Deus, proprietário de  
D. Joaquim Brazão de Azevedo,  
do qual se trata no termo de  
Antônio de Jesus de Azevedo,  
e de nome de Azevedo.

Atos do Excmo. Sr. Juiz de  
São Paulo

Concordo com a avaliação  
do sítio de terras, e bem  
assim com o valor da  
responsabilidade ar-  
bitrada pelos avalia-  
dores. São Paulo, 1.º de  
Abril de 1892.  
Alexandre Celso Garcia  
Dito

Logo me findo e me retiro  
do sítio de terras, presentes e  
conhecidas no Município de  
São Paulo, e de nome de  
D. João de Deus, proprietário de  
D. Joaquim Brazão de Azevedo,  
do qual se trata no termo de  
Antônio de Jesus de Azevedo,  
e de nome de Azevedo.

Termo







Defensor primario de la Santa Cruz  
 excoicido p[ro]mo a Ciudad de Jacu.  
 Mo. P[ro]vincia de Pacha. De que se  
 es un libro. Se abona el libro  
 mi servicio de abona. Se abona  
 ocurrencia.

Expo

Sellado de otro a conchoso de J[osé]  
 Guiso de Derivato interinista Camarero  
 Syzgi 2 de Abril de 1892  
 Pacha

Intro

Resumen de mis años de  
 por el estado. me fono un  
 de que es un libro de  
 Defensor primario de la Santa Cruz  
 excoicido p[ro]mo a Ciudad de Jacu.  
 Mo. P[ro]vincia de Pacha. De que se  
 es un libro. Se abona el libro  
 mi servicio de abona. Se abona  
 ocurrencia.

Quero

Tam un libro de mi que  
 de fono de papel incluido en  
 tus requisitos que me de pe-  
 gora de la p[ro]p[ri]a de tus mil







próprias; como tudo se vê espe-  
 cificado na certidão de fl. a que me  
 reporto, a que tudo pela avaliação  
 de fl. dá o valor de  
 1:500000 a fim de garantir a res-  
 ponsabilidade, em que se acha, e fi-  
 ca a tutora D. Maria dos Filhos e tuti-  
 lados D. João e Antonio Felismina, Fran-  
 cisco, Luiza, Sofia e Josefa, residentes  
 na Povoação de Vera Cruz do  
 Termo em casa da <sup>ma</sup> Tutora, que  
 e sua vez foi arbitrada fl. na  
 fl. de 1:476000 e, e tanto homu-  
 logando o referido arbitram<sup>to</sup> e ava-  
 liação de fl., e considerando que o im-  
 mobil achado se tem e desembargado  
 de qual fl. erus (certidão de fl.)  
 e suficiente p<sup>a</sup> garantir da ul-  
 tudida responsabilidade, e fulgo  
 dita especialização por sentença,  
 e mando que na forma do arti-  
 go 153 do Regulamento havido com  
 o Decreto de 2 de Maio de 1890,  
 se proceda a inscrição no registro  
 geral d<sup>ca</sup> da hypotheca  
 legal de dito espaço do referido  
 imóvel. Torrou pelo valor  
 de 1:476000 sobre dito im-  
 mobil Torrou da referida res-  
 ponsavel D. Joaquim Bravi-  
 lino Curcio. Pagar as custas  
 pela parte dita Tutora, que da  
 presente se dá intimação.



S. José 5 de Abril de 1892.

Francisco de Sousa Nóbis Dantas

Sats

Los señores de nome de  
Abel se meil este emeto  
nombrado e casu, me fros  
mteguas vter autro fu  
lo fusi de dicitu Antuim  
Doutor Francisco de Sou-  
za Nóbis Dantas. Que  
sur vntuon vter do  
que firote luras. En  
Manuel Antonio Goni,  
vdr Alvar, vntuon en  
vici.

Ofon

Alvaros en me casu vter  
nombrado fros vter autro casu,  
demon as fusi de Casos. que me  
v Suplente me casu vter plus  
Cidad de fusi de Casos. Que  
de que firote luras. En Alvar,  
el Antuim Goni vdr Alvar, En  
vdr vntuon.

Cl?

Comprose e vntuon



do Sr. Luis de Desiderio  
rino da Comarca de Lugo  
6 del abril de 1892

Reverendo

Señor

Respetuosamente me dirijo a usted  
para comunicarle que he sido  
nuestro autor para la feria de  
San Juan de Lugo. En consecuencia  
me dirijo a usted para que me  
digne a recibir el premio de  
fuerza de la feria. En consecuencia  
me dirijo a usted para que me  
digne a recibir el premio de  
fuerza de la feria.

En consecuencia me dirijo a usted  
para comunicarle que he sido  
nuestro autor para la feria de  
San Juan de Lugo. En consecuencia  
me dirijo a usted para que me  
digne a recibir el premio de  
fuerza de la feria. En consecuencia  
me dirijo a usted para que me  
digne a recibir el premio de  
fuerza de la feria.

Manuel Antonio de Lugo



# Instituto

Nosviente dias de mes de  
 Abril de mil e ochocientos no-  
 venta e Ocho, publico e li-  
 terales e notorios de ce-  
 rta parte que adiaute v-  
 san. Lo que por cuenta  
 fija de los señores Don Juan  
 el Anterior Losviente de  
 Aben, sus hijos e sucesores.



Numero de ordem.

Data

Nome, Domicilio e profissão  
dos credores. Os orphãos Au-  
tonio, Philomano, Francisco,  
Luizo, Sophia e Josefa moira  
são na povoação de Tua-  
Cruz neste termo, em casa  
de sua mãe D. Joaquina  
Brazilina Curcio. Nenhuma

Nome, Domicilio e profis-  
são da devedora e tutela re-  
sponsavel. D. Joaquina Bra-  
zilina Curcio, moradora na  
povoação de Tua-Cruz, fre-  
guesia de Sant' Anna e  
S. Joaquim, negociante e  
agricultora.

Titulo, data e escri-  
ção que o processou.  
Sentença do juiz de direito  
Interino da Comarca em 5  
de Abril de 1892, no feito,  
processado pelo Escrivão  
de Caphão Manoel Anto-  
nio Espaiava de Moura.

Talar da hypotheca.  
Um conto quattocentos seten-  
ta e seis mil reis.

Epoca do vencimento.  
Emanipação do ultimo dos  
orphãos em 17 de Dezembro  
de 1907.



Freguezia do immovel.  
Sant' Anna e S. Joaquin.  
denominação do immovel.

Sítio Terrões. ~~Bucal~~

Características do immovel.

Sítio Terrões situado neste termo  
com todas as benfeitorias nelle  
encontradas, contendo um aqu.  
de, casa de vivenda de telha  
e taipa, casa de aviamentos  
de fazer farinha com terras  
próprias e mais benfeitorias.

S. Jaci, do de abril de 1892

Com procuração nos autos  
Alexandre Celso Garcia



Nº 303 }  
Pag 30 } O. Protocolo.

Apresentado ao Registo das 12 as 6 horas  
do tarde do de abril de 1892

J. O. Off. do Registo  
Luiz de Franca Coelho

Registrado no L. 2. Inscrição Especial  
pag. 30 v. 303 e homologado as devidas  
regras no livro registoso indicado. Buca  
e Ref. de S. Jaci, do de abril de 1892

J. O. Off. do Registo  
Luiz de Franca Coelho

Registo 1892  
Coelho



Luz de Franco Côrtes Official do Re-  
gisto Civil de hypothecas do Comarca  
de São José de Niquelândia

Certifico que neste dia foi inscripta a  
hypotheca Especial que fez D. João Joaquin  
no Brasilino Luiz de São José de Niquelândia  
do Terceiro deste Termo para garantia  
das legittimas paternas de seus filhos e  
filhas Antonio Phelomeno Francisco,  
Luiza Sophia e Josefa. Dou fé. São  
José de Niquelândia 20 de Abril de 1892

Official do Registro  
Luz de Franco Côrtes



D. S. 1.200 rs  
Côrtes







Contas

	As folhas de direita		
Leitura		44000	
	As folhas de avo		
D. y.		104000	
	As Esc.		
Plc. cat. f. ell. m. l. e. d. o. r.		404000	
	As de Curador		
Resposta		44000	
	As avo de avo		
Per. ambr.		80000	
Plc. arbitramento		44000	
	Depto		
Paes 3		64000	
Docum. b.		23000	
Inscricao?		23000	
Sell.		34800	557800
C.			14000
			<u>1294800</u>

Contas de todos  
 Soares da Camara